SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 15 de Agosto de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VII | Nº 1504

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.° 2016.08.12.01-PMA-ADM

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2016.08.12.01-PMA-ADM**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento dos prêmios do IPTU premiado, no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Acopiara (Ce). CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 30 de Agosto de 2016, a partir das 09:00Hs. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Av. Paulino Félix, 312, Centro.

Acopiara - CE, 12 de Agosto de 2016.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2015-2016

PRESIDENTE EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO PIQUET CARNEIRO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA MAURITÍ
SECRETÁRIA GERAL MARIA EDIENE M. DO NASCIMENTO DE CASTRO GENERAL SAMPAIO
1º SECRETÁRIO CLAUDIO BEZERRA SARAIVA CAPISTRANO
TESOUREIRO GERAL FRANCISCO NILSON FREITAS PALHANO
1º TESOUREIRO DIVALDO CARNEIRO SOARES VIÇOSA DO CEARÁ
PRESIDENTE DE HONRA ADRIANA PINHEIRO BARBOSA FORTIM

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR FRANCISCO HOLANDA GUEDES JAGUARIBARA
TITULAR ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE MASSAPÊ
TITULAR TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES BARROQUINHA
SUPLENTE MANOEL GOMES DE FARIAS NETO HORIZONTE
SUPLENTE JOÃO FRANCISMAR DIAS PEREIRO
SUPLENTE FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF BOA VIAGEM

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 ARGENTINA SAMPAIO PADILHA CHOROZINHO
REGIÃO 02 FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 JERÔNIMO NETO BRANDÃO MORRINHOS
REGIÃO 04 MONICA GOMES AGUIAR CAMOCIM
REGIÃO 05 ANTONIO FELINTO FILHO CROATÁ
REGIÃO 06 GALENO TAUMATURGO LOPES RERIUTABA
REGIÃO 07 FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA SANTA QUITÉRIA
REGIÃO 08 FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA ARACATI
REGIÃO 10 JOSÉ MARCONDES MOREIRA TABULEIRO DO NORTE
REGIÃO 11 MANOEL MARTINS ALVES ERERÉ
REGIÃO 12 CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA QUIXERAMOBIM
REGIÃO 13 JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR TAMBORIL
REGIÃO 14 ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
REGIÃO 15 PATRÍCIA PEQUENO COSTA G. DE AGUIAR TAUÁ
REGIÃO 16 SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO ORÓS
REGIÃO 17 FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
REGIÃO 18 MARCONDES HERBSTER FERRAZ SABOEIRO
REGIÃO 19 JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ BARBALHA
REGIÃO 20 GUILHERME SAMPAIO LANDIM BREJO SANTO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
O Pregoeiro.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:EB1D9DA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.° 2016.08.12.02-PMA-STDS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2016.08.12.02-PMA-STDS**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento de insumos de consumo (kit básico do bebê), para doações junto a população carente, no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Acopiara (Ce). CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 30 de Agosto de 2016, a partir das 11:00Hs. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Av. Paulino Félix, 312, Centro.

Acopiara - CE, 12 de Agosto de 2016.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
O Pregoeiro.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:46FCF943

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 20160104-6 DE 4 DE JANEIRO DE 2016.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras,

R E S O L V E :

1. Revogar a designação do servidor Paulo Sergio de Paiva Silva, Secretário Adjunto da Secretaria de Finanças, indicado mediante PORTARIA GAB Nº 20150803-3 de 3 de agosto de 2015 para responder pela Gestão do Fundo Geral do Município de Alcântaras.
2. Designar, porquanto durar o afastamento do Gestor Delegado do Fundo Geral do Município de Alcântaras, nos termos do parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 20110621-6 de 21 de junho de 2011, o servidor Paulo Sergio de Paiva Silva, Secretário de Finanças, nomeado mediante PORTARIA GAB Nº 20160104-2 de 4 de janeiro de 2016, para responder pelo Gestão do Fundo Geral do Município de Alcântaras.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de sua expedição.
4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 4 de janeiro de 2016.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:49D9405C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 20160104-7 DE 2 DE JANEIRO DE 2015.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras,

R E S O L V E :

1. Nomear a Comissão Permanente de Licitações, composta pelos membros abaixo designados, para, sob a presidência do primeiro nomeado, receber, examinar e julgar os documentos relativos aos processos licitatórios instaurados pela Prefeitura Municipal de Alcântaras, seus fundos e gestões, no período de 04/01/2016 a 31/12/2016:
· Charllys Alcântara Soares – Presidente;
· Cintia Morgana Rodrigues – Secretária;
· Carlos José Cunha – Membro.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua lavratura.

3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 4 de janeiro de 2016.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:2EC2C07E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA – GAB Nº 20160527-2 DE 27 DE MAIO DE 2016.

O **Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder a servidora **Maria Socorro Gomes Ximenes**, Recepcionista, na forma da Lei Municipal nº 509/2008, Art. 113, licença especial por assiduidade no período de 01/07/2016 a 30/07/2016.

2. O restante do período da licença especial por assiduidade a que faz jus a servidora **Maria Socorro Gomes Ximenes**, será fixado posteriormente, mediante instrumento próprio.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de sua expedição.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 27 de maio de 2016.

RENATO ALGACIR XIMENES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:BB60E312

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 20160602-1 DE 2 DE JUNHO DE 2016.

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA A ANÁLISE DE CUSTOS E DOCUMENTOS VISANDO À DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PELA MUNICIPALIDADE.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 20160601-1/2016 que tem por finalidade a desapropriação por via amigável ou judicial de uma área de 1.385,25 m2 (um mil, trezentos e oitenta e cinco metros quadrados e vinte e cinco centímetros) de propriedade desconhecida, que se destina a permitir à Municipalidade promover a abertura de uma praça de esporte, com a construção de uma quadra poliesportiva no Sítio Bela Vista, zona rural da cidade de Acântaras – CE.

R E S O L V E :

1. Designar os servidores municipais abaixo nomeados para, sob a presidência do primeiro nomeado, integrarem a Comissão Municipal para análise do Processo Administrativo nº 20160601-1/2016 que tem por finalidade a desapropriação por via amigável ou judicial de uma área de 1.385,25 m2 (um mil, trezentos e oitenta e cinco metros quadrados e vinte e cinco centímetros) de propriedade desconhecida, que se destina a permitir à Municipalidade promover a abertura de uma praça de esporte, com a construção de uma quadra poliesportiva no Sítio Bela Vista, zona rural da cidade de Acântaras – CE, garantindo a prática desportiva dos munícipes daquela comunidade e circunvizinhanças, para fixarem o valor de mercado do imóvel a ser desapropriado baseado nas avaliações apresentadas por profissionais de corretagem de imóveis locais, conforme croqui e memorial descritivo, integrante do citado processo administrativo.

I – Ataíde Lauriano Vieira
II – José Arnaldo Moreira Dias
III – Charllys Alcântara Soares

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 2 de junho de 2016.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:B1ECB760

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 20160602-2 DE 2 DE JUNHO DE 2016.

SUSPENDE LICENÇA REMUNERADA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 703982016 de 1º de junho de 2016.

R E S O L V E :

1. Suspender, a pedido, os efeitos da Licença Remunerada para o Desempenho de Mandato Classista, ao servidor **FRANCISCO CHARLYS MOREIRA DE MENEZES**, Professor, concedida na forma da PORTARIA - GAB Nº 20160504-1 de 4 de maio de 2016.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

3. Os efeitos desta Portaria cessarão em 02/10/2016.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 2 de junho de 2016.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:AFFAF3DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA – GAB Nº 20160726-1 DE 26 DE JULHO DE 2016.

O **Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Francisco Eliésio Fonteles**, Prefeito Municipal, **2 (duas) diárias**, no valor total de **R$ 800,00 (oitocentos reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Fortaleza – CE**, nos dias **27 e 28 de julho de 2016**, para participar de reuniões com a **Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE**, com o fim de tratar de assuntos de interesse desta municipalidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 26 de julho de 2016.

RENATO ALGACIR XIMENES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:70A50353

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA – GAB Nº 20160801-1 DE 1 DE AGOSTO DE 2016.

O **Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Francisco Eliésio Fonteles**, Prefeito Municipal, **2 (duas) diárias**, no valor total de **R$ 800,00 (oitocentos reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Fortaleza – CE**, nos dias **2 e 3 de agosto de 2016**, para participar de reuniões com a **Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE**, com o fim de tratar de assuntos de interesse desta municipalidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 1 de agosto de 2016.

RENATO ALGACIR XIMENES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:C19D84B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 20160808-1 DE 8 DE AGOSTO DE 2016.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e
CONSIDERANDO, Decisão Interlocutória lavrada em sede de mandado de Segurança, promovido por Sindicato dos Servidores Públicos de Alcântaras – SINDICAN em desfavor de Prefeito de Alcântaras Francisco Eliésio Fonteles e do Município de Alcântaras, Processo nº 184-85.2016 Comarca Vinculada de Alcântaras, que **restabelece o desconto consignado da contribuição associativa (mensalidade sindical) na folha de pagamento dos servidores, conforme as autorizações emitidas**;
CONSIDERANDO, o último mês que essa Prefeitura Municipal procedeu com o desconto consignado da contribuição associativa (mensalidade sindical) em folha de pagamento dos servidores, conforme as autorizações emitidas, foi JUL/2015.
CONSIDERANDO, a Procuradoria do Município de Alcântaras se deu por notificada da retrocitada decisão em 29 de julho de 2016;

R E S O L V E :

1. Em cumprimento à Decisão Interlocutória, Processo nº 184-85.2016, restabelece o desconto consignado da contribuição associativa (mensalidade sindical), em folha de pagamento, dos servidores filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos de Alcântaras – SINDICAN, em favor dessa Entidade Sindical, conforme as autorizações emitidas, nos termos da última folha de pagamento em que se processou a referida consignação, JUL/2015.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 8 de agosto de 2016.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:E353727B

GABINETE DO PREFEITO
ATO DO EXECUTIVO Nº 20160725-1

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7097/2016 de 30 de maio de 2016,

R E S O L V E ,

EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 509/2008, de 3 de novembro de 2008, Arts. 43 e 46, EDGLEISON VASCONCELOS DIOGO, portador do CPF nº 010.078.143-81, do cargo de Professor, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, com efeitos a partir de 30 de maio de 2016.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 25 de julho de 2016.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:8D81B4BD

GABINETE DO PREFEITO
ATO DO EXECUTIVO Nº 20160725-2

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 20160722-2 de 22 de julho de 2016,

R E S O L V E ,

DESTITUIR, por aposentadoria, de conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 509/2008, de 3 de novembro de 2008, Art. 42, VI, CECÍLIA CLEOCE FERREIRA BRANDÃO, portadora do CPF nº 702.378.913-87, do cargo de Professor, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, produzindo seus efeitos a partir de 30 de julho de 2016.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 25 de julho de 2016.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:1FACC0E6

GABINETE DO PREFEITO
ATO DO EXECUTIVO Nº 20160725-3

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 20160722-3 de 22 de julho de 2016,

R E S O L V E ,

DESTITUIR, por aposentadoria, de conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 509/2008, de 3 de novembro de 2008, Art. 42, VI, MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO PORTELA, portadora do CPF nº 422.198.683-20, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2016.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 25 de julho de 2016.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:BA6FE22E

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO S/Nº

Pelo presente instrumento de **DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**,

PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.598.626/0001-90, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Alcântaras, sito a R. Antonino Cunha Praça s/nº, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1005579 – SSP/CE, cadastrado no CPF sob nº 136.209.163-49, residente e domiciliado nesta cidade de Alcântaras – CE, doravante simplesmente denominado PRIMEIRO DISTRATANTE;

SEGUNDO DISTRATANTE: ANA RODRIGUES DE SOUSA GOMES, brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade nº 2008099108940 – SSP/CE, cadastrado no CPF sob o nº 863.422.183-04, residente e domiciliado à Comarca de Alcântaras/CE, doravante simplesmente denominada SEGUNDO DISTRATANTE;

entre si resolvem rescindir o CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967, REGISTRADO EM CTPS DO SEGUNDO DISTRATANTE, FLS 12, firmado entre as partes acima qualificadas, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Mediante notificação, o SEGUNDO DISTRATANTE comunicou ao PRIMEIRO DISTRATANTE concessão de aposentadoria por tempo de contribuição na forma do Benefício nº 155.368.821-7 Instituto Nacional do Seguro Social. Na forma da Lei nº 509 de 03/11/2008, art. 42, inciso VI, rompe-se o vínculo empregatício mantido entre os distratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA
Por meio deste instrumento, os distratantes promovem a recíproca quitação de todos os direitos ou ações que porventura ainda os coubessem, prevenindo futuras reclamações, litígios ou ônus, em qualquer juízo,instância ou tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA
O PRIMEIRO DISTRATANTE se responsabiliza pelas despesas advindas da realização do presente distrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento, em duas (2) vias de igual teor, sem rasura, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Alcântaras – CE, 30 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS

ANA RODRIGUES SOUS GOMES

TESTEMUNHAS:

ATAÍDE LAURIANO VIEIRA
RG nº: 273447693 – SSP/CE
CPF Nº 685.154.993-04
Endereço: R São Miguel s/nº Bela Vista – Alcântaras-CE

VICENTE DE PAULO ALCÂNTARA
RG Nº 92015092145 – SSPDC/CE
CPF Nº 459.207.293-68
Endereço: R Virgilio Fernandes s/nº Bela Vista – Alcântaras-CE

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:BB5DF966

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO S/Nº

Pelo presente instrumento de **DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**,

PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.598.626/0001-90, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Alcântaras, sito a R. Antonino Cunha Praça s/nº, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1005579 – SSP/CE, cadastrado no CPF sob nº 136.209.163-49, residente e domiciliado nesta cidade de Alcântaras – CE, doravante simplesmente denominado PRIMEIRO DISTRATANTE;

SEGUNDO DISTRATANTE: ANA RITA MACHADO FREIRE, brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade nº 2002031067694 – SSP/CE, cadastrado no CPF sob o nº 023.387.333-39, residente e domiciliado à Comarca de Alcântaras/CE, doravante simplesmente denominado SEGUNDO DISTRATANTE;

entre si resolvem rescindir o TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, EM REGIME TEMPORÁRIO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO firmado entre as partes acima qualificadas mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Mediante notificação, o SEGUNDO DISTRATANTE comunicou ao PRIMEIRO DISTRATANTE seu desinteresse pela continuidade do Contrato por Tempo Determinado para atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público celebrado entre as partes na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA
Por meio deste instrumento, os distratantes promovem a recíproca quitação de todos os direitos ou ações que porventura ainda os coubessem, prevenindo futuras reclamações, litígios ou ônus, em qualquer juízo,instância ou tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA
O PRIMEIRO DISTRATANTE se responsabiliza pelas despesas advindas da realização do presente distrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento, em duas (2) vias de igual teor, sem rasura, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Alcântaras – CE, 17 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS

ANA RITA MACHADO FREIRE

TESTEMUNHAS:

ATAÍDE LAURIANO VIEIRA
RG nº: 273447693 – SSP/CE
CPF Nº 685.154.993-04
Endereço: R São Miguel s/nº Bela Vista – Alcântaras-CE

VICENTE DE PAULO ALCÂNTARA
RG Nº 92015092145 – SSPDC/CE
CPF Nº 459.207.293-68
Endereço: R Virgilio Fernandes s/nº Bela Vista – Alcântaras-CE

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:E214C213

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO S/Nº

Pelo presente instrumento de **DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**,

PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.598.626/0001-90, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Alcântaras, sito a R. Antonino Cunha Praça s/nº, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1005579 – SSP/CE, cadastrado no CPF sob nº 136.209.163-49, residente e domiciliado nesta cidade de Alcântaras – CE, doravante simplesmente denominado PRIMEIRO DISTRATANTE;

SEGUNDO DISTRATANTE: MARIA DAS GRAÇAS LINO, brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade nº 2937546-94 – SSP/CE, cadastrado no CPF sob o nº 784.104.103-97, residente e domiciliado à Comarca de Alcântaras/CE, doravante simplesmente denominada SEGUNDO DISTRATANTE;

entre si resolvem rescindir o CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967, REGISTRADO EM CTPS DO SEGUNDO DISTRATANTE, FLS 12, firmado entre as partes acima qualificadas, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Mediante notificação, o SEGUNDO DISTRATANTE comunicou ao PRIMEIRO DISTRATANTE concessão de aposentadoria por tempo de contribuição na forma do Benefício nº 155.299.428-4 Instituto Nacional do Seguro Social. Na forma da Lei nº 509 de 03/11/2008, art. 42, inciso VI, rompe-se o vínculo empregatício mantido entre os distratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA
Por meio deste instrumento, os distratantes promovem a recíproca quitação de todos os direitos ou ações que porventura ainda os coubessem, prevenindo futuras reclamações, litígios ou ônus, em qualquer juízo,instância ou tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA
O PRIMEIRO DISTRATANTE se responsabiliza pelas despesas advindas da realização do presente distrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento, em duas (2) vias de igual teor, sem rasura, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Alcântaras – CE, 30 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS

MARIA DAS GRAÇAS LINO

TESTEMUNHAS:

ATAÍDE LAURIANO VIEIRA
RG nº: 273447693 – SSP/CE
CPF Nº 685.154.993-04
Endereço: R São Miguel s/nº Bela Vista – Alcântaras-CE

VICENTE DE PAULO ALCÂNTARA
RG Nº 92015092145 – SSPDC/CE
CPF Nº 459.207.293-68
Endereço: R Virgilio Fernandes s/nº Bela Vista – Alcântaras-CE

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:380A9FF6

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO S/Nº

Pelo presente instrumento de **DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**,

PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.598.626/0001-90, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Alcântaras, sito a R. Antonino Cunha Praça s/nº, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1005579 – SSP/CE, cadastrado no CPF sob nº 136.209.163-49, residente e domiciliado nesta cidade de Alcântaras – CE, doravante simplesmente denominado PRIMEIRO DISTRATANTE;

SEGUNDO DISTRATANTE: MARIA LÚCIO ARAÚJO RODRIGUES, brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade nº 1837814-89 – SSP/CE, cadastrado no CPF sob o nº 539.544.323-15, residente e domiciliado à Comarca de Alcântaras/CE, doravante simplesmente denominada SEGUNDO DISTRATANTE;

entre si resolvem rescindir o CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967, REGISTRADO EM CTPS DO SEGUNDO DISTRATANTE, FLS 10, firmado entre as partes acima qualificadas, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Mediante notificação, o SEGUNDO DISTRATANTE comunicou ao PRIMEIRO DISTRATANTE concessão de aposentadoria por tempo de contribuição na forma do Benefício nº 155.368.857-87 Instituto Nacional do Seguro Social. Na forma da Lei nº 509 de 03/11/2008, art. 42, inciso VI, rompe-se o vínculo empregatício mantido entre os distratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA
Por meio deste instrumento, os distratantes promovem a recíproca quitação de todos os direitos ou ações que porventura ainda os coubessem, prevenindo futuras reclamações, litígios ou ônus, em qualquer juízo,instância ou tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA
O PRIMEIRO DISTRATANTE se responsabiliza pelas despesas advindas da realização do presente distrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento, em duas (2) vias de igual teor, sem rasura, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Alcântaras – CE, 30 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS

MARIA LÚCIO ARAÚJO RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

ATAÍDE LAURIANO VIEIRA
RG nº: 273447693 – SSP/CE
CPF Nº 685.154.993-04
Endereço: R São Miguel s/nº Bela Vista – Alcântaras-CE

VICENTE DE PAULO ALCÂNTARA
RG Nº 92015092145 – SSPDC/CE
CPF Nº 459.207.293-68
Endereço: R Virgilio Fernandes s/nº Bela Vista – Alcântaras-CE

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:068E548E

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO S/Nº

Pelo presente instrumento de **DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**,

PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.598.626/0001-90, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Alcântaras, sito a R. Antonino Cunha Praça s/nº, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1005579 – SSP/CE, cadastrado no CPF sob nº 136.209.163-49, residente e domiciliado nesta cidade de Alcântaras – CE, doravante simplesmente denominado PRIMEIRO DISTRATANTE;

SEGUNDO DISTRATANTE: ROMÉRIO FREIRE ALCÂNTARA, brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade nº 2008099109162 – SSP/CE, cadastrado no CPF sob o nº 603.292.853-51, residente e domiciliado à Comarca de Alcântaras/CE, doravante simplesmente denominado SEGUNDO DISTRATANTE;

entre si resolvem rescindir o TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO firmado entre as partes acima qualificadas mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Mediante notificação, o SEGUNDO DISTRATANTE comunicou ao PRIMEIRO DISTRATANTE seu desinteresse pela continuidade do Contrato por Tempo Determinado para atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público celebrado entre as partes na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA
Por meio deste instrumento, os distratantes promovem a recíproca quitação de todos os direitos ou ações que porventura ainda os coubessem, prevenindo futuras reclamações, litígios ou ônus, em qualquer juízo,instância ou tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA
O PRIMEIRO DISTRATANTE se responsabiliza pelas despesas advindas da realização do presente distrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento, em duas (2) vias de igual teor, sem rasura, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Alcântaras – CE, 25 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS

ROMÁRIO FREIRE ALCÂNTARA

TESTEMUNHAS:

ATAÍDE LAURIANO VIEIRA
RG nº: 273447693 – SSP/CE
CPF Nº 685.154.993-04
Endereço: R São Miguel s/nº Bela Vista – Alcântaras-CE

VICENTE DE PAULO ALCÂNTARA
RG Nº 92015092145 – SSPDC/CE
CPF Nº 459.207.293-68
Endereço: R Virgilio Fernandes s/nº Bela Vista – Alcântaras-CE

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:D1602A35

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO S/Nº

Pelo presente instrumento de **DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**,

PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.598.626/0001-90, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Alcântaras, sito a R. Antonino Cunha Praça s/nº, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1005579 – SSP/CE, cadastrado no CPF sob nº 136.209.163-49, residente e domiciliado nesta cidade de Alcântaras – CE, doravante simplesmente denominado PRIMEIRO DISTRATANTE;

SEGUNDO DISTRATANTE: MARIA SALETE DE LIMA SOUSA, brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade nº 2174207-91 – SSP/CE, cadastrado no CPF sob o nº 459.210.163-49, residente e domiciliado à Comarca de Alcântaras/CE, doravante simplesmente denominada SEGUNDO DISTRATANTE;

entre si resolvem rescindir o CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967, REGISTRADO EM CTPS DO SEGUNDO DISTRATANTE, FLS 11, firmado entre as partes acima qualificadas, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Mediante notificação, o SEGUNDO DISTRATANTE comunicou ao PRIMEIRO DISTRATANTE concessão de aposentadoria por tempo de contribuição na forma do Benefício nº 174.633.252-0 Instituto Nacional do Seguro Social. Na forma da Lei nº 509 de 03/11/2008, art. 42, inciso VI, rompe-se o vínculo empregatício mantido entre os distratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA
Por meio deste instrumento, os distratantes promovem a recíproca quitação de todos os direitos ou ações que porventura ainda os coubessem, prevenindo futuras reclamações, litígios ou ônus, em qualquer juízo,instância ou tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA
O PRIMEIRO DISTRATANTE se responsabiliza pelas despesas advindas da realização do presente distrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento, em duas (2) vias de igual teor, sem rasura, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Alcântaras – CE, 30 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS

MARIA SALETE DE LIMA SOUSA

TESTEMUNHAS:

ATAÍDE LAURIANO VIEIRA
RG nº: 273447693 – SSP/CE
CPF Nº 685.154.993-04
Endereço: R São Miguel s/nº Bela Vista – Alcântaras-CE

VICENTE DE PAULO ALCÂNTARA
RG Nº 92015092145 – SSPDC/CE
CPF Nº 459.207.293-68
Endereço: R Virgilio Fernandes s/nº Bela Vista – Alcântaras-CE

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:7A1B5F1A

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO S/Nº

Pelo presente instrumento de **DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**,

PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.598.626/0001-90, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Alcântaras, sito a R. Antonino Cunha Praça s/nº, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1005579 – SSP/CE, cadastrado no CPF sob nº 136.209.163-49, residente e domiciliado nesta cidade de Alcântaras – CE, doravante simplesmente denominado PRIMEIRO DISTRATANTE;

SEGUNDO DISTRATANTE: ROMÁRIO FREIRE ALCÂNTARA, brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade nº 2008099108573 – SSP/CE, cadastrado no CPF sob o nº 603.290.243-96, residente e domiciliado à Comarca de Alcântaras/CE, doravante simplesmente denominado SEGUNDO DISTRATANTE;

entre si resolvem rescindir o TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO firmado entre as partes acima qualificadas mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Mediante notificação, o SEGUNDO DISTRATANTE comunicou ao PRIMEIRO DISTRATANTE seu desinteresse pela continuidade do Contrato por Tempo Determinado para atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público celebrado entre as partes na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA
Por meio deste instrumento, os distratantes promovem a recíproca quitação de todos os direitos ou ações que porventura ainda os coubessem, prevenindo futuras reclamações, litígios ou ônus, em qualquer juízo,instância ou tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA
O PRIMEIRO DISTRATANTE se responsabiliza pelas despesas advindas da realização do presente distrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento, em duas (2) vias de igual teor, sem rasura, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Alcântaras – CE, 25 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS

ROMÁRIO FREIRE ALCÂNTARA

TESTEMUNHAS:

ATAÍDE LAURIANO VIEIRA
RG nº: 273447693 – SSP/CE
CPF Nº 685.154.993-04
Endereço: R São Miguel s/nº Bela Vista – Alcântaras-CE

VICENTE DE PAULO ALCÂNTARA
RG Nº 92015092145 – SSPDC/CE
CPF Nº 459.207.293-68
Endereço: R Virgilio Fernandes s/nº Bela Vista – Alcântaras-CE

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:1CCA0340

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20160606-1 DE 6 DE JUNHO DE 2016.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS – CE.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras e e de acordo com o que lhe faculta a alínea "n" do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 500,00 (quinhentos reais), o imóvel de 1.385,25 m2 (um mil, trezentos e oitenta e cinco metros quadrados e vinte e cinco centímetros), de propriedade desconhecida, assim delimitado:
I – inicia-se no ponto 0 (zero) de coordenadas geodésicas E:329500.72 e N:9609836.77 e segue 43,01 m (quarenta e três metros e um centímetro) no sentido sudeste até atingir o ponto 1 (hum) de coordenadas geodésicas E:329529.71 e N:9609805.00, lateral esquerda, limitando-se com imóvel aforado ao Sr. Joviano Amaro de Sousa e ao Sr. Luiz Sena; do ponto 1 (hum), converge a direita no sentido sudoeste e segue 31,77 m (trinta e um metros e setenta e sete centímetros) no até atingir o ponto 2 (dois) de coordenadas geodésicas E:329506.58 e N:9609784.91, fundo, limitando-se com imóvel aforado ao Sr. Joviano Amaro de Sousa e ao Sr. Luiz Sena; do ponto 2 (dois), converge a direita no sentido noroeste e segue 42,77 m (quarenta e dois metros e setenta e sete centímetros) no até atingir o ponto 3 (três) de coordenadas geodésicas E:329475.38 e N:9609815.68, lateral direita, limitando-se com imóvel aforado ao Sr. Joviano Amaro de Sousa e ao Sr. Luiz Sena; do ponto 3 (três), converge a direita no sentido nordeste e segue 32,97 m (trinta e dois metros e noventa e sete centímetros) no até atingir o ponto 0 (zero), frente, limitando-se com rua sem denominação oficial.
Art. 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.
Art. 3º. O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade edificar uma praça de esporte, com a construção de uma quadra poliesportiva no Sítio Bela Vista, zona rural da cidade de Acântaras – CE, garantindo a prática desportiva dos munícipes daquela comunidade e circunvizinhanças, constituindo-se obra de relevante interesse público, conforme manifestações lançadas em Processo Administrativo próprio.
Art. 4º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.
Art. 5º. Fica o Município de Alcântaras – CE autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 6 de junho de 2016.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:EBAB74DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20160613-1 DE 13 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CANDIDATOS A MANDATO ELETIVO NO PLEITO A SER REALIZADO EM 2 DE OUTUBRO DE 2016.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e
CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.455, de 15 de dezembro de 2015, do Tribunal Superior Eleitoral; e
CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 2 de outubro de 2016.

D E C R E T A :

Art. 1º. Ao servidor público municipal da Administração Direta, titular de cargo efetivo ou àquele considerado estável no serviço público, na forma do art. 19 do ADCT da CF/88, que, candidato a cargo eletivo nas eleições de 2 de outubro de 2016, vier a se afastar do exercício de seu cargo ou função, fica assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários.
Parágrafo único. O afastamento terá início no dia 2 de julho de 2016, salvo no caso de servidor titular do cargo cuja atribuições é dar cumprimento à legislação relativa aos tributos de competência municipal e, nesse sentido, informar e orientar os contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas sujeitas a suas normas, cujo afastamento terá prazo próprio.
Art. 2º. Para efeito do disposto no art. 1º o servidor deverá apresentar petição requerendo Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, devidamente instruído com certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral.
§ 1º. A Chefia imediata do servidor deverá tomar conhecimento do afastamento mediante comunicação.
§ 2º. A petição de que trata o "caput" do artigo deverá ser protocolada, impreterivelmente, até o dia 1 de julho de 2016, no serviço de protocolo da Prefeitura Municipal, situado no Paço Municipal, com exceção de servidor titular do cargo cuja atribuições é dar cumprimento à legislação relativa aos tributos de competência municipal, cujo comunicado deverá ser protocolado em prazo próprio.
§ 3º. A certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não poderá ser substituída por outro documento.
§ 4º. A não apresentação da certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não impedirá a autuação da petição, mas acarretará a suspensão da remuneração até a data da efetiva apresentação, nos termos do artigo 109 da Lei Municipal nº 509, de 3 de novembro de 2008.
Art. 3º. O servidor deverá apresentar, por meio do requerimento, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:
I. Cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;
II. Certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 13 de setembro de 2016;
III. Certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;
IV. Certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que

indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso.
§ 1º. Do requerimento de que trata o "caput" deste artigo constará, obrigatoriamente, o número do processo que versa sobre o afastamento, ao qual serão juntados os documentos apresentados.
§ 2º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos de que trata este artigo.
§ 3º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão da remuneração até a data da efetiva apresentação, nos termos do artigo 109 da Lei Municipal nº 509, de 3 de novembro de 2008.
Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:
I. Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
II. Dá não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;
III. Ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;
IV. Ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;
V. Ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;
VI. Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
VII. Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;
VIII. Ao das eleições.
Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.
Art. 5º. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 4º deste decreto implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.
Art. 6º. As disposições deste decreto não se aplicam aos:
I. Servidores municipais candidatos a mandatos eletivos em outros Municípios;
II. Titulares de cargos de provimento em comissão;
III. Servidores contratados por tempo determinado no regime da Lei Municipal nº 477, de 31 de agosto de 2000 e alterações;
Parágrafo único. Os servidores contratados por tempo determinado deverão formalizar seu pedido de rescisão contratual até o dia 1 de julho de 2016.
Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.
Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 13 de junho de 2016.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:4DC445C3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 657 DE 12 DE JULHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Alcântaras, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, compreendendo:
I – As metas e prioridades da administração pública municipal;
II – A organização e estrutura dos orçamentos;
III – As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do município e suas alterações;
IV – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
V – Disposições relativas a Pessoal e Encargos Sociais;
VI – Anexo de Metas Fiscais;
VII – Anexo de Riscos Fiscais;
VIII – Anexo de Metas Físicas.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes prioridades e metas a serem observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Municipal para o exercício de 2017:
I – **Aperfeiçoamento da Gestão Pública** – Através do reaparelhamento, modernização e melhoria das atividades meio da administração pública municipal, fortalecendo a estrutura administrativa através da melhoria nos seguintes aspectos:
a. Recursos Humanos – Valorização e treinamento dos servidores públicos municipais;
b. Contas Públicas – Planejamento, controle, publicidade e equilíbrio nas Contas Públicas municipais;
c. Recursos Materiais e Logísticos – Planejamento e racionalização dos processos administrativos e controle no consumo de materiais de expediente e conservação do patrimônio público;
II – **Melhoria na qualidade de vida da população** – Através da elevação dos padrões de vida da população, que envolve as atividades fim da administração pública:
a. Elevação dos padrões educacionais, com ênfase para a educação básica;
b. Garantia do acesso aos programas de saúde e saneamento básico;
c. Garantia de inclusão social dos munícipes, através das áreas de assistência social, desporto, cultura, lazer e direitos da cidadania.
III – **Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Trabalho** – Mediante o fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades comerciais, industriais, agropecuárias, pesca e de prestação de serviços no Município, com vistas à capacitação de pessoal e geração de emprego e renda.

Art. 3º. As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 4º. As prioridades referidas no artigo 2º desta Lei, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária para o exercício de 2016 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal.
§ 1º. O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.
§ 2º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as ações vinculadas às áreas de saúde, assistência e previdência social, bem como as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido no Plano Plurianual e mensurado por indicadores estabelecidos no mesmo Plano.
II – Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades governamentais;
III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, podendo aumentar o volume das atividades já existentes ou criar novas atividades;
IV – Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.
§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, ou ainda, operações especiais, especificando os respectivos valores.
§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programas, atividades ou projetos ou ainda, operações especiais.
§ 3º. Cada uma das atividades, projetos e operações especiais deverá estar vinculada a uma das funções e subfunções, típicas ou atípicas, de conformidade com a Portaria Nº. 42/99 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a um dos programas definidos no Plano Plurianual.

Art. 7º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, além das fontes de recursos.
§ 1º. As categorias econômicas nas quais estarão divididas as despesas são:
I – Despesas Correntes
II – Despesas de Capital
§ 2º. Os grupos de natureza de despesa, os quais estarão divididos em:
I – Pessoal e Encargos Sociais
II – Juros e Encargos da Dívida
III – Outras Despesas Correntes
IV – Investimentos
V – Inversões Financeiras
VI – Amortização da Dívida
§ 3º. As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesa a serem utilizados nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial Nº. 163/01 e alterações posteriores.
§ 4º. A despesa, segundo a classificação econômica, deverá ser discriminada na execução, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, os quais deverão ser considerados também, para o levantamento do Balanço Geral.
§ 5º. As fontes de recursos, na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, de que trata este artigo, serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos", cujo modelo corresponde ao Anexo VIII da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, e:
I – **Recursos Próprios ou Ordinários**: recursos diretamente arrecadados pelo tesouro municipal, compreendendo inclusive, os repassados pela União e Estado, por força de mandamento constitucional ou legal, da seguinte forma:
a. Recursos Próprios ou Ordinários da Administração Direta - Código 010100.
II – **Recursos Vinculados**: recursos arrecadados pelo tesouro municipal que se destina a fim específico, seja, mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes, ou demais programas e repasses vinculados à consecução de determinado objetivo, ainda que definido em lei, compreendendo:
a. Transferências Voluntárias destinadas à Educação – Código 020200;
b. Transferências Voluntárias destinadas à Saúde – Código 020400;
c. Transferências de Voluntárias destinadas à Assistência Social – Código 020600;
d. Transferências Voluntárias destinadas à Infraestrutura e Saneamento – Código 020800;
e. Transferências Voluntárias destinadas às demais áreas – Código 021000;
f. Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Código 021200;
g. Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Código 021400;
h. Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Código 021600;
i. Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Código 021800;
j. Alienação de Bens – Código 012000;
l. Operações de Crédito – Código 012200;
m. Demais recursos vinculados – Código 012800.

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:
I – Texto da lei;
II – Quadros orçamentários consolidados;
III – Anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV – Discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I – Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, na forma estabelecida pela Portaria Interministerial Nº. 163/01 e alterações posteriores, pelo menos relativos aos dois exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da elaboração do Orçamento.
II – Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo a função de governo, pelo valor empenhado, relativos aos últimos dois exercícios;
III – Resumo das receitas por categoria econômica e fontes de recursos;
IV – Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
V – Receita e despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320/64, e suas alterações;
VI – Despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos, na forma do Anexo II da Lei Nº. 4320/64;
VII – Resumo da despesa por órgão e função, de conformidade com o Anexo IX da Lei Nº. 4.320/64;
VIII – Despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo a função, sub-função, programa e projeto, atividade ou operação especial, na forma do Anexo VI da Lei Nº. 4.320/64;
IX – Demonstrativo da totalização das fontes de recursos para fazer face a cada um dos elementos de despesa fixados pela Lei Orçamentária;
X – Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
XI – Programação referente às ações básicas de saúde nos termos do art. 77 do ADCT da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes de recurso, bem como as subfunções de governo vinculadas à Saúde.
XII – Quadro consolidado, por Poder e por Órgão e Entidade, das despesas fixadas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, além dos encargos, com a comparação do valor previsto para a receita corrente líquida;
XIII – Quadro consolidado, das aplicações dos recursos a serem repassados ao Município, a título de transferências para o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.
§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos montantes da receita e da despesa;

§ 3º. O Poder Executivo encaminhará também junto ao projeto de Lei Orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
I – O resultado corrente do orçamento;
II – A evolução da receita e da despesa nos três últimos anos, a execução provável para 2016 e a estimada para 2017;
§ 4º. O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º. A execução da Lei Orçamentária do exercício de 2017 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo aceso da sociedade à todas as informações.
Parágrafo único. Deverão ser divulgados na Internet:
I – A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;
II – O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finanças.
III – O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;
IV – O Relatório da Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverá levar em consideração a obtenção de superávit primário, nos termos do Anexo de Metas Fiscais, considerando os orçamentos fiscais e da seguridade social, conjuntamente, devendo as receitas e as despesas ser orçadas a preços de agosto de 2016.
§ 1º. Com vistas a recuperar o valor das estimativas, desde que conveniente ao interesse da administração, poderão a partir de 31 de janeiro do ano de 2017, ser atualizados, monetariamente, a qualquer dia do exercício, durante a execução orçamentária, por índice oficial de correção de preços da Fundação Getúlio Vargas.
§ 2º. O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária anual, solicitação para suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com o remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outros, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

Art. 11. A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei.
Parágrafo único. Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.
Art. 12. Fica autorizada a inclusão no projeto de lei orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante em propostas de alterações do Plano Plurianual.
Art. 13. Somente poderão ser incluídas dotações orçamentárias para as unidades gestoras já existentes na estrutura administrativa do Município.
Art. 14. Deverão estar inclusos no projeto de lei orçamentária para 2017 os precatórios judiciários formalmente apresentados até 1º de julho, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.
Art. 15. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas fontes de recursos correspondentes, nem legalmente constituídas as unidades executoras às quais estejam vinculadas
Art. 16. Não poderão ser fixadas despesas a título de Investimentos em Regime de Execução Especial.
Art. 17. A proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar Nº. 101/00 e atendam às seguintes condições:
I – Sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, turismo, fomento à produção e geração de emprego e renda;
II – Sejam pessoas reconhecidamente carentes, por órgão municipal, na forma da lei;
III – Participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, às quais sejam conferidas premiações de quaisquer espécies;
IV – Quando, em casos de pessoas físicas, seja mais vantajoso ao Poder Público, conceder ajuda financeira, a arcar com as despesas de execução de exames, transportes ou outras espécies de auxílios estabelecidas em seus programas assistenciais.
Art. 18. A proposta orçamentária deverá conter dotação desvinculada de qualquer órgão, função ou natureza de despesa denominada Reserva de Contingência, que deverá ser constituída de recursos provenientes exclusivamente do orçamento fiscal, devendo estar compreendida nos limites de cinco décimos por cento e cinco inteiros por cento da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária.
Parágrafo único. A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:
I – Atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III, "b", da Lei Complementar Nº. 101/00;
II – Entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo orçamento, ou a sua execução.
III – A partir do mês de agosto de 2016, para servir de suporte à abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a reforçar dotações fixadas pela lei orçamentária que se mostrarem insuficientes.
Art. 19. A alocação de recursos na lei orçamentária para 2017 e nos créditos adicionais que a alterarem observarão o seguinte:
a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definidas como tais na Lei Complementar Nº. 101/00, não poderá exceder a trinta por cento da receita corrente líquida apurada em dezembro de 2016;
b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiverem duração superior a doze meses só constarão da lei orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em lei posterior que autorize sua inclusão.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 20. Deverão compor os orçamentos fiscais e da seguridade social, os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus órgãos e entidades da administração direta.
Art. 21. As despesas com o pessoal e encargos sociais dos poderes, Legislativo e Executivo, terão como limite máximo, no exercício de 2016, o valor de até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, distribuída da seguinte forma:
I – 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;
II – 6 % (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.
Art. 23. Deverão ser destinados, na lei orçamentária anual, recursos provenientes de impostos e transferências para financiamento de ações básicas de saúde, em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) de referida base de cálculo.
Art. 24. A partir do décimo dia do mês de janeiro, atendidas todas as determinações legais, o município poderá contratar operações de créditos por antecipação da receita (ARO), destinadas exclusivamente ao reforço de Caixa, a qual deverá ser quitada integralmente, inclusive juros e encargos, até o décimo dia do mês de dezembro de 2017.
Parágrafo único. Não constituirá descumprimento ao princípio da exclusividade em matéria orçamentária, a inclusão de autorização para a contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, bem como autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do art. 10. § 2º. desta Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social e contará dentre outros, com os provenientes:
I – De repasses do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Nacional de Assistência Social;
II – Das receitas previstas na Emenda Constitucional Nº. 29/2000;
III – Das receitas da prestação de serviços de saúde, originárias do Sistema Único de Saúde, quando o Município for remunerado pelos serviços prestados;
IV – De receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta subseção;
V – Do orçamento fiscal.
Parágrafo único. Constarão obrigatoriamente, no orçamento para o exercício financeiro de 2017, dotações orçamentárias para entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e dedicadas a assistência e amparo aos órfãos, aos menores carentes, a defesa da criança, adolescente e família, apoio aos portadores de necessidades especiais, dependentes químicos e idosos.

SUBSEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26. O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, a receita arrecadada no exercício de 2016, nos termos do Art. 29 – A da Constituição Federal, que deverá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo, de forma que se possa respeitar a limitação constitucional em vigor.
§ 1º. Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido mensalmente a Câmara Municipal, obrigatoriamente será obedecido o percentual de 7% (sete por cento) ou qualquer em outro limite máximo que venha ser determinado por lei até o dia 20 (vinte) de cada mês
§ 2º. A Câmara Municipal não comprometerá mais de setenta por cento de sua receita com Pessoal e Encargos Sociais, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores e os encargos previdenciários calculados sobre as folhas de pagamento de servidores e Vereadores.
§ 3º. Para efeito do disposto no art. 5º, § 1º, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 10 de setembro de 2016, sua proposta orçamentária para que seja ajustada e consolidada ao projeto de lei orçamentária, sob pena de ter o valor de suas dotações orçamentárias arbitrado pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 27. Durante a execução orçamentária no exercício de 2017, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A proposta de lei orçamentária anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do município, observando sempre os limites definidos na resolução Nº. 40/01 do Senado Federal e suas alterações.
Art. 29. As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a resolução Nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no capítulo VII da Lei Complementar Nº. 101/00.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. O Poder Executivo publicará até 31 de Janeiro de 2017 e encaminhará também ao Tribunal de Contas dos Municípios, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.
Art. 31. No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – Houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
II – For observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar Nº. 101/2000.
Art. 32. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169. § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Nº. 101/00.
Art. 33. No exercício de 2017, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer após ultrapassado o limite prudencial de noventa e cinco por cento do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.
Parágrafo único. Fica excluído das proibições contidas no caput deste artigo, os valores pagos aos edis por sessões extraordinárias do Poder Legislativo, quando convocadas pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 34. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.
Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II – Não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
III – Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. O Poder Executivo realizará os estudos necessários ao aprimoramento da legislação tributária, adequando-as às possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Nacional.
Art. 36. O incremento da arrecadação própria e a racionalização dos procedimentos relacionados com as obrigações principais e acessórias serão objetos de estudos e análises por parte do Poder Executivo.
Art. 37. As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão substanciadas em projetos da lei cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.

§ 1º. Os projetos de Lei mencionados no "caput" deste artigo levarão em conta:
I – Os efeitos socioeconômicos da proposta;
II – Capacidade econômica do contribuinte;
III – A modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária.
IV – Os casos específicos de renúncia de receita.
§ 2º. Projeto de lei que conceda ou amplie quaisquer benefícios tributários ou incentivos, entendidos estes, os relacionados neste artigo, só deverá ser aprovado se atendidas as seguintes exigências:
I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar No. 101/00 e de que não afetará as metas de resultados fiscais;
II – Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, ou ainda, da diminuição permanente de despesa corrente.
§ 3º. Para efeitos desta lei, considera-se renúncia de receita, a remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
Art. 38. Deverão ser considerados na estimativa das receitas constantes no projeto de Lei Orçamentária, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação no Poder Legislativo Municipal.
Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas, na forma estabelecida nos art. 8º e 9º da Lei Complementar Nº. 101/00.
Art. 39. Não se constituirá renúncia de receita, o cancelamento, mediante autorização legal, de créditos lançados e não arrecadados em exercícios anteriores e devidamente inscritos em Dívida Ativa, cujos valores sejam inferiores aos custos de cobrança, nos termos do art. 14, § 3º, II da Lei Complementar Nº 101/00.

CAPITULO IX
DO CONTINGENCIAMENTO DE DOTAÇÕES E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 40. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Chefe do Poder Executivo deverá baixar, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. As metas de resultado primário e nominal deverão estar desdobradas em metas bimestrais, considerando as previsões de receitas e despesas fixadas.
Art. 41. Caso seja verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante das dotações a ser limitadas por esse Poder.
Art. 42. Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.
§ 1º. Na situação prevista no "caput" deste artigo, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas de forma proporcional às suas participações no total das fixações orçamentárias, calculadas em termos percentuais.
§ 2º. Não poderão ser objetos de limitação de empenho:
a) às despesas fixadas que tenham por finalidade, o pagamento de juros e encargos da dívida;
b) às despesas necessárias ao cumprimento do percentual definido no art. 212 da Constituição Federal, com a manutenção e desenvolvimento do ensino;
c) às despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do art. 77 do ADCT da Constituição Federal;
d) às despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, cujo percentual se encontra estabelecido em Lei Federal.
§ 3º. Caso ocorra à necessidade de contingenciamento de dotações, as limitações seguirão a seguinte ordem de prioridade:
a) as despesas com Inversões Financeiras, desde que não sejam imprescindíveis ao cumprimento dos percentuais previstos nas letras "b" e "c" do parágrafo anterior;
b) às despesas com Investimentos;
c) caso, as limitações de dotações previstas nos itens anteriores sejam insuficientes para a obtenção dos resultados previstos, deverão ser contingenciadas as dotações relativas a Outras Despesas Correntes, desde que não sejam necessárias á aplicação mínima em saúde e educação.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 1º. de outubro de 2016 e devolvido para sanção pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.
Art. 44. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes da administração direta, componente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no sistema financeiro central da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Art. 46. O Poder Executivo poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o art. 62 da Lei Complementar Nº 101/00.
Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado para sanção do Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2016, a programação constante para o Poder Executivo, poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I – Pessoal e encargos sociais;
II – Pagamento do serviço da dívida;
III – Despesas necessárias à prestação de serviços de saúde, educação e de assistência social.
Parágrafo único. O limite para a execução das despesas de que tratam este artigo, deverá corresponder a 1/12 (um doze avos) do total da despesa fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.
Art. 48. A despesa relativa a doações e auxílios financeiros, efetuadas na forma da lei, não excederá, em percentual, a realizada em função da receita corrente líquida no exercício financeiro de 2016, adicionada no incremento de 10% (dez por cento).
Art. 49. Serão consideradas legais, as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.
Art. 50. O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos, os quadros de detalhamento da despesa, especificando o programa de trabalho, natureza da despesa e fonte de recursos.
Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 12 de julho de 2016.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:FA6B64C8

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA – PROJUR Nº 20160624-1 DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **JOSÉ ARNALDO DIAS MONTEIRO**, **Procurador Geral**, 3 (três) diárias, no valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 27 a 29 de junho de 2016, para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade junto a empresa S&S Informática.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Procuradoria Geral do Município de Alcântaras, em 24 de junho de 2016.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:70EDC645

SEC DO DESENV AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA – SEDAMA Nº 20160531-1 DE 31 DE MAIO DE 2016.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras,

R E S O L V E :

1. Conceder à Sra. **WIRNA FREIRE CARVALHO**, Secretária do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 80,00 (oitenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Varjota-CE, no dia 1 de junho de 2016, com a finalidade de participar da Reunião Plenária do Comitê de Inclusão e Convivência com o Semiárido – Regularização Fundiária e os cenários da Cadeia Produtiva de Ovinos e Caprinos 1016/2018.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

4. Revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Alcântaras, em 31 de maio de 2016.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:EE5EFB98

SEC DO DESENV DA CULTURA
PORTARIA – SECULT Nº 20160627-1 DE 27 DE JUNHO DE 2016.

A **Secretária do Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ratificadas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder a servidora **Edileuda Ângelo Alcântara Moreira**, Auxiliar de Biblioteca, na forma da Lei Municipal nº 509/2008, Art. 113, licença especial por assiduidade no período de 01/07/2016 a 30/09/2016.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de sua expedição.

3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras, em 27 de junho de 2016.

ELLEN CRISTINA VIEIRA BALICA
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:63344F44

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160301-2 DE 1 DE MARÇO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Designar a Sra. **Livia Lais Fernandes Alves** para ocupar a Função Gratificada **Coordenadora de Escola com mais de 300 alunos – Escola Inocência Alcântara Freire** da **Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras** , símbolo FG 5.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 1 de março de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:07DB4AF1

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160311-1 DE 11 DE MARÇO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder à Maria Marta de Araújo, Professor, auxílio deslocamento, à razão de R$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos) por dia de deslocamento entre seu domicílio e a unidade escolar onde se encontra lotada.

2. O Auxílio Deslocamento que trata o item anterior está vinculado à permanência na lotação atual.

3. Esta Portaria retroagirá seus efeitos a 29/02/2016.

4. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 11 de março de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:E8784EA9

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160422-4 DE 22 DE ABRIL DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder à servidora **Charlyne Cunha Freire**, Auxiliar Administrativo, licença para tratar de interesses particulares pelo período de dez (10) meses.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/03/2016.

3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 22 de abril de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:3577A5A2

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160617-55 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Maria do Socorro Emiliano Guilherme**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2015 à 01/01/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:DE7FA035

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160617-56 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Antonia Maria Nascimento Mendes**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 02/02/2014 à 01/02/2015.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:BD94BFEA

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160617-57 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Francisco Benedito de Sousa**, Vigia, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2015 à 01/01/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:4EED774D

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160617-58 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Sandra Batista da Silveira Fernandes**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2015 à 01/01/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:7891A5FF

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160617-59 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Francisco das Chagas Freire Araújo**, Vigia, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/07/2015 à 30/06/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:0CB1380C

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160617-60 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Lidiana do Nascimento Menezes**, Auxiliar de Secretaria, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2015 à 01/01/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:74D8FBFC

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160617-61 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Aucelúcia Costa Freire**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2015 à 01/01/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E

CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:5F3E12B4

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160617-62 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) empregado(a) **Manoel Nascimento Carvalho**, Vigia, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/08/2015 à 31/07/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:8F67C414

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160617-63 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) empregado(a) **Valdenira Fernandes Galdino**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/08/2015 à 31/07/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:D85A8C28

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160617-64 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) empregado(a) **Izaú Alberto Pereira de Sousa**, Secretário Escolar, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/08/2015 à 31/07/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:20D79403

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160617-65 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) empregado(a) **Janiele Cunha Aragão Portela**, Agente Administrativa, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/08/2015 à 31/07/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:32FB4A0E

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20160617-66 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) empregado(a) **Maria Cléa de Souza**, Secretária Escolar, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/08/2015 à 31/07/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 17 de junho de 2016.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:0BF6E578

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 160/2016/GAB-PMAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, realizou no ano de 2014 concurso público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município;

CONSIDERANDO que, realizadas as provas, foi dado conhecimento do resultado final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2014, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no sítio eletrônico
http://www.grserv.com.br/, no dia 28 de março de 2016;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público de Antonina do Norte - CE concernente ao Edital nº 001/2014;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto nº 005/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 30 de março de 2016 determina a publicação do Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2014,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 017/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 08 de abril de 2016, divulgou oficialmente o Resultado Final do Concurso Público concernente ao Edital nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988 e do artigo 10, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 237/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte - CE), em caráter efetivo a cidadã **EMMELINE RIBEIRO ROSAL,** portadora do RG: 99099138484 SSP-CE, e inscrita no CPF: 000.033.033-73, para exercer o cargo de **ENFERMEIRO(A) PSF** com as atribuições e remuneração prevista na Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 02 de agosto de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 - TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:59F27EB8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

GABINETE DO PREFEITO E VICE
LEI MUNICIPAL Nº. 011, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A LDA - LIGA DESPORTIVA ARNEIROENSE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no uso de suas atribuições legais, PROPÕE:
Art. 1º. Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a firmar Convênio no valor de até R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), com a LDA - LIGA DESPORTIVA ARNEIROENSE, inscrita no CNPJ nº 07.412.688/0001-66, com a finalidade de concretizar parceria objetivando a promoção, gerenciamento e execução dos seguintes Campeonatos de Futebol:
I – Campeonatos da 1ª, 2ª, e 3ª divisão do Município de Arneiroz;
II – Copa Francisco Sales;
III – Copa Mirim de Futebol;

Parágrafo Único. O auxílio previsto no caput será liberado para a promoção dos eventos citados nos incisos acima, que inclui despesas com arbitragem, material desportivo, material de secretaria e publicidade, ajuda de custo aos times, premiações e demais atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos conveniados e em prol do interesse público.

Art. 2º. O Convênio cuja celebração se autoriza, reger-se-á pelo disposto no TERMO a ser firmado pelos partícipes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação do orçamento vigente, podendo suplementá-lo se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Paco Municipal de Prefeitura de Arneiroz, em 11 de agosto de 2016.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:3FD99CB1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 63/2016, DE 09 DE AGOSTO DE 2016

Regulamenta o direito ao acesso a informação, o Sistema de Informação ao Cidadão-SIC e o sítio oficial do Município de Catunda (CE), nos termos da Lei n.º 12.527/2011, e dá outras providencias.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA (CE), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei n.º 12.527/2011, que regulamentou o acesso às informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 45 da Lei n.º 12.527/2011 que impõe aos entes federados a definição das regras específicas, com base nas normas gerais estabelecidas naquela Lei;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de designar os responsáveis no âmbito da Câmara Municipal no que tange ao cumprimento das normas de acesso à informação e a propagação de uma política transparente;

RESOLVE:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados por todos os setores da Câmara Municipal do Município de Valente, com o fim de garantir o acesso à informação, inclusive através do seu sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei n.º 12.527/2011.

Art. 2º - Este Decreto se aplica, no que couber, às entidades privadas, sem fins lucrativos, que recebam para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes, ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. As obrigações constantes no caput deste artigo limitam-se as parcelas dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam submetidos.

Art. 3º - Os procedimentos previstos nesta norma objetivam assegurar o direito fundamental do acesso à informação, pautados nos princípios basilares da Administração Pública, e nas seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade, tendo o sigilo como exceção;
II – divulgação de informações gerais de interesse público, independentemente de requerimentos;
III – utilização da tecnologia da informação, como ferramenta de eficientização, modernização e transparência;
IV – fomento ao desenvolvimento da cultura e da transparência no âmbito da Edilidade do Município;

Parágrafo único. Os servidores públicos serão permanentemente capacitados para atuarem na implementação e correto funcionamento desta política de acesso à informação.

Art. 4º - É dever da Câmara Municipal do Município de Valente garantir o acesso à informação na sua sede e através do seu sítio oficial da rede mundial de computadores (internet), através de procedimentos ágeis, transparentes, práticos e céleres, por meio de linguagem de fácil compreensão.

CAPITULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Do Sítio Oficial da Rede Mundial de Computadores

Art. 5º - Fica criado o sítio oficial do Município de Catunda, no domínio oficial rede mundial de computadores.

Art. 6º - O sítio eletrônico conterá os seguintes instrumentos aptos a garantir o acesso à informação:

I – ferramenta de busca e busca avançada através do conteúdo, localizada na página principal do sítio, permitindo um acesso rápido e objetivo;
II - linguagem de fácil compreensão;
III – mapa do site, contendo todos os links disponíveis, como forma de facilitar o acesso pelo usuário;
IV – links de notícias e eventos de interesse do Município;
V – ferramenta de opção pelo tipo de navegação, em referência ao perfil, visando a eficientizar o acesso às informações e serviços de interesse de cada usuário;
VI – ferramenta de acessibilidade, com base nos padrões estabelecidos pelo governo eletrônico, compatíveis com leitores de tela, garantindo o acesso às informações por pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n.º 10.098/2000 e do Decreto Legislativo n.º 186/2008;
VII – link de contato direto para viabilizar a comunicação com o suporte do sítio;
VIII – canal eletrônico de comunicação entre a comunidade, denominado SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, dando celeridade e praticidade no acesso às informações;
IX – link transparência;
X – link de serviços;
XI – segurança, autenticidade, sigilo, proteção e integridade das informações trafegadas, através de sistema dotado de validação, conforme regras estabelecidas pela ICP-Brasil, e armazenamento em servidor próprio, com backups diários e manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Transparência ativa

Art. 7º - O sítio eletrônico oficial possibilitará o acesso às informações gerais de interesse público, referentes à Câmara Municipal do Município de Valente, independentemente de requerimento, dentre as quais:

I – informação sobre sua competência, estrutura organizacional, endereço, telefones de contato, horários de atendimento;
II – os registros de repasse ou transferências de recursos pelos quais o referido órgão foi beneficiado;
III – registros das despesas;
IV – informações relativas aos procedimentos licitatórios instaurados, sendo obrigatória a disponibilização dos respectivos editais, resultados e minutas dos contratos celebrados;
V – dados gerais para acompanhamento dos programas, projetos, obras, ações em desenvolvimento;
VI – ferramenta com as respostas referentes as perguntas mais frequentes dos cidadãos;
VII – dados municipais gerais;
VIII – remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada.

Art. 8º - Os dirigentes máximos de cada órgão da Administração Direta e Indireta, e de cada entidade pública deverão designar/nomear, após 5 (cinco) dias da publicação desta Resolução, o servidor responsável pela alimentação e atualização do sítio, no que concernem as informações constantes nos incisos do artigo anterior, referentes ao órgão ou entidade no qual estejam diretamente subordinado, com exceção do inciso VII.

§1º. Na hipótese de não ser possível a nomeação para cada órgão, fica autorizado a nomeação de número menor.

§2º. A ausência ou retardamento de cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo implicará em conduta ilícita, nos termos dos art. 21 deste Decreto.

Art. 9º- O Secretário de Administração designará, no mesmo prazo do artigo anterior, servidor responsável para alimentar e atualizar as informações relativas ao inciso VII do artigo 7º.

Seção II
SIC – Serviço de Comunicação ao Cidadão Transparência passiva

Art. 10º - O Serviço de Informação ao Cidadão será exercido pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública, na forma presencial ou eletrônica.

Art. 11º - O atendimento presencial será realizado no Paço Municipal, situado na rua Vila Nau, 715 – Centro – Catunda (CE) nos horários de 8h. às 14h. com as condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;
b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
d) realizar audiências públicas ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

§1º O atendimento presencial não dispensa o servidor de lançar pedido de impugnação no sistema do e-SIC, visando facilitar a emissão do relatório.

§2º Sem prejuízo das atribuições conferidas, o Município de Catunda deverá capacitar os seus agentes para que exerçam as atividades previstas neste artigo.

Art. 12º - O acesso à informação na forma eletrônica se dará através de um canal gratuito de comunicação e com a comunidade, denominado e-SIC, cujo link estará disponível no sítio eletrônico do Município, permitindo o envio de requerimentos de acesso à informação, direcionada aos órgãos e entidades competentes pelo fornecimento da informação.

§1º O e-SIC pode ser utilizado por qualquer usuário, através de cadastramento prévio dos seguintes dados pessoais: nome completo, CPF, telefone, e-mail e endereço.

§2º O e-SIC permite que os usuários enviem documentos digitalizados no formato PDF, ODT, PNG e JPG para estimular a celeridade nas solicitações de acesso à informação.

§3º O e-SIC gera número de protocolo e registra cada requerimento enviado, no intuito de possibilitar o acompanhamento das solicitações através do sítio pelos requerentes.

§4º O uso indevido da ferramenta pública oficial poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no Código Penal.

Art. 13 - Só poderão ser processadas através do SIC, manifestações que tratem de assuntos pertinentes às atividades e atribuições da Administração Pública do Município de Catunda.

Parágrafo único Visando a conferir maior celeridade e efetividade ao atendimento, os usuários deverão elaborar suas manifestações com descrição objetiva, clara e precisa.

Art. 14 – Nos casos de requerimento através do e-SIC, órgão ou entidade que tiver a solicitação direcionada, deverá fornecer a informação requerida de forma imediata, na hipótese de não ser possível o acesso imediato, deverá no prazo de 20 (vinte) dias, através do canal:

I – fornecer a informação requerida;
II – indicar as razões de fato ou de direito que impedem, total ou parcialmente, o fornecimento da informação pretendida;
III – comunicar que não possui a informação, indicando, se for de seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou se possível, remeter a solicitação ao órgão e entidade competente, comunicando o fato ao requerente.

§1º Não sendo possível o fornecimento da informação através do canal, indicar data, local e modo para o requerente obter a solicitação, certidão ou efetuar a reprodução.

§2º O prazo previsto no caput pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, com ciência do requerente.

§3º Se a informação requerida estiver disponível ao público, em qualquer meio de acesso, o requerente será informado, através do canal, sobre o lugar e as formas de consulta, obtenção e/ou reprodução da informação, procedimento que desonera o órgão ou entidade do seu fornecimento direto, salvo se o requerente não dispuser de meios próprios para realizar os procedimentos, ocasião em que o órgão ou entidade receptora deverá diligenciar o fornecimento da informação, mediante apresentação de declaração de pobreza.

§4º Caso a informação seja classificada como total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de interposição de recurso, prazos, condições e indicação da autoridade competente para sua apreciação.

§5º Havendo interposição de recurso pelo usuário, o e-SIC automaticamente remeterá a peça para a autoridade competente para julgamento.

Art. 15 – O e-SIC possibilita o reencaminhamento do requerimento de acesso à informação, caso o usuário tenha direcionado a órgão ou entidade não competentes para o fornecimento da informação, reiniciando a contagem do prazo de resposta e cientificando o usuário acerca da remessa do seu pedido.

Parágrafo único. Quando não for possível o reencaminhamento, o servidor que recebeu a solicitação comunicará ao usuário que não possui a informação, indicando, se possível, o órgão ou entidade que detém a informação requerida, ou ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Art. 16 - A utilização e fornecimento da informação através do e-SIC são gratuitos, salvo nos casos de necessária reprodução de documentos, situação que poderá ser requisitado prévio pagamento, limitado ao valor necessário ao ressarcimento do custo.

Parágrafo único. Estará isento do pagamento aquele requerente cuja situação econômica não permita dispor do valor sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei n.º 7.115/1983.

Art. 17 - Quando à informação requerida estiver contida em documento cuja manipulação prejudique a sua integridade, impossibilitando o envio através do canal, deverá ser indicado data e horário, para fornecimento da cópia com certificação de confere com a original.

Parágrafo único. Quando houver impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente pode, as suas expensas e sob supervisão de servidor público vinculado ao órgão ou entidade vinculados ao documento, reproduzir a informação por outro meio que não coloque em risco a conservação.

Seção III
Da Estrutura Interna do Canal Eletrônico de Comunicação – e-SIC

Art. 18 - Todas as manifestações registradas através do e-SIC serão direcionadas ao órgão ou entidade competente pelo fornecimento da informação.

§ 1º Será designado um servidor público efetivo para atuar como e-SIC gestor, cujas atribuições são cadastrar todos os órgãos e entidades do Município no e-SIC, para fins de direcionamento do requerimento, e monitorar o cumprimento das diligências, no menor prazo possível.

§ 2º O e-SIC - Gestor será designado por ato do Chefe do Poder Executivo, após 5 (cinco) dias da data da publicação deste Decreto, podendo a Administração Pública Municipal atribuir gratificação a função, em razão do acúmulo de atividades, se previsto em Lei.

§ 3º Será nomeado, no mesmo prazo do parágrafo anterior, o e-SIC Gestor Substituto, que assumirá todas as atribuições do e-SIC Gestor quando este necessitar se ausentar das suas atividades.

§ 4º O dirigente máximo de cada órgão da Administração Direta e indireta, e de cada entidade pública, deverá designar/nomear, após 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, um servidor responsável pelo fornecimento das informações requeridas através do e-SIC àquele órgão.

§ 5º Na hipótese de não ser possível a nomeação para cada órgão, nos termos do parágrafo anterior, fica autorizado a nomeação de número menor ou de um só órgão para atender a todas as solicitações de informação.

§ 6º A demora ou ausência de fornecimento da informação requerida enseja aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catunda.

Art. 19 – O e-SIC gerenciará automaticamente os prazos de respostas das solicitações de acesso à informação e dos recursos interpostos pelos usuários que não concordarem com a decisão.

Art. 20 – O e-SIC gera relatórios estatísticos, contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações gernéricas sobre os solicitantes.

Seção IV
Canal de Comunicação e Interação com a Comunidade – Ouvidoria Transparência passiva

Art. 21 – O sítio oficial do Município conterá um canal de comunicação e interação com a comunidade, permitindo o registro de sugestões, reclamações, denúncias, elogios, dúvidas e pedidos de informações relativas às atribuições do Município.

§1º Qualquer usuário pode fazer uso da Ouvidoria de forma ilimitada, sendo facultativo a inclusão dos dados pessoais (nome completo, CPF, telefone, e-mail e endereço), para fins estatísticos.

§2º Os usuários podem enviar pela Ouvidoria documentos digitalizados em formatos PDF e ODT.

§3º Para cada registro na Ouvidoria será gerado número de protocolo para possibilitar o acompanhamento através do sítio oficial.

§4º O uso indevido da ferramenta pública oficial poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no Código Penal.

Art. 22 – A Ouvidoria somente poderá ser utilizada para finalidade pública e sobre temas que tratem de assuntos pertinentes às atividades da Administração Pública do Município de Catunda.

Art. 23 – A Ouvidoria deve redirecionar as mensagens, caso a mesma seja remetida para órgão ou entidade não responsável pelo conteúdo.

Art. 24 – Todas as mensagens veiculadas através da Ouvidoria serão redirecionadas por um Ouvidor-Geral, servidor efetivo da Administração Pública, vinculado à Secretaria de Administração, responsável pelo envio da mensagem ao servidor designado por cada órgão ou entidade para gerir a Ouvidoria no que lhe compete.

§1º O Ouvidor-Geral será designado por ato do Chefe do Poder Executivo, após 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, podendo a Administração pública Municipal atribuir gratificação a função, em razão de acúmulo de atividades, caso previsto em Lei.

§2º Será nomeado, no mesmo prazo do parágrafo anterior, um Ouvidor-Substituto, que assumirá todas as atribuições do Ouvidor-Geral quando este necessitar se ausentar das suas atividades.

§3º O Ouvidor-Geral deverá encaminhar as mensagens no mesmo dia da sua leitura.

§4º Após 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, cada órgão e entidade da Administração Pública deverá designar um servidor responsável pelo fornecimento de informações requeridas através da Ouvidoria.

§5º Na hipótese de não ser possível a nomeação para cada órgão, nos termos do parágrafo anterior, fica autorizado a nomeação de número menor.

§6º Após o direcionamento das manifestações para os responsáveis de cada pasta, o Ouvidor-Geral fica responsável a monitorar o cumprimento das diligências, no menor prazo possível.

Art. 25 – A Ouvidoria deve gerar relatórios de atendimento por período.

Art. 26 – O histórico dos documentos veiculados através da Ouvidoria devem ser arquivados e mantidos disponíveis aos cidadãos solicitantes.

Art. 27- O sistema deve gerar número de protocolo interno parra cada interação entre os órgãos e entidades da Administração Pública, para fins de organização.

Art. 28 – No intuito de conceder celeridade e eficiência as atividades administrativas, o sistema da Ouvidoria envia mensagens automáticas para os e-mails dos servidores designados para gerência do Canal por órgão e entidade.

CAPÍTULO III
DA REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Dos Recursos

Art. 29 - É direito do requerente obter a decisão que negou, total ou parcialmente, o acesso a informação requerida, através de certidão ou cópia, que pode ser disponibilizada, se possível, através do canal eletrônico de comunicação.

Parágrafo único. Não sendo possível a disponibilização eletrônica, o requerente é cientificado via canal da existência de decisão sobre o seu requerimento, sendo indicado local e hora para obtenção do inteiro teor, por certidão ou cópia.

Art. 30 - Da decisão que negou o acesso à informação, total ou parcialmente, cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, dirigido ao Diretor ou Chefe do setor.

§1º Da mesma negativa realizada pelo Diretor ou Chefe do setor, caberá recurso ao Secretário da respectiva pasta no prazo de 10 (dez) dias.

§2º Os Secretários terão o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar acerca dos recursos interpostos, cientificando os recorrentes das decisão exarada através do canal, não sendo possível, indicando local e data para sua obtenção.

§3º O prazo para fins deste artigo começa a contar a partir da ciência do inteiro teor da decisão, através do sistema ou da sua obtenção nos locais indicados nos termos do caput do art. 17 deste Decreto.

Art. 31 Negado o acesso às informações pelos Secretários, total ou parcialmente, o requerente pode recorrer ao Chefe do Poder Executivo, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias, se:

I – o acesso à informação não for classificada como sigiloso;
II – a decisão de negativa de acesso à informação, total ou parcialmente classificado como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;
III – os procedimentos e classificação de informação sigilosa estabelecidas neste Decreto não forem observados;
IV – estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. Verificada a procedência das razões do recurso interposto, o Chefe do Poder Executivo determinará ao órgão ou entidade responsável que adote as providências necessárias para o fornecimento da informação requerida.

Seção II
Das Informações Pessoais e Sigilosas

Art. 32 O acesso à documentação para consulta e pesquisa de interesse particular, profissional, coletivo ou geral é garantido a todos os cidadãos, ressalvando-se os documentos/informações cujo sigilo seja imprescindível para garantir a segurança da sociedade e do Município, bem como a inviolabilidade da vida privada, da intimidade, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 33 – As informações pessoais são tratadas com transparência e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como as liberdades e garantias individuais, tendo:

I – acesso restrito, independentemente de não serem classificadas como sigilosas, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da sua produção, ficando acessível apenas por servidores ou pessoal autorizado;
II – divulgação ou acesso por terceiros, apenas por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referem.

§1º Aqueles que tiverem acesso as informações pessoais serão responsabilizados pelo uso indevido.

§2º O consentimento referido no inciso II do *caput*não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em Lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
III - ao cumprimento de ordem judicial;
IV - à defesa de direitos humanos; ou
V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§3º Sem prejuízo de outras classificações, são considerados sigilosos:;
I – as informações referentes a prontuários médicos devem ser classificados como sigilosos, conforme Resolução CFM nº 1.638/2002, pelo que só podem ser fornecidas aos pacientes, representantes legais ou por ordem judicial;
II – notificações compulsórias, contendo identificação de pacientes com doenças infesto contagiosas;
III ficha cadastral com dados pessoais dos servidores públicos
IV – dados fiscais repassados pelos contribuintes para efeito de cadastramento e lançamento fiscal;
V – os envelopes de habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza, enquanto a Lei exigir que permaneçam lacrados;

Art. 34 – A classificação da informação como sigilosa e o seu grau de sigilo serão atribuições da Comissão de Gestão à informação e deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos nos documentos por eles produzidos.

Parágrafo único – Regulamento disporá sobre as atribuições da Comissão de Gestão à Informação e os procedimentos complementares relativos a classificação e reclassificação das informações como sigilosas.

CAPÍTULO IV
RESPONSABILIDADES

Art. 35 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se ou retardar o fornecimento da informação requerida nos termos desta Resolução;
II – retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
III - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
IV - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
V - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
VI - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
VII - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
VIII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos;
IX – ausência de alimentação ou atualização do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal do Município de Valente com as informações de interesse geral, quando esteja obrigado a fazer;
X – retardar ou não cumprir as solicitações advindas do canal eletrônico de comunicação SIC;
XI – permita o acesso de terceiros n o arquivo de documentos sigilosos;

§ 1º As infrações previstas no caput ficarão sujeitas as penas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catunda.

§2º O procedimento que apura a responsabilidade dos agentes públicos deverá respeitar o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catunda.

§ 3º Pelas condutas descritas no *caput*, pode o agente público responder, também, nos termos da Lei n.º 8.429/92, do Código Penal e do DL n.º 201/67.

Art. 36 - A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal e deixar de observar o disposto nesta Resolução estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - rescisão do vínculo com o poder público;
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos; e
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 37 – Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade provada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 38 – Os órgãos e entidades públicas exigirão dos servidores e funcionários que direta ou indiretamente tenham conhecimento ou acesso a informações sigilosas termo de compromisso de manutenção de sigilo.

Parágrafo único – O termo de compromisso deve comprometer os servidores e funcionários a manutenção do sigilo após o desligamento do cargo.

Art. 39 – Os órgãos e entidades públicas promoverão o treinamento, a capacitação, a reciclagem e o aperfeiçoamento de pessoal que desempenhe atividades inerentes a salvaguarda de documentos, informações e dados sigilosos.

Art. 40 – Todas e qualquer pessoa que tiver conhecimento de documento sigiloso, nos termos deste Decreto, fica automaticamente responsável pela preservação do sigilo.

Art. 41 - Fica aprovada a Política de Privacidade das informações coletadas e fornecidas pelo uso do sítio eletrônico oficial do Município de Catunda.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITUJRA MUNICIPAL DE CATUNDA (CE), AOS NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea Cintia Bernardo da Silva
Código Identificador:98AE9AF9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 64/2016, DE 09 DE AGOSTO DE 2016

Designa ANDREA CINTIA BERNARDO DA SILVA E MARIA IRACY PEREIRA MARTINS para desempenhar as funções de e-SIC-Gestor e e-SIC-Gestor Substituto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA (CE), no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a Srª Andrea Cintia Bernardo da Silva, Servidora Pública Municipal, para desempenho das atividades de e-SIC-Gestor, nos termos do Decreto Municipal Nº 63/2016.

Art. 2º - Fica designada a Srª Maria Iracy Pereira Martins, Servidora Pública Municipal, para desempenho das atividades de e-SIC-Gestor Substituto, nos termos do Decreto Municipal Nº 63/2016.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITUJRA MUNICIPAL DE CATUNDA (CE), AOS NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANTONIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea Cintia Bernardo da Silva
Código Identificador:00498437

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157/2016 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS / CE, 11 DE AGOSTO DE 2016.

Que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr.(a) **GILBERTO RODRIGUES DO PRADO,** Secretário Executo do Gabinete do Prefeito, a importância de R$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a 1 (uma) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade Moraújo - CE, no dia 12 de Agosto de 2016 para Conduzir os conselheiros Tutelares.
Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0201 - Gabinete do Prefeito; 2.005 – Gerenciamento Administrativo e estratégico do gabinete do prefeito; 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil 001-Fonte.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 11 (onze) do mês de Agosto de 2016 (dois mil e dezesseis).

FERNANDA TORRES MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:CC4CFDDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/2016 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS / CE, 11 DE AGOSTO DE 2016.

Que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr.(a) **CARLOS EUGENIO AGOSTINHO,** Coordenador de assuntos institucionais do Gabinete do Prefeito, a importância de R$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a 1 (uma) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade Moraújo - CE, no dia 12 de Agosto de 2016 para Conduzir os conselheiros Tutelares.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0201 - Gabinete do Prefeito; 2.005 – Gerenciamento Administrativo e estratégico do gabinete do prefeito; 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil 001-Fonte.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 11 (onze) do mês de Agosto de 2016 (dois mil e dezesseis).

FERNANDA TORRES MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:4049039F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS 06.15.1.16-FG:

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de GUARACIABA DO NORTE torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preços 06.15.1.16-FG:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.05.05.015.451.0036.1.003

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, VISANDO EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DAS RUAS DO BAIRRO LAGOINHA E URBANIZAÇÃO DOS CANTEIROS DAS AVENIDAS MONSENHOR FURTADA E 12 DE NOVEMBRO NO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 18 de Julho de 2016 a 15 de Novembro de 2016.

CONTRATADOS: M J PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI – ME

ASSINA PELA CONTRATADA: MARIO JEGEAN NOGUEIRA DE VASCONCELOS

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARCIO KRIS NOBRE XEREZ

GUARACIABA DO NORTE-CE, 18 de Julho de 2016.

ITALO DE CASTRO RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:FA254BAF

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS 06.27.1.16-FG:

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de GUARACIABA DO NORTE torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preços 06.27.1.16-FG:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.05.05.026.782.0043.1.009

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, VISANDO EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) NA CIA DE ACESSO AO DISTRITO DE MARTISLANDIA EM GUARACIABA DO NORTE - CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 19 de Julho de 2016 a 16 de Novembro de 2016.

CONTRATADOS: M J PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI – ME

ASSINA PELA CONTRATADA: MARIO JEGEAN NOGUEIRA DE VASCONCELOS

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARCIO KRIS NOBRE XEREZ

ITEM GANHO: I no valor global de R$ 541.360,96(Quinhentos e Quarenta e Hum Mil, Trezentos e Sessenta Reais e Noventa e Seis Centavos), visto que o mesmo atendeu na integra o ato convocatório.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 19 de Julho de 2016.

ITALO DE CASTRO RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DD8C8F0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 55/2016 SECGERH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal **No. 1.043/2013**, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE:

I – **EXONERAR,** o servidor **ANTONIO FARIAS DE SOUSA, CPF: 275.445.163-34** do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE, de **ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

III – Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,

Notifique-se e
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ao 01 de Agosto de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:08D22F4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 56/2016 SECGERH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal **No. 1.043/2013**, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE:

I – EXONERAR, o servidor **JOÃO JACKSON PEREIRA DA COSTA, CPF: 930.093.303-59** do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE, de **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

III – Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ao 01 de Agosto de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:9EE4D3CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 57/2016 SECGERH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal **No. 1.043/2013**, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE:

I – EXONERAR, aservidora **KARINA BERLAMINO RAMOS BEZERRA, CPF: 051.721.243-90** do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE, de **CHEFE DE UNIDADE**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

III – Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ao 01 de Agosto de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:D733EB6A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2016.

NÚCLEO DE CONTROLE DE PESSOAL
SERVIDOR (A): MARIA HÉLIDA FERREIRA RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidade na ampliação definitiva da carga horária de trabalho do (a) servidor (a) **MARIA HÉLIDA FERREIRA RODRIGUES DA SILVA – CPF Nº: 371.062.443-68** (profissional do magistério, integrante do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação), concedida pela Lei Municipal nº. 815 de 21 de novembro de 2012.

Após ser devidamente notificado (a), fls. 14/17, apresentou defesa tempestivamente, fls. 18/22, por meio de advogado, e, na oportunidade, alegou, em apertada síntese:

a) Em sede de preliminar, que o objeto do presente processo administrativo já se encontra judicializado (Mandado de Segurança nº. 10015-56.2013.8.06.0090). E que, por isso, o feito administrativo deveria ser sobrestado para aguardar a resolução da referida ação judicial que se encontra em grau de recurso perante o TJCE.

b) Que não houve readaptação de vantagens, logo, em nenhum aspecto o Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 foi violado, nem tampouco, o Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

c) Que no ano de 2012, a exemplo dos diversos anos anteriores, a municipalidade já havia se comprometido com despesas de pessoal ante a existência de contratos temporários, e que, por isso, a ampliação da carga horária do magistério, não ocasionou aumento de despesas, mas ao contrario, acarretou diminuição, já que o pessoal contratado precariamente se fez substituir por servidores efetivos.

d) Que a majoração de carga horária dos servidores tem sido o remédio expedito de que se utilizam os entes estatais para eliminação de deficiências no sistema de ensino público.

e) Que a ampliação de carga horária de professores para substituição de contratados se inserem na regra de excepcionalidade do período vedado pela lei eleitoral.

f) Por fim, que a servidora não deveria estar respondendo a nenhum processo disciplinar, uma vez que não cometera nenhum crime.

É o relatório, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS

II. I. Da preliminar – da existência de Mandado de Segurança

Sabe-se que as esferas administrativa e judiciária são independentes, portanto o simples ajuizamento da ação na Justiça não impede o andamento do processo administrativo.

Assim, merece ser rejeitado o pleito de sobrestamento do presente feito, porquanto não existe qualquer comando judicial nesse sentido, seja na ação mandamental mencionada, ou em outra.

II. II. Da violação do Art. 73, inciso V, da Lei nº. 9.504/97 e do Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

A Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato, tendo como objetivo central criar condições de equilíbrio de oportunidades entre candidatos.

Já a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao fixar um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no final de mandato. O objetivo é evitar, nesse período, a pressão pela ocorrência de gastos orçamentários excessivos e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

O inciso V do Art. 73 da Lei Eleitoral proíbe:
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Assim, embora essa vedação seja dirigida aos agentes públicos detentores de competência para praticar os atos, o dispositivo é de interesse geral, cabendo aos demais agentes públicos observá-los, pois o consentimento ou a aceitação em nada influi na validade do ato, considerado, pela lei, **nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada ou direito para o beneficiário**.

Não seriam admitidos, a partir de **07.07.2012 (**três meses anteriores ao pleito) até 1° de janeiro de 2013 (posse dos eleitos), em que pese às alegações contidas na peça de defesa, quaisquer atos de nomeação, contratação ou outra forma de admissão ou demissão sem justa causa, bem como o cancelamento de vantagens, pecuniárias ou funcionais, concedidas regularmente em momento anterior, ou a concessão por readaptação destas mesmas vantagens.

Quanto às vantagens, seriam admissíveis, por exemplo, aquelas que decorram do implemento temporal, como os quinquênios, ou de sistema automático de concessões, o que não é o caso da servidora. Esta, com base na Lei Municipal nº. 815, de 21 de novembro de 2012, obteve a ampliação de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, o que inevitavelmente implicou em aumento de salário.

Portanto, não resta dúvida que essa ampliação (ato de nomeação nº. 0065/2012) encontra-se inquinada de vício de nulidade, nos termos do Art. 73, V, da Lei das Eleições.

Ademais, prevê o Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrição *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, não resta dúvida, também, que o mencionado ato de ampliação de carga horaria, padece de nulidade, porquanto foi expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo municipal, resultando, ademais, no aumento da despesa com pessoal.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com supedâneo no poder-dever de autotutela, segundo o qual o administrador público não pode e não deve compactuar com a manutenção de ilegalidades na Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), julgo no sentido de declarar nula a ampliação definitiva da carga horária de trabalho da servidora **MARIA HÉLIDA FERREIRA RODRIGUES DA SILVA (CPF Nº: 371.062.443-68) para 40 (quarenta) horas semanais, e, por corolário, o respectivo termo de nomeação (0065/2012),** por violação das normas do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 e do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Posto isso, determino:

a) Que se dê ciência da presente decisão à servidora e ao seu advogado, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99;

b) Que, a partir da ciência da presente decisão, por parte da servidora, volte, imediatamente, a cumprir sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) hora semanais.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

ICÓ-CE, 19 de julho de 2016.

GABRIEL PEIXOTO SILVEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle de Pessoal
Portaria nº. 35/2013
Matrícula nº. 3693.

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:8646A6EB

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2016.

NÚCLEO DE CONTROLE DE PESSOAL
SERVIDOR (A): JANAEIME NOGUEIRA MACIEL VIEIRA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidade na ampliação definitiva da carga horária de trabalho do (a) servidor (a) **Janaeime Nogueira Maciel Vieira– CPF Nº: 936.867.303-91** (profissional do magistério, integrante do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação), concedida pela Lei Municipal nº. 815 de 21 de novembro de 2012.

Após ser devidamente notificado (a), fls. 14/17, apresentou defesa tempestivamente, fls. 18/22, por meio de advogado, e, na oportunidade, alegou, em apertada síntese:

a) Em sede de preliminar, que o objeto do presente processo administrativo já se encontra judicializado (Mandado de Segurança nº. 10015-56.2013.8.06.0090). E que, por isso, o feito administrativo deveria ser sobrestado para aguardar a resolução da referida ação judicial que se encontra em grau de recurso perante o TJCE.

b) Que não houve readaptação de vantagens, logo, em nenhum aspecto o Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 foi violado, nem tampouco, o Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

c) Que no ano de 2012, a exemplo dos diversos anos anteriores, a municipalidade já havia se comprometido com despesas de pessoal ante a existência de contratos temporários, e que, por isso, a ampliação da carga horária do magistério, não ocasionou aumento de despesas, mas ao contrario, acarretou diminuição, já que o pessoal contratado precariamente se fez substituir por servidores efetivos.

d) Que a majoração de carga horária dos servidores tem sido o remédio expedito de que se utilizam os entes estatais para eliminação de deficiências no sistema de ensino público.

e) Que a ampliação de carga horária de professores para substituição de contratados se inserem na regra de excepcionalidade do período vedado pela lei eleitoral.

f) Por fim, que a servidora não deveria estar respondendo a nenhum processo disciplinar, uma vez que não cometera nenhum crime.

É o relatório, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS

II. I. Da preliminar – da existência de Mandado de Segurança

Sabe-se que as esferas administrativa e judiciária são independentes, portanto o simples ajuizamento da ação na Justiça não impede o andamento do processo administrativo.

Assim, merece ser rejeitado o pleito de sobrestamento do presente feito, porquanto não existe qualquer comando judicial nesse sentido, seja na ação mandamental mencionada, ou em outra.

II. II. Da violação do Art. 73, inciso V, da Lei nº. 9.504/97 e do Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

A Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato, tendo como objetivo central criar condições de equilíbrio de oportunidades entre candidatos.

Já a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao fixar um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no final de mandato. O objetivo é evitar, nesse período, a pressão pela ocorrência de gastos orçamentários excessivos e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

O inciso V do Art. 73 da Lei Eleitoral proíbe:
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Assim, embora essa vedação seja dirigida aos agentes públicos detentores de competência para praticar os atos, o dispositivo é de interesse geral, cabendo aos demais agentes públicos observá-los, pois o consentimento ou a aceitação em nada influi na validade do ato, considerado, pela lei, **nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada ou direito para o beneficiário**.

Não seriam admitidos, a partir de **07.07.2012 (**três meses anteriores ao pleito) até 1° de janeiro de 2013 (posse dos eleitos), em que pese às alegações contidas na peça de defesa, quaisquer atos de nomeação, contratação ou outra forma de admissão ou demissão sem justa causa, bem como o cancelamento de vantagens, pecuniárias ou funcionais, concedidas regularmente em momento anterior, ou a concessão por readaptação destas mesmas vantagens.

Quanto às vantagens, seriam admissíveis, por exemplo, aquelas que decorram do implemento temporal, como os quinquênios, ou de sistema automático de concessões, o que não é o caso da servidora. Esta, com base na Lei Municipal nº. 815, de 21 de novembro de 2012, obteve a ampliação de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, o que inevitavelmente implicou em aumento de salário.

Portanto, não resta dúvida que essa ampliação (ato de nomeação nº. 0041/2012) encontra-se inquinada de vício de nulidade, nos termos do Art. 73, V, da Lei das Eleições.

Ademais, prevê o Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrição *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, não resta dúvida, também, que o mencionado ato de ampliação de carga horaria, padece de nulidade, porquanto foi expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo municipal, resultando, ademais, no aumento da despesa com pessoal.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com supedâneo no poder-dever de autotutela, segundo o qual o administrador público não pode e não deve compactuar com a manutenção de ilegalidades na Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), julgo no sentido de declarar nula a ampliação definitiva da carga horária de trabalho da servidora **Janaeime Nogueira Maciel Vieira (CPF Nº: 936.867.303-91) para 40 (quarenta) horas semanais, e, por corolário, o respectivo termo de nomeação (0041/2012),** por violação das normas do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 e do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Posto isso, determino:

a) Que se dê ciência da presente decisão à servidora e ao seu advogado, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99;

b) Que, a partir da ciência da presente decisão, por parte da servidora, volte, imediatamente, a cumprir sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) hora semanais.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

ICÓ-CE, 19 de julho de 2016.

GABRIEL PEIXOTO SILVEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle de Pessoal
Portaria nº. 35/2013
Matrícula nº. 3693.

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:81B5ACA1

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2016.

NÚCLEO DE CONTROLE DE PESSOAL
SERVIDOR (A): MARIA DO SOCORRO CARDOSO LIMA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidade na ampliação definitiva da carga horária de trabalho do (a) servidor (a) **Maria Do Socorro Cardoso Lima– CPF Nº: 514.200.583-04 (**profissional do magistério, integrante do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação), concedida pela Lei Municipal nº. 815 de 21 de novembro de 2012.

Após ser devidamente notificado (a), fls. 14/17, apresentou defesa tempestivamente, fls. 20/24, por meio de advogado, e, na oportunidade, alegou, em apertada síntese:

a) Em sede de preliminar, que o objeto do presente processo administrativo já se encontra judicializado (Mandado de Segurança nº. 10015-56.2013.8.06.0090). E que, por isso, o feito administrativo deveria ser sobrestado para aguardar a resolução da referida ação judicial que se encontra em grau de recurso perante o TJCE.

b) Que não houve readaptação de vantagens, logo, em nenhum aspecto o Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 foi violado, nem tampouco, o Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

c) Que no ano de 2012, a exemplo dos diversos anos anteriores, a municipalidade já havia se comprometido com despesas de pessoal ante a existência de contratos temporários, e que, por isso, a ampliação da carga horária do magistério, não ocasionou aumento de despesas, mas ao contrario, acarretou diminuição, já que o pessoal contratado precariamente se fez substituir por servidores efetivos.

d) Que a majoração de carga horária dos servidores tem sido o remédio expedito de que se utilizam os entes estatais para eliminação de deficiências no sistema de ensino público.

e) Que a ampliação de carga horária de professores para substituição de contratados se inserem na regra de excepcionalidade do período vedado pela lei eleitoral.

f) Por fim, que a servidora não deveria estar respondendo a nenhum processo disciplinar, uma vez que não cometera nenhum crime.

É o relatório, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS

II. I. Da preliminar – da existência de Mandado de Segurança

Sabe-se que as esferas administrativa e judiciária são independentes, portanto o simples ajuizamento da ação na Justiça não impede o andamento do processo administrativo.

Assim, merece ser rejeitado o pleito de sobrestamento do presente feito, porquanto não existe qualquer comando judicial nesse sentido, seja na ação mandamental mencionada, ou em outra.

II. II. Da violação do Art. 73, inciso V, da Lei nº. 9.504/97 e do Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

A Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato, tendo como objetivo central criar condições de equilíbrio de oportunidades entre candidatos.

Já a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao fixar um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no final de mandato. O objetivo é evitar, nesse período, a pressão pela ocorrência de gastos orçamentários excessivos e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

O inciso V do Art. 73 da Lei Eleitoral proíbe:
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Assim, embora essa vedação seja dirigida aos agentes públicos detentores de competência para praticar os atos, o dispositivo é de interesse geral, cabendo aos demais agentes públicos observá-los, pois o consentimento ou a aceitação em nada influi na validade do ato, considerado, pela lei, **nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada ou direito para o beneficiário**.

Não seriam admitidos, a partir de **07.07.2012 (**três meses anteriores ao pleito) até 1° de janeiro de 2013 (posse dos eleitos), em que pese às alegações contidas na peça de defesa, quaisquer atos de nomeação, contratação ou outra forma de admissão ou demissão sem justa causa, bem como o cancelamento de vantagens, pecuniárias ou funcionais, concedidas regularmente em momento anterior, ou a concessão por readaptação destas mesmas vantagens.

Quanto às vantagens, seriam admissíveis, por exemplo, aquelas que decorram do implemento temporal, como os quinquênios, ou de sistema automático de concessões, o que não é o caso da servidora. Esta, com base na Lei Municipal nº. 815, de 21 de novembro de 2012, obteve a ampliação de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, o que inevitavelmente implicou em aumento de salário.

Portanto, não resta dúvida que essa ampliação (ato de nomeação nº. 0129/2012) encontra-se inquinada de vício de nulidade, nos termos do Art. 73, V, da Lei das Eleições.

Ademais, prevê o Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrição *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, não resta dúvida, também, que o mencionado ato de ampliação de carga horaria, padece de nulidade, porquanto foi expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder

Executivo municipal, resultando, ademais, no aumento da despesa com pessoal.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com supedâneo no poder-dever de autotutela, segundo o qual o administrador público não pode e não deve compactuar com a manutenção de ilegalidades na Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), julgo no sentido de declarar nula a ampliação definitiva da carga horária de trabalho da servidora **Maria Do Socorro Cardoso Lima (CPF Nº: 514.200.583-04) para 40 (quarenta) horas semanais, e, por corolário, o respectivo termo de nomeação (0129/2012),** por violação das normas do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 e do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Posto isso, determino:

a) Que se dê ciência da presente decisão à servidora e ao seu advogado, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99;

b) Que, a partir da ciência da presente decisão, por parte da servidora, volte, imediatamente, a cumprir sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) hora semanais.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

ICÓ-CE, 19 de julho de 2016.

GABRIEL PEIXOTO SILVEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle de Pessoal
Portaria Nº. 35/2013
Matrícula Nº. 3693.

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:D6D4CB46

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2016.

NÚCLEO DE CONTROLE DE PESSOAL
SERVIDOR (A): SANDRA TEODÓSIO DE LIMA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidade na ampliação definitiva da carga horária de trabalho do (a) servidor (a) **Sandra Teodósio de Lima – CPF Nº: 202.253.933-87** (profissional do magistério, integrante do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação), concedida pela Lei Municipal nº. 815 de 21 de novembro de 2012.

Após ser devidamente notificado (a), fls. 15/18, apresentou defesa tempestivamente, fls. 19/23, por meio de advogado, e, na oportunidade, alegou, em apertada síntese:

a) Em sede de preliminar, que o objeto do presente processo administrativo já se encontra judicializado (Mandado de Segurança nº. 10015-56.2013.8.06.0090). E que, por isso, o feito administrativo deveria ser sobrestado para aguardar a resolução da referida ação judicial que se encontra em grau de recurso perante o TJCE.

b) Que não houve readaptação de vantagens, logo, em nenhum aspecto o Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 foi violado, nem tampouco, o Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

c) Que no ano de 2012, a exemplo dos diversos anos anteriores, a municipalidade já havia se comprometido com despesas de pessoal ante a existência de contratos temporários, e que, por isso, a ampliação da carga horária do magistério, não ocasionou aumento de despesas, mas ao contrario, acarretou diminuição, já que o pessoal contratado precariamente se fez substituir por servidores efetivos.

d) Que a majoração de carga horária dos servidores tem sido o remédio expedito de que se utilizam os entes estatais para eliminação de deficiências no sistema de ensino público.

e) Que a ampliação de carga horária de professores para substituição de contratados se inserem na regra de excepcionalidade do período vedado pela lei eleitoral.

f) Por fim, que a servidora não deveria estar respondendo a nenhum processo disciplinar, uma vez que não cometera nenhum crime.

É o relatório, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS

II. I. Da preliminar – da existência de Mandado de Segurança

Sabe-se que as esferas administrativa e judiciária são independentes, portanto o simples ajuizamento da ação na Justiça não impede o andamento do processo administrativo.

Assim, merece ser rejeitado o pleito de sobrestamento do presente feito, porquanto não existe qualquer comando judicial nesse sentido, seja na ação mandamental mencionada, ou em outra.

II. II. Da violação do Art. 73, inciso V, da Lei nº. 9.504/97 e do Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

A Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato, tendo como objetivo central criar condições de equilíbrio de oportunidades entre candidatos.

Já a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao fixar um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no final de mandato. O objetivo é evitar, nesse período, a pressão pela ocorrência de gastos orçamentários excessivos e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

O inciso V do Art. 73 da Lei Eleitoral proíbe:
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Assim, embora essa vedação seja dirigida aos agentes públicos detentores de competência para praticar os atos, o dispositivo é de interesse geral, cabendo aos demais agentes públicos observá-los, pois o consentimento ou a aceitação em nada influi na validade do ato, considerado, pela lei, **nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada ou direito para o beneficiário**.

Não seriam admitidos, a partir de **07.07.2012 (**três meses anteriores ao pleito) até 1° de janeiro de 2013 (posse dos eleitos), em que pese às alegações contidas na peça de defesa, quaisquer atos de nomeação,

contratação ou outra forma de admissão ou demissão sem justa causa, bem como o cancelamento de vantagens, pecuniárias ou funcionais, concedidas regularmente em momento anterior, ou a concessão por readaptação destas mesmas vantagens.

Quanto às vantagens, seriam admissíveis, por exemplo, aquelas que decorram do implemento temporal, como os quinquênios, ou de sistema automático de concessões, o que não é o caso da servidora. Esta, com base na Lei Municipal nº. 815, de 21 de novembro de 2012, obteve a ampliação de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, o que inevitavelmente implicou em aumento de salário.

Portanto, não resta dúvida que essa ampliação (ato de nomeação nº. 0093/2012) encontra-se inquinada de vício de nulidade, nos termos do Art. 73, V, da Lei das Eleições.

Ademais, prevê o Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrição *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, não resta dúvida, também, que o mencionado ato de ampliação de carga horaria, padece de nulidade, porquanto foi expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo municipal, resultando, ademais, no aumento da despesa com pessoal.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com supedâneo no poder-dever de autotutela, segundo o qual o administrador público não pode e não deve compactuar com a manutenção de ilegalidades na Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), julgo no sentido de declarar nula a ampliação definitiva da carga horária de trabalho da servidora **Sandra Teodósio de Lima (CPF Nº: 202.253.933-87) para 40 (quarenta) horas semanais, e, por corolário, o respectivo termo de nomeação (0093/2012),** por violação das normas do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 e do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Posto isso, determino:

a) Que se dê ciência da presente decisão à servidora e ao seu advogado, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99;

b) Que, a partir da ciência da presente decisão, por parte da servidora, volte, imediatamente, a cumprir sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) hora semanais.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

ICÓ-CE, 19 de julho de 2016.

GABRIEL PEIXOTO SILVEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle de Pessoal
Portaria Nº. 35/2013
Matrícula Nº. 3693.

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:55689408

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2015.

NÚCLEO DE CONTROLE DE PESSOAL
SERVIDOR (A): HELENA MARIA VIDAL DE OLIVEIRA LANDIM
DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidade na ampliação definitiva da carga horária de trabalho do (a) servidor (a) **Helena Maria Vidal de Oliveira LANDIM – CPF Nº: 260.769.423-04** (profissional do magistério, integrante do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação), concedida pela Lei Municipal nº. 815 de 21 de novembro de 2012.

Após ser devidamente notificado (a), fls. 14/17, apresentou defesa tempestivamente, fls. 18/22, por meio de advogado, e, na oportunidade, alegou, em apertada síntese:

a) Em sede de preliminar, que o objeto do presente processo administrativo já se encontra judicializado (Mandado de Segurança nº. 10015-56.2013.8.06.0090). E que, por isso, o feito administrativo deveria ser sobrestado para aguardar a resolução da referida ação judicial que se encontra em grau de recurso perante o TJCE.

b) Que não houve readaptação de vantagens, logo, em nenhum aspecto o Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 foi violado, nem tampouco, o Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

c) Que no ano de 2012, a exemplo dos diversos anos anteriores, a municipalidade já havia se comprometido com despesas de pessoal ante a existência de contratos temporários, e que, por isso, a ampliação da carga horária do magistério, não ocasionou aumento de despesas, mas ao contrario, acarretou diminuição, já que o pessoal contratado precariamente se fez substituir por servidores efetivos.

d) Que a majoração de carga horária dos servidores tem sido o remédio expedito de que se utilizam os entes estatais para eliminação de deficiências no sistema de ensino público.

e) Que a ampliação de carga horária de professores para substituição de contratados se inserem na regra de excepcionalidade do período vedado pela lei eleitoral.

f) Por fim, que a servidora não deveria estar respondendo a nenhum processo disciplinar, uma vez que não cometera nenhum crime.

É o relatório, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS

II. I. Da preliminar – da existência de Mandado de Segurança

Sabe-se que as esferas administrativa e judiciária são independentes, portanto o simples ajuizamento da ação na Justiça não impede o andamento do processo administrativo.

Assim, merece ser rejeitado o pleito de sobrestamento do presente feito, porquanto não existe qualquer comando judicial nesse sentido, seja na ação mandamental mencionada, ou em outra.

II. II. Da violação do Art. 73, inciso V, da Lei nº. 9.504/97 e do Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

A Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato, tendo como objetivo central criar condições de equilíbrio de oportunidades entre candidatos.

Já a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao fixar um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no final de mandato. O objetivo é evitar, nesse período, a pressão pela ocorrência de gastos orçamentários excessivos e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

O inciso V do Art. 73 da Lei Eleitoral proíbe:
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Assim, embora essa vedação seja dirigida aos agentes públicos detentores de competência para praticar os atos, o dispositivo é de interesse geral, cabendo aos demais agentes públicos observá-los, pois o consentimento ou a aceitação em nada influi na validade do ato, considerado, pela lei, **nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada ou direito para o beneficiário**.

Não seriam admitidos, a partir de **07.07.2012 (**três meses anteriores ao pleito) até 1° de janeiro de 2013 (posse dos eleitos), em que pese às alegações contidas na peça de defesa, quaisquer atos de nomeação, contratação ou outra forma de admissão ou demissão sem justa causa, bem como o cancelamento de vantagens, pecuniárias ou funcionais, concedidas regularmente em momento anterior, ou a concessão por readaptação destas mesmas vantagens.

Quanto às vantagens, seriam admissíveis, por exemplo, aquelas que decorram do implemento temporal, como os quinquênios, ou de sistema automático de concessões, o que não é o caso da servidora. Esta, com base na Lei Municipal nº. 815, de 21 de novembro de 2012, obteve a ampliação de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, o que inevitavelmente implicou em aumento de salário.

Portanto, não resta dúvida que essa ampliação (ato de nomeação nº. 0038/2012) encontra-se inquinada de vício de nulidade, nos termos do Art. 73, V, da Lei das Eleições.

Ademais, prevê o Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrição *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, não resta dúvida, também, que o mencionado ato de ampliação de carga horaria, padece de nulidade, porquanto foi expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo municipal, resultando, ademais, no aumento da despesa com pessoal.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com supedâneo no poder-dever de autotutela, segundo o qual o administrador público não pode e não deve compactuar com a manutenção de ilegalidades na Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), julgo no sentido de declarar nula a ampliação definitiva da carga horária de trabalho da servidora **Helena Maria Vidal de Oliveira Landim (CPF Nº: 260.769.423-04) para 40 (quarenta) horas semanais, e, por corolário, o respectivo termo de nomeação (0038/2012),** por violação das normas do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 e do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Posto isso, determino:

a) Que se dê ciência da presente decisão à servidora e ao seu advogado, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99;

b) Que, a partir da ciência da presente decisão, por parte da servidora, volte, imediatamente, a cumprir sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) hora semanais.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

ICÓ-CE, 19 de julho de 2016.

GABRIEL PEIXOTO SILVEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle de Pessoal
Portaria Nº. 35/2013
Matrícula Nº. 3693.

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:E8347F31

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2016.

NÚCLEO DE CONTROLE DE PESSOAL
SERVIDOR (A): FRANCISCA MARIA DE MOURA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidade na ampliação definitiva da carga horária de trabalho do (a) servidor (a) **FRANCISCA MARIA DE MOURA – CPF Nº: 267.388.133-68** (profissional do magistério, integrante do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação), concedida pela Lei Municipal nº. 815 de 21 de novembro de 2012.

Após ser devidamente notificado (a), fls. 14/17, apresentou defesa tempestivamente, fls. 18/22, por meio de advogado, e, na oportunidade, alegou, em apertada síntese:

a) Em sede de preliminar, que o objeto do presente processo administrativo já se encontra judicializado (Mandado de Segurança nº. 10015-56.2013.8.06.0090). E que, por isso, o feito administrativo deveria ser sobrestado para aguardar a resolução da referida ação judicial que se encontra em grau de recurso perante o TJCE.

b) Que não houve readaptação de vantagens, logo, em nenhum aspecto o Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 foi violado, nem tampouco, o Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

c) Que no ano de 2012, a exemplo dos diversos anos anteriores, a municipalidade já havia se comprometido com despesas de pessoal ante a existência de contratos temporários, e que, por isso, a ampliação da carga horária do magistério, não ocasionou aumento de despesas, mas ao contrario, acarretou diminuição, já que o pessoal contratado precariamente se fez substituir por servidores efetivos.

d) Que a majoração de carga horária dos servidores tem sido o remédio expedito de que se utilizam os entes estatais para eliminação de deficiências no sistema de ensino público.

e) Que a ampliação de carga horária de professores para substituição de contratados se inserem na regra de excepcionalidade do período vedado pela lei eleitoral.

f) Por fim, que a servidora não deveria estar respondendo a nenhum processo disciplinar, uma vez que não cometera nenhum crime.

É o relatório, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS

II. I. Da preliminar – da existência de Mandado de Segurança

Sabe-se que as esferas administrativa e judiciária são independentes, portanto o simples ajuizamento da ação na Justiça não impede o andamento do processo administrativo.

Assim, merece ser rejeitado o pleito de sobrestamento do presente feito, porquanto não existe qualquer comando judicial nesse sentido, seja na ação mandamental mencionada, ou em outra.

II. II. Da violação do Art. 73, inciso V, da Lei nº. 9.504/97 e do Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

A Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato, tendo como objetivo central criar condições de equilíbrio de oportunidades entre candidatos.

Já a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao fixar um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no final de mandato. O objetivo é evitar, nesse período, a pressão pela ocorrência de gastos orçamentários excessivos e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

O inciso V do Art. 73 da Lei Eleitoral proíbe:
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Assim, embora essa vedação seja dirigida aos agentes públicos detentores de competência para praticar os atos, o dispositivo é de interesse geral, cabendo aos demais agentes públicos observá-los, pois o consentimento ou a aceitação em nada influi na validade do ato, considerado, pela lei, **nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada ou direito para o beneficiário**.

Não seriam admitidos, a partir de **07.07.2012 (**três meses anteriores ao pleito) até 1° de janeiro de 2013 (posse dos eleitos), em que pese às alegações contidas na peça de defesa, quaisquer atos de nomeação, contratação ou outra forma de admissão ou demissão sem justa causa, bem como o cancelamento de vantagens, pecuniárias ou funcionais, concedidas regularmente em momento anterior, ou a concessão por readaptação destas mesmas vantagens.

Quanto às vantagens, seriam admissíveis, por exemplo, aquelas que decorram do implemento temporal, como os quinquênios, ou de sistema automático de concessões, o que não é o caso da servidora. Esta, com base na Lei Municipal nº. 815, de 21 de novembro de 2012, obteve a ampliação de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, o que inevitavelmente implicou em aumento de salário.

Portanto, não resta dúvida que essa ampliação (ato de nomeação nº. 0250/2012) encontra-se inquinada de vício de nulidade, nos termos do Art. 73, V, da Lei das Eleições.

Ademais, prevê o Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrição *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, não resta dúvida, também, que o mencionado ato de ampliação de carga horaria, padece de nulidade, porquanto foi expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo municipal, resultando, ademais, no aumento da despesa com pessoal.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com supedâneo no poder-dever de autotutela, segundo o qual o administrador público não pode e não deve compactuar com a manutenção de ilegalidades na Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), julgo no sentido de declarar nula a ampliação definitiva da carga horária de trabalho da servidora **FRANCISCA MARIA DE MOURA (CPF Nº: 267.388.133-68) para 40 (quarenta) horas semanais, e, por corolário, o respectivo termo de nomeação (0250/2012),** por violação das normas do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 e do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Posto isso, determino:

a) Que se dê ciência da presente decisão à servidora e ao seu advogado, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99;

b) Que, a partir da ciência da presente decisão, por parte da servidora, volte, imediatamente, a cumprir sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) hora semanais.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

ICÓ-CE, 19 de julho de 2016

GABRIEL PEIXOTO SILVEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle de Pessoal
Portaria Nº. 35/2013
Matrícula Nº. 3693.

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:AC588C78

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2016.

NÚCLEO DE CONTROLE DE PESSOAL
SERVIDOR (A): RITA MARIA LEONARDO DE SOUSA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidade na ampliação definitiva da carga horária de trabalho do (a) servidor (a) **RITA MARIA LEONARDO DE SOUSA – CPF Nº: 613.238.293-34** (profissional do magistério, integrante do quadro

de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação), concedida pela Lei Municipal nº. 815 de 21 de novembro de 2012.

Após ser devidamente notificado (a), fls. 14/17, apresentou defesa tempestivamente, fls. 18/22, por meio de advogado, e, na oportunidade, alegou, em apertada síntese:

a) Em sede de preliminar, que o objeto do presente processo administrativo já se encontra judicializado (Mandado de Segurança nº. 10015-56.2013.8.06.0090). E que, por isso, o feito administrativo deveria ser sobrestado para aguardar a resolução da referida ação judicial que se encontra em grau de recurso perante o TJCE.

b) Que não houve readaptação de vantagens, logo, em nenhum aspecto o Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 foi violado, nem tampouco, o Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

c) Que no ano de 2012, a exemplo dos diversos anos anteriores, a municipalidade já havia se comprometido com despesas de pessoal ante a existência de contratos temporários, e que, por isso, a ampliação da carga horária do magistério, não ocasionou aumento de despesas, mas ao contrario, acarretou diminuição, já que o pessoal contratado precariamente se fez substituir por servidores efetivos.

d) Que a majoração de carga horária dos servidores tem sido o remédio expedito de que se utilizam os entes estatais para eliminação de deficiências no sistema de ensino público.

e) Que a ampliação de carga horária de professores para substituição de contratados se inserem na regra de excepcionalidade do período vedado pela lei eleitoral.

f) Por fim, que a servidora não deveria estar respondendo a nenhum processo disciplinar, uma vez que não cometera nenhum crime.

É o relatório, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS

II. I. Da preliminar – da existência de Mandado de Segurança

Sabe-se que as esferas administrativa e judiciária são independentes, portanto o simples ajuizamento da ação na Justiça não impede o andamento do processo administrativo.

Assim, merece ser rejeitado o pleito de sobrestamento do presente feito, porquanto não existe qualquer comando judicial nesse sentido, seja na ação mandamental mencionada, ou em outra.

II. II. Da violação do Art. 73, inciso V, da Lei nº. 9.504/97 e do Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

A Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato, tendo como objetivo central criar condições de equilíbrio de oportunidades entre candidatos.

Já a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao fixar um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no final de mandato. O objetivo é evitar, nesse período, a pressão pela ocorrência de gastos orçamentários excessivos e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

O inciso V do Art. 73 da Lei Eleitoral proíbe:
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Assim, embora essa vedação seja dirigida aos agentes públicos detentores de competência para praticar os atos, o dispositivo é de interesse geral, cabendo aos demais agentes públicos observá-los, pois o consentimento ou a aceitação em nada influi na validade do ato, considerado, pela lei, **nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada ou direito para o beneficiário**.

Não seriam admitidos, a partir de **07.07.2012 (**três meses anteriores ao pleito) até 1° de janeiro de 2013 (posse dos eleitos), em que pese às alegações contidas na peça de defesa, quaisquer atos de nomeação, contratação ou outra forma de admissão ou demissão sem justa causa, bem como o cancelamento de vantagens, pecuniárias ou funcionais, concedidas regularmente em momento anterior, ou a concessão por readaptação destas mesmas vantagens.

Quanto às vantagens, seriam admissíveis, por exemplo, aquelas que decorram do implemento temporal, como os quinquênios, ou de sistema automático de concessões, o que não é o caso da servidora. Esta, com base na Lei Municipal nº. 815, de 21 de novembro de 2012, obteve a ampliação de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, o que inevitavelmente implicou em aumento de salário.

Portanto, não resta dúvida que essa ampliação (ato de nomeação nº. 0061/2012) encontra-se inquinada de vício de nulidade, nos termos do Art. 73, V, da Lei das Eleições.

Ademais, prevê o Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrição *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, não resta dúvida, também, que o mencionado ato de ampliação de carga horaria, padece de nulidade, porquanto foi expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo municipal, resultando, ademais, no aumento da despesa com pessoal.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com supedâneo no poder-dever de autotutela, segundo o qual o administrador público não pode e não deve compactuar com a manutenção de ilegalidades na Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), julgo no sentido de declarar nula a ampliação definitiva da carga horária de trabalho da servidora **RITA MARIA LEONARDO DE SOUSA (CPF Nº: 613.238.293-34) para 40 (quarenta) horas semanais, e, por corolário, o respectivo termo de nomeação (0061/2012),** por violação das normas do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 e do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Posto isso, determino:

a) Que se dê ciência da presente decisão à servidora e ao seu advogado, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99;

b) Que, a partir da ciência da presente decisão, por parte da servidora, volte, imediatamente, a cumprir sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) hora semanais.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

ICÓ-CE, 19 de julho de 2016

GABRIEL PEIXOTO SILVEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle de Pessoal
Portaria Nº. 35/2013
Matrícula Nº. 3693.

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:9A23034E

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2016.

NÚCLEO DE CONTROLE DE PESSOAL
SERVIDOR (A): JOSEFA ZENAILDA CARNEIRO DA SILVA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidade na ampliação definitiva da carga horária de trabalho do (a) servidor (a) **JOSEFA ZENAILDA CARNEIRO DA SILVA – CPF Nº: 893.582.013-04** (profissional do magistério, integrante do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação), concedida pela Lei Municipal nº. 815 de 21 de novembro de 2012.

Após ser devidamente notificado (a), fls. 14/17, apresentou defesa tempestivamente, fls. 18/22, por meio de advogado, e, na oportunidade, alegou, em apertada síntese:

a) Em sede de preliminar, que o objeto do presente processo administrativo já se encontra judicializado (Mandado de Segurança nº. 10015-56.2013.8.06.0090). E que, por isso, o feito administrativo deveria ser sobrestado para aguardar a resolução da referida ação judicial que se encontra em grau de recurso perante o TJCE.

b) Que não houve readaptação de vantagens, logo, em nenhum aspecto o Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 foi violado, nem tampouco, o Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

c) Que no ano de 2012, a exemplo dos diversos anos anteriores, a municipalidade já havia se comprometido com despesas de pessoal ante a existência de contratos temporários, e que, por isso, a ampliação da carga horária do magistério, não ocasionou aumento de despesas, mas ao contrario, acarretou diminuição, já que o pessoal contratado precariamente se fez substituir por servidores efetivos.

d) Que a majoração de carga horária dos servidores tem sido o remédio expedito de que se utilizam os entes estatais para eliminação de deficiências no sistema de ensino público.

e) Que a ampliação de carga horária de professores para substituição de contratados se inserem na regra de excepcionalidade do período vedado pela lei eleitoral.

f) Por fim, que a servidora não deveria estar respondendo a nenhum processo disciplinar, uma vez que não cometera nenhum crime.

É o relatório, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS

II. I. Da preliminar – da existência de Mandado de Segurança

Sabe-se que as esferas administrativa e judiciária são independentes, portanto o simples ajuizamento da ação na Justiça não impede o andamento do processo administrativo.

Assim, merece ser rejeitado o pleito de sobrestamento do presente feito, porquanto não existe qualquer comando judicial nesse sentido, seja na ação mandamental mencionada, ou em outra.

II. II. Da violação do Art. 73, inciso V, da Lei nº. 9.504/97 e do Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

A Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato, tendo como objetivo central criar condições de equilíbrio de oportunidades entre candidatos.

Já a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao fixar um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no final de mandato. O objetivo é evitar, nesse período, a pressão pela ocorrência de gastos orçamentários excessivos e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

O inciso V do Art. 73 da Lei Eleitoral proíbe:
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Assim, embora essa vedação seja dirigida aos agentes públicos detentores de competência para praticar os atos, o dispositivo é de interesse geral, cabendo aos demais agentes públicos observá-los, pois o consentimento ou a aceitação em nada influi na validade do ato, considerado, pela lei, **nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada ou direito para o beneficiário**.

Não seriam admitidos, a partir de **07.07.2012 (**três meses anteriores ao pleito) até 1° de janeiro de 2013 (posse dos eleitos), em que pese às alegações contidas na peça de defesa, quaisquer atos de nomeação, contratação ou outra forma de admissão ou demissão sem justa causa, bem como o cancelamento de vantagens, pecuniárias ou funcionais, concedidas regularmente em momento anterior, ou a concessão por readaptação destas mesmas vantagens.

Quanto às vantagens, seriam admissíveis, por exemplo, aquelas que decorram do implemento temporal, como os quinquênios, ou de sistema automático de concessões, o que não é o caso da servidora. Esta, com base na Lei Municipal nº. 815, de 21 de novembro de 2012, obteve a ampliação de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, o que inevitavelmente implicou em aumento de salário.

Portanto, não resta dúvida que essa ampliação (ato de nomeação nº. 0042/2012) encontra-se inquinada de vício de nulidade, nos termos do Art. 73, V, da Lei das Eleições.

Ademais, prevê o Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrição *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, não resta dúvida, também, que o mencionado ato de ampliação de carga horaria, padece de nulidade, porquanto foi expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo municipal, resultando, ademais, no aumento da despesa com pessoal.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com supedâneo no poder-dever de autotutela, segundo o qual o administrador público não pode e não deve compactuar com a manutenção de ilegalidades na Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), julgo no sentido de declarar nula a ampliação definitiva da carga horária de trabalho da servidora **JOSEFA ZENAILDA CARNEIRO DA SILVA (CPF Nº: 893.582.013-04) para 40 (quarenta) horas semanais, e, por corolário, o respectivo termo de nomeação (0042/2012),** por violação das normas do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 e do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Posto isso, determino:

a) Que se dê ciência da presente decisão à servidora e ao seu advogado, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99;

b) Que, a partir da ciência da presente decisão, por parte da servidora, volte, imediatamente, a cumprir sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) hora semanais.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

ICÓ-CE, 19 de julho de 2016

GABRIEL PEIXOTO SILVEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle de Pessoal
Portaria Nº. 35/2013
Matrícula Nº. 3693.

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:8068F665

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19/2016.

NÚCLEO DE CONTROLE DE PESSOAL
SERVIDOR (A): ANA CLÉBIA RODRIGUES
DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidade na ampliação definitiva da carga horária de trabalho do (a) servidor (a) **ANA CLÉBIA RODRIGUES – CPF Nº: 480.881.533-87** (profissional do magistério, integrante do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação), concedida pela Lei Municipal nº. 815 de 21 de novembro de 2012.

Após ser devidamente notificado (a), fls. 14/17, apresentou defesa tempestivamente, fls. 18/22, por meio de advogado, e, na oportunidade, alegou, em apertada síntese:

a) Em sede de preliminar, que o objeto do presente processo administrativo já se encontra judicializado (Mandado de Segurança nº. 10015-56.2013.8.06.0090). E que, por isso, o feito administrativo deveria ser sobrestado para aguardar a resolução da referida ação judicial que se encontra em grau de recurso perante o TJCE.

b) Que não houve readaptação de vantagens, logo, em nenhum aspecto o Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 foi violado, nem tampouco, o Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

c) Que no ano de 2012, a exemplo dos diversos anos anteriores, a municipalidade já havia se comprometido com despesas de pessoal ante a existência de contratos temporários, e que, por isso, a ampliação da carga horária do magistério, não ocasionou aumento de despesas, mas ao contrario, acarretou diminuição, já que o pessoal contratado precariamente se fez substituir por servidores efetivos.

d) Que a majoração de carga horária dos servidores tem sido o remédio expedito de que se utilizam os entes estatais para eliminação de deficiências no sistema de ensino público.

e) Que a ampliação de carga horária de professores para substituição de contratados se inserem na regra de excepcionalidade do período vedado pela lei eleitoral.

f) Por fim, que a servidora não deveria estar respondendo a nenhum processo disciplinar, uma vez que não cometera nenhum crime.

É o relatório, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS

II. I. Da preliminar – da existência de Mandado de Segurança

Sabe-se que as esferas administrativa e judiciária são independentes, portanto o simples ajuizamento da ação na Justiça não impede o andamento do processo administrativo.

Assim, merece ser rejeitado o pleito de sobrestamento do presente feito, porquanto não existe qualquer comando judicial nesse sentido, seja na ação mandamental mencionada, ou em outra.

II. II. Da violação do Art. 73, inciso V, da Lei nº. 9.504/97 e do Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

A Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato, tendo como objetivo central criar condições de equilíbrio de oportunidades entre candidatos.

Já a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao fixar um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no final de mandato. O objetivo é evitar, nesse período, a pressão pela ocorrência de gastos orçamentários excessivos e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

O inciso V do Art. 73 da Lei Eleitoral proíbe:
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Assim, embora essa vedação seja dirigida aos agentes públicos detentores de competência para praticar os atos, o dispositivo é de interesse geral, cabendo aos demais agentes públicos observá-los, pois o consentimento ou a aceitação em nada influi na validade do ato, considerado, pela lei, **nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada ou direito para o beneficiário**.

Não seriam admitidos, a partir de **07.07.2012 (**três meses anteriores ao pleito) até 1° de janeiro de 2013 (posse dos eleitos), em que pese às alegações contidas na peça de defesa, quaisquer atos de nomeação, contratação ou outra forma de admissão ou demissão sem justa causa, bem como o cancelamento de vantagens, pecuniárias ou funcionais, concedidas regularmente em momento anterior, ou a concessão por readaptação destas mesmas vantagens.

Quanto às vantagens, seriam admissíveis, por exemplo, aquelas que decorram do implemento temporal, como os quinquênios, ou de sistema automático de concessões, o que não é o caso da servidora. Esta, com base na Lei Municipal nº. 815, de 21 de novembro de 2012, obteve a ampliação de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, o que inevitavelmente implicou em aumento de salário.

Portanto, não resta dúvida que essa ampliação (ato de nomeação nº. 0280/2012) encontra-se inquinada de vício de nulidade, nos termos do Art. 73, V, da Lei das Eleições.

Ademais, prevê o Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrição *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, não resta dúvida, também, que o mencionado ato de ampliação de carga horaria, padece de nulidade, porquanto foi expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo municipal, resultando, ademais, no aumento da despesa com pessoal.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com supedâneo no poder-dever de autotutela, segundo o qual o administrador público não pode e não deve compactuar com a manutenção de ilegalidades na Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), julgo no sentido de declarar nula a ampliação definitiva da carga horária de trabalho da servidora **ANA CLÉBIA RODRIGUES (CPF Nº: 480.881.533-87) para 40 (quarenta) horas semanais, e, por corolário, o respectivo termo de nomeação (0280/2012),** por violação das normas do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 e do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Posto isso, determino:

a) Que se dê ciência da presente decisão à servidora e ao seu advogado, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99;

b) Que, a partir da ciência da presente decisão, por parte da servidora, volte, imediatamente, a cumprir sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) hora semanais.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

ICÓ-CE, 19 de julho de 2016

GABRIEL PEIXOTO SILVEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle de Pessoal
Portaria Nº. 35/2013
Matrícula Nº. 3693.

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:91DE970A

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20/2016.

NÚCLEO DE CONTROLE DE PESSOAL
SERVIDOR (A): ÍTALA BARROSO DUARTE
DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidade na ampliação definitiva da carga horária de trabalho do (a) servidor (a) **ÍTALA BARROSO DUARTE – CPF Nº: 480.863.633-68** (profissional do magistério, integrante do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação), concedida pela Lei Municipal nº. 815 de 21 de novembro de 2012.

Após ser devidamente notificado (a), fls. 14/17, apresentou defesa tempestivamente, fls. 18/22, por meio de advogado, e, na oportunidade, alegou, em apertada síntese:

a) Em sede de preliminar, que o objeto do presente processo administrativo já se encontra judicializado (Mandado de Segurança nº. 10015-56.2013.8.06.0090). E que, por isso, o feito administrativo deveria ser sobrestado para aguardar a resolução da referida ação judicial que se encontra em grau de recurso perante o TJCE.

b) Que não houve readaptação de vantagens, logo, em nenhum aspecto o Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 foi violado, nem tampouco, o Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

c) Que no ano de 2012, a exemplo dos diversos anos anteriores, a municipalidade já havia se comprometido com despesas de pessoal ante a existência de contratos temporários, e que, por isso, a ampliação da carga horária do magistério, não ocasionou aumento de despesas, mas ao contrario, acarretou diminuição, já que o pessoal contratado precariamente se fez substituir por servidores efetivos.

d) Que a majoração de carga horária dos servidores tem sido o remédio expedito de que se utilizam os entes estatais para eliminação de deficiências no sistema de ensino público.

e) Que a ampliação de carga horária de professores para substituição de contratados se inserem na regra de excepcionalidade do período vedado pela lei eleitoral.

f) Por fim, que a servidora não deveria estar respondendo a nenhum processo disciplinar, uma vez que não cometera nenhum crime.

É o relatório, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS

II. I. Da preliminar – da existência de Mandado de Segurança

Sabe-se que as esferas administrativa e judiciária são independentes, portanto o simples ajuizamento da ação na Justiça não impede o andamento do processo administrativo.

Assim, merece ser rejeitado o pleito de sobrestamento do presente feito, porquanto não existe qualquer comando judicial nesse sentido, seja na ação mandamental mencionada, ou em outra.

II. II. Da violação do Art. 73, inciso V, da Lei nº. 9.504/97 e do Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

A Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato, tendo como objetivo central criar condições de equilíbrio de oportunidades entre candidatos.

Já a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao fixar um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no final de mandato. O objetivo é evitar, nesse período, a pressão pela ocorrência de gastos orçamentários excessivos e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

O inciso V do Art. 73 da Lei Eleitoral proíbe:
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Assim, embora essa vedação seja dirigida aos agentes públicos detentores de competência para praticar os atos, o dispositivo é de interesse geral, cabendo aos demais agentes públicos observá-los, pois o consentimento ou a aceitação em nada influi na validade do ato, considerado, pela lei, **nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada ou direito para o beneficiário**.

Não seriam admitidos, a partir de **07.07.2012 (**três meses anteriores ao pleito) até 1° de janeiro de 2013 (posse dos eleitos), em que pese às alegações contidas na peça de defesa, quaisquer atos de nomeação, contratação ou outra forma de admissão ou demissão sem justa causa, bem como o cancelamento de vantagens, pecuniárias ou funcionais, concedidas regularmente em momento anterior, ou a concessão por readaptação destas mesmas vantagens.

Quanto às vantagens, seriam admissíveis, por exemplo, aquelas que decorram do implemento temporal, como os quinquênios, ou de sistema automático de concessões, o que não é o caso da servidora. Esta, com base na Lei Municipal nº. 815, de 21 de novembro de 2012, obteve a ampliação de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, o que inevitavelmente implicou em aumento de salário.

Portanto, não resta dúvida que essa ampliação (ato de nomeação nº. 0370/2012) encontra-se inquinada de vício de nulidade, nos termos do Art. 73, V, da Lei das Eleições.

Ademais, prevê o Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrição *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, não resta dúvida, também, que o mencionado ato de ampliação de carga horaria, padece de nulidade, porquanto foi expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo municipal, resultando, ademais, no aumento da despesa com pessoal.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com supedâneo no poder-dever de autotutela, segundo o qual o administrador público não pode e não deve compactuar com a manutenção de ilegalidades na Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), julgo no sentido de declarar nula a ampliação definitiva da carga horária de trabalho da servidora **ÍTALA BARROSO DUARTE (CPF Nº: 480.863.633-68), para 40 (quarenta) horas semanais, e, por corolário, o respectivo termo de nomeação (0370/2012),** por violação das normas do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 e do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Posto isso, determino:

a) Que se dê ciência da presente decisão à servidora e ao seu advogado, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99;

b) Que, a partir da ciência da presente decisão, por parte da servidora, volte, imediatamente, a cumprir sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) hora semanais.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

ICÓ-CE, 19 de julho de 2016

GABRIEL PEIXOTO SILVEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle de Pessoal
Portaria Nº. 35/2013
Matrícula Nº. 3693.

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:57C53022

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2016.

NÚCLEO DE CONTROLE DE PESSOAL
SERVIDOR (A): CLEONICE FERREIRA DA SILVA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidade na ampliação definitiva da carga horária de trabalho do (a) servidor (a) **CLEONICE FERREIRA DA SILVA – CPF Nº: 689.326.343-06** (profissional do magistério, integrante do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação), concedida pela Lei Municipal nº. 815 de 21 de novembro de 2012.

Após ser devidamente notificado (a), fls. 14/17, apresentou defesa tempestivamente, fls. 18/22, por meio de advogado, e, na oportunidade, alegou, em apertada síntese:

a) Em sede de preliminar, que o objeto do presente processo administrativo já se encontra judicializado (Mandado de Segurança nº. 10015-56.2013.8.06.0090). E que, por isso, o feito administrativo deveria ser sobrestado para aguardar a resolução da referida ação judicial que se encontra em grau de recurso perante o TJCE.

b) Que não houve readaptação de vantagens, logo, em nenhum aspecto o Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 foi violado, nem tampouco, o Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

c) Que no ano de 2012, a exemplo dos diversos anos anteriores, a municipalidade já havia se comprometido com despesas de pessoal ante a existência de contratos temporários, e que, por isso, a ampliação da carga horária do magistério, não ocasionou aumento de

despesas, mas ao contrario, acarretou diminuição, já que o pessoal contratado precariamente se fez substituir por servidores efetivos.

d) Que a majoração de carga horária dos servidores tem sido o remédio expedito de que se utilizam os entes estatais para eliminação de deficiências no sistema de ensino público.

e) Que a ampliação de carga horária de professores para substituição de contratados se inserem na regra de excepcionalidade do período vedado pela lei eleitoral.

f) Por fim, que a servidora não deveria estar respondendo a nenhum processo disciplinar, uma vez que não cometera nenhum crime.

É o relatório, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS

II. I. Da preliminar – da existência de Mandado de Segurança

Sabe-se que as esferas administrativa e judiciária são independentes, portanto o simples ajuizamento da ação na Justiça não impede o andamento do processo administrativo.

Assim, merece ser rejeitado o pleito de sobrestamento do presente feito, porquanto não existe qualquer comando judicial nesse sentido, seja na ação mandamental mencionada, ou em outra.

II. II. Da violação do Art. 73, inciso V, da Lei nº. 9.504/97 e do Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

A Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato, tendo como objetivo central criar condições de equilíbrio de oportunidades entre candidatos.

Já a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao fixar um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no final de mandato. O objetivo é evitar, nesse período, a pressão pela ocorrência de gastos orçamentários excessivos e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

O inciso V do Art. 73 da Lei Eleitoral proíbe:
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Assim, embora essa vedação seja dirigida aos agentes públicos detentores de competência para praticar os atos, o dispositivo é de interesse geral, cabendo aos demais agentes públicos observá-los, pois o consentimento ou a aceitação em nada influi na validade do ato, considerado, pela lei, **nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada ou direito para o beneficiário**.

Não seriam admitidos, a partir de **07.07.2012 (**três meses anteriores ao pleito) até 1° de janeiro de 2013 (posse dos eleitos), em que pese às alegações contidas na peça de defesa, quaisquer atos de nomeação, contratação ou outra forma de admissão ou demissão sem justa causa, bem como o cancelamento de vantagens, pecuniárias ou funcionais, concedidas regularmente em momento anterior, ou a concessão por readaptação destas mesmas vantagens.

Quanto às vantagens, seriam admissíveis, por exemplo, aquelas que decorram do implemento temporal, como os quinquênios, ou de sistema automático de concessões, o que não é o caso da servidora. Esta, com base na Lei Municipal nº. 815, de 21 de novembro de 2012, obteve a ampliação de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, o que inevitavelmente implicou em aumento de salário.

Portanto, não resta dúvida que essa ampliação (ato de nomeação nº. 0079/2012) encontra-se inquinada de vício de nulidade, nos termos do Art. 73, V, da Lei das Eleições.

Ademais, prevê o Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrição *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, não resta dúvida, também, que o mencionado ato de ampliação de carga horaria, padece de nulidade, porquanto foi expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo municipal, resultando, ademais, no aumento da despesa com pessoal.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com supedâneo no poder-dever de autotutela, segundo o qual o administrador público não pode e não deve compactuar com a manutenção de ilegalidades na Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), julgo no sentido de declarar nula a ampliação definitiva da carga horária de trabalho da servidora **CLEONICE FERREIRA DA SILVA CPF Nº: 689.326.343-06), para 40 (quarenta) horas semanais, e, por corolário, o respectivo termo de nomeação (0079/2012),** por violação das normas do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 e do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Posto isso, determino:

a) Que se dê ciência da presente decisão à servidora e ao seu advogado, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99;

b) Que, a partir da ciência da presente decisão, por parte da servidora, volte, imediatamente, a cumprir sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) hora semanais.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

ICÓ-CE, 19 de julho de 2016

GABRIEL PEIXOTO SILVEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle de Pessoal
Portaria Nº. 35/2013
Matrícula Nº. 3693.

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:7247AF19

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2016.

NÚCLEO DE CONTROLE DE PESSOAL
SERVIDOR (A): MARIA AUXILIADORA GONÇALVES
DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidade na ampliação definitiva da carga horária de trabalho do (a) servidor (a) **MARIA AUXILIADORA GONÇALVES – CPF Nº: 326.222.283-68** (profissional do magistério, integrante do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação), concedida pela Lei Municipal nº. 815 de 21 de novembro de 2012.

Após ser devidamente notificado (a), fls. 13/16, apresentou defesa tempestivamente, fls. 17/21, por meio de advogado, e, na oportunidade, alegou, em apertada síntese:

a) Em sede de preliminar, que o objeto do presente processo administrativo já se encontra judicializado (Mandado de Segurança nº. 10015-56.2013.8.06.0090). E que, por isso, o feito administrativo deveria ser sobrestado para aguardar a resolução da referida ação judicial que se encontra em grau de recurso perante o TJCE.

b) Que não houve readaptação de vantagens, logo, em nenhum aspecto o Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 foi violado, nem tampouco, o Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

c) Que no ano de 2012, a exemplo dos diversos anos anteriores, a municipalidade já havia se comprometido com despesas de pessoal ante a existência de contratos temporários, e que, por isso, a ampliação da carga horária do magistério, não ocasionou aumento de despesas, mas ao contrario, acarretou diminuição, já que o pessoal contratado precariamente se fez substituir por servidores efetivos.

d) Que a majoração de carga horária dos servidores tem sido o remédio expedito de que se utilizam os entes estatais para eliminação de deficiências no sistema de ensino público.

e) Que a ampliação de carga horária de professores para substituição de contratados se inserem na regra de excepcionalidade do período vedado pela lei eleitoral.

f) Por fim, que a servidora não deveria estar respondendo a nenhum processo disciplinar, uma vez que não cometera nenhum crime.

É o relatório, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS

II. I. Da preliminar – da existência de Mandado de Segurança

Sabe-se que as esferas administrativa e judiciária são independentes, portanto o simples ajuizamento da ação na Justiça não impede o andamento do processo administrativo.

Assim, merece ser rejeitado o pleito de sobrestamento do presente feito, porquanto não existe qualquer comando judicial nesse sentido, seja na ação mandamental mencionada, ou em outra.

II. II. Da violação do Art. 73, inciso V, da Lei nº. 9.504/97 e do Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

A Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato, tendo como objetivo central criar condições de equilíbrio de oportunidades entre candidatos.

Já a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao fixar um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no final de mandato. O objetivo é evitar, nesse período, a pressão pela ocorrência de gastos orçamentários excessivos e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

O inciso V do Art. 73 da Lei Eleitoral proíbe:
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Assim, embora essa vedação seja dirigida aos agentes públicos detentores de competência para praticar os atos, o dispositivo é de interesse geral, cabendo aos demais agentes públicos observá-los, pois o consentimento ou a aceitação em nada influi na validade do ato, considerado, pela lei, **nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada ou direito para o beneficiário**.

Não seriam admitidos, a partir de **07.07.2012 (**três meses anteriores ao pleito) até 1° de janeiro de 2013 (posse dos eleitos), em que pese às alegações contidas na peça de defesa, quaisquer atos de nomeação, contratação ou outra forma de admissão ou demissão sem justa causa, bem como o cancelamento de vantagens, pecuniárias ou funcionais, concedidas regularmente em momento anterior, ou a concessão por readaptação destas mesmas vantagens.

Quanto às vantagens, seriam admissíveis, por exemplo, aquelas que decorram do implemento temporal, como os quinquênios, ou de sistema automático de concessões, o que não é o caso da servidora. Esta, com base na Lei Municipal nº. 815, de 21 de novembro de 2012, obteve a ampliação de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, o que inevitavelmente implicou em aumento de salário.

Portanto, não resta dúvida que essa ampliação (ato de nomeação nº. 0074/2012) encontra-se inquinada de vício de nulidade, nos termos do Art. 73, V, da Lei das Eleições.

Ademais, prevê o Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrição *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, não resta dúvida, também, que o mencionado ato de ampliação de carga horaria, padece de nulidade, porquanto foi expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo municipal, resultando, ademais, no aumento da despesa com pessoal.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com supedâneo no poder-dever de autotutela, segundo o qual o administrador público não pode e não deve compactuar com a manutenção de ilegalidades na Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), julgo no sentido de declarar nula a ampliação definitiva da carga horária de trabalho da servidora **MARIA AUXILIADORA GONÇALVES (CPF Nº: 326.222.283-68), para 40 (quarenta) horas semanais, e, por corolário, o**

respectivo termo de nomeação (0074/2012), por violação das normas do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 e do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Posto isso, determino:

a) Que se dê ciência da presente decisão à servidora e ao seu advogado, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99;

b) Que, a partir da ciência da presente decisão, por parte da servidora, volte, imediatamente, a cumprir sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) hora semanais.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

ICÓ-CE, 19 de julho de 2016

GABRIEL PEIXOTO SILVEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle de Pessoal
Portaria Nº. 35/2013
Matrícula Nº. 3693.

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:B2F7DFC9

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2016.

NÚCLEO DE CONTROLE DE PESSOAL
SERVIDOR (A): CLAUDIA GOMES GURGEL PAIXÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidade na ampliação definitiva da carga horária de trabalho do (a) servidor (a) **CLAUDIA GOMES GURGEL PAIXÃO – CPF Nº: 548.898.633-20** (profissional do magistério, integrante do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação), concedida pela Lei Municipal nº. 815 de 21 de novembro de 2012.

Após ser devidamente notificado (a), fls. 14/17, apresentou defesa tempestivamente, fls. 18/22, por meio de advogado, e, na oportunidade, alegou, em apertada síntese:

a) Em sede de preliminar, que o objeto do presente processo administrativo já se encontra judicializado (Mandado de Segurança nº. 10015-56.2013.8.06.0090). E que, por isso, o feito administrativo deveria ser sobrestado para aguardar a resolução da referida ação judicial que se encontra em grau de recurso perante o TJCE.

b) Que não houve readaptação de vantagens, logo, em nenhum aspecto o Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 foi violado, nem tampouco, o Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

c) Que no ano de 2012, a exemplo dos diversos anos anteriores, a municipalidade já havia se comprometido com despesas de pessoal ante a existência de contratos temporários, e que, por isso, a ampliação da carga horária do magistério, não ocasionou aumento de despesas, mas ao contrario, acarretou diminuição, já que o pessoal contratado precariamente se fez substituir por servidores efetivos.

d) Que a majoração de carga horária dos servidores tem sido o remédio expedito de que se utilizam os entes estatais para eliminação de deficiências no sistema de ensino público.

e) Que a ampliação de carga horária de professores para substituição de contratados se inserem na regra de excepcionalidade do período vedado pela lei eleitoral.

f) Por fim, que a servidora não deveria estar respondendo a nenhum processo disciplinar, uma vez que não cometera nenhum crime.

É o relatório, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS

II. I. Da preliminar – da existência de Mandado de Segurança

Sabe-se que as esferas administrativa e judiciária são independentes, portanto o simples ajuizamento da ação na Justiça não impede o andamento do processo administrativo.

Assim, merece ser rejeitado o pleito de sobrestamento do presente feito, porquanto não existe qualquer comando judicial nesse sentido, seja na ação mandamental mencionada, ou em outra.

II. II. Da violação do Art. 73, inciso V, da Lei nº. 9.504/97 e do Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

A Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato, tendo como objetivo central criar condições de equilíbrio de oportunidades entre candidatos.

Já a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao fixar um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no final de mandato. O objetivo é evitar, nesse período, a pressão pela ocorrência de gastos orçamentários excessivos e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

O inciso V do Art. 73 da Lei Eleitoral proíbe:
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Assim, embora essa vedação seja dirigida aos agentes públicos detentores de competência para praticar os atos, o dispositivo é de interesse geral, cabendo aos demais agentes públicos observá-los, pois o consentimento ou a aceitação em nada influi na validade do ato, considerado, pela lei, **nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada ou direito para o beneficiário**.

Não seriam admitidos, a partir de **07.07.2012 (**três meses anteriores ao pleito) até 1° de janeiro de 2013 (posse dos eleitos), em que pese às alegações contidas na peça de defesa, quaisquer atos de nomeação, contratação ou outra forma de admissão ou demissão sem justa causa, bem como o cancelamento de vantagens, pecuniárias ou funcionais, concedidas regularmente em momento anterior, ou a concessão por readaptação destas mesmas vantagens.

Quanto às vantagens, seriam admissíveis, por exemplo, aquelas que decorram do implemento temporal, como os quinquênios, ou de sistema automático de concessões, o que não é o caso da servidora. Esta, com base na Lei Municipal nº. 815, de 21 de novembro de 2012, obteve a ampliação de sua carga horária de trabalho para 40

(quarenta) horas semanais, o que inevitavelmente implicou em aumento de salário.

Portanto, não resta dúvida que essa ampliação (ato de nomeação nº. 0083/2012) encontra-se inquinada de vício de nulidade, nos termos do Art. 73, V, da Lei das Eleições.

Ademais, prevê o Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrição *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, não resta dúvida, também, que o mencionado ato de ampliação de carga horaria, padece de nulidade, porquanto foi expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo municipal, resultando, ademais, no aumento da despesa com pessoal.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com supedâneo no poder-dever de autotutela, segundo o qual o administrador público não pode e não deve compactuar com a manutenção de ilegalidades na Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), julgo no sentido de declarar nula a ampliação definitiva da carga horária de trabalho da servidora **CLAUDIA GOMES GURGEL PAIXÃO (CPF Nº: 548.898.633-20) para 40 (quarenta) horas semanais, e, por corolário, o respectivo termo de nomeação (0083/2012),** por violação das normas do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 e do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Posto isso, determino:

a) Que se dê ciência da presente decisão à servidora e ao seu advogado, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99;

b) Que, a partir da ciência da presente decisão, por parte da servidora, volte, imediatamente, a cumprir sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) hora semanais.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

ICÓ-CE, 19 de junho de 2016.

GABRIEL PEIXOTO SILVEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle de Pessoal
Portaria Nº. 35/2013
Matrícula Nº. 3693.

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:275E224B

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 24/2016.

NÚCLEO DE CONTROLE DE PESSOAL
SERVIDOR (A): MARIA DO SOCORRO DA SILVA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidade na ampliação definitiva da carga horária de trabalho do (a) servidor (a) **MARIA DO SOCORRO DA SILVA – CPF Nº: 718.840.923-49** (profissional do magistério, integrante do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação), concedida pela Lei Municipal nº. 815 de 21 de novembro de 2012.

Após ser devidamente notificado (a), fls. 14/17, apresentou defesa tempestivamente, fls. 18/22, por meio de advogado, e, na oportunidade, alegou, em apertada síntese:

a) Em sede de preliminar, que o objeto do presente processo administrativo já se encontra judicializado (Mandado de Segurança nº. 10015-56.2013.8.06.0090). E que, por isso, o feito administrativo deveria ser sobrestado para aguardar a resolução da referida ação judicial que se encontra em grau de recurso perante o TJCE.

b) Que não houve readaptação de vantagens, logo, em nenhum aspecto o Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 foi violado, nem tampouco, o Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

c) Que no ano de 2012, a exemplo dos diversos anos anteriores, a municipalidade já havia se comprometido com despesas de pessoal ante a existência de contratos temporários, e que, por isso, a ampliação da carga horária do magistério, não ocasionou aumento de despesas, mas ao contrario, acarretou diminuição, já que o pessoal contratado precariamente se fez substituir por servidores efetivos.

d) Que a majoração de carga horária dos servidores tem sido o remédio expedito de que se utilizam os entes estatais para eliminação de deficiências no sistema de ensino público.

e) Que a ampliação de carga horária de professores para substituição de contratados se inserem na regra de excepcionalidade do período vedado pela lei eleitoral.

f) Por fim, que a servidora não deveria estar respondendo a nenhum processo disciplinar, uma vez que não cometera nenhum crime.

É o relatório, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS

II. I. Da preliminar – da existência de Mandado de Segurança

Sabe-se que as esferas administrativa e judiciária são independentes, portanto o simples ajuizamento da ação na Justiça não impede o andamento do processo administrativo.

Assim, merece ser rejeitado o pleito de sobrestamento do presente feito, porquanto não existe qualquer comando judicial nesse sentido, seja na ação mandamental mencionada, ou em outra.

II. II. Da violação do Art. 73, inciso V, da Lei nº. 9.504/97 e do Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

A Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato, tendo como objetivo central criar condições de equilíbrio de oportunidades entre candidatos.

Já a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao fixar um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no final de mandato. O objetivo é evitar, nesse período, a pressão pela ocorrência de gastos orçamentários excessivos e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

O inciso V do Art. 73 da Lei Eleitoral proíbe:
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Assim, embora essa vedação seja dirigida aos agentes públicos detentores de competência para praticar os atos, o dispositivo é de interesse geral, cabendo aos demais agentes públicos observá-los, pois o consentimento ou a aceitação em nada influi na validade do ato, considerado, pela lei, **nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada ou direito para o beneficiário**.

Não seriam admitidos, a partir de **07.07.2012 (**três meses anteriores ao pleito) até 1° de janeiro de 2013 (posse dos eleitos), em que pese às alegações contidas na peça de defesa, quaisquer atos de nomeação, contratação ou outra forma de admissão ou demissão sem justa causa, bem como o cancelamento de vantagens, pecuniárias ou funcionais, concedidas regularmente em momento anterior, ou a concessão por readaptação destas mesmas vantagens.

Quanto às vantagens, seriam admissíveis, por exemplo, aquelas que decorram do implemento temporal, como os quinquênios, ou de sistema automático de concessões, o que não é o caso da servidora. Esta, com base na Lei Municipal nº. 815, de 21 de novembro de 2012, obteve a ampliação de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, o que inevitavelmente implicou em aumento de salário.

Portanto, não resta dúvida que essa ampliação (ato de nomeação nº. 053/2012) encontra-se inquinada de vício de nulidade, nos termos do Art. 73, V, da Lei das Eleições.

Ademais, prevê o Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrição *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, não resta dúvida, também, que o mencionado ato de ampliação de carga horaria, padece de nulidade, porquanto foi expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo municipal, resultando, ademais, no aumento da despesa com pessoal.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com supedâneo no poder-dever de autotutela, segundo o qual o administrador público não pode e não deve compactuar com a manutenção de ilegalidades na Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), julgo no sentido de declarar nula a ampliação definitiva da carga horária de trabalho da servidora **MARIA DO SOCORRO DA SILVA (CPF Nº: 718.840.923-49) para 40 (quarenta) horas semanais, e, por corolário, o respectivo termo de nomeação (0053/2012),** por violação das normas do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 e do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Posto isso, determino:

a) Que se dê ciência da presente decisão à servidora e ao seu advogado, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99;

b) Que, a partir da ciência da presente decisão, por parte da servidora, volte, imediatamente, a cumprir sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) hora semanais.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

ICÓ-CE, 19 de junho de 2016.

GABRIEL PEIXOTO SILVEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle de Pessoal
Portaria Nº. 35/2013
Matrícula Nº. 3693.

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:3AC130C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 356/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Gilson Alencar de Oliveira,** para exercer o cargo comissionado de Assessor Executivo- CDA-2, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de julho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:1650C240

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 357/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Neudyane Lopes Ferreira,** para exercer o cargo comissionado de Assessor Executivo, CDA-2, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 01 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de julho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:ADBB7A28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 358/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Bonfim de Souza Cardoso,** para exercer o cargo comissionado de Chefe do Núcleo de Acompanhamento Financeiro aos Convênios do Governo Federal- CDA-8, lotado na Secretaria de Educação, a partir de 01 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de julho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:2B148A89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 359/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Josefa Lopes da Silva** para exercer o cargo comissionado de Supervisora Escolar- CDA-9, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 01 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de julho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:A9755F8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 360/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Maria Nilça Teixeira Queiróz,** para exercer o cargo comissionado de Diretora Geral de Escola- CDA-5, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 01 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de julho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:05AF22D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 362/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar, Francisco Elidomar de Oliveira,** no cargo de Coordenador do Esporte e Lazer, matrícula n.º 49343, lotado na Secretaria de Esporte e Juventude, à partir de 01 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 20 de julho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:0D5AAE3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 363/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, José Victor Lopes da Silva,** para exercer o cargo de Coordenador de Esporte e Lazer , lotado na Secretaria de Esporte e Juventude, a partir de 01 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 20 de julho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:CD6251E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 364/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 75 § único, da Lei n.º 2.092/2014 de 16 de maio de 2014, resolve, **CONCEDER** a gratificação do regime de tempo integral de 80%(oitenta por cento), o servidor, **Brian O'Oneal Rocha**, na função de Técnico Administrativo I, matrícula n.º 46830, lotado na Procuradoria Geral do Município, a partir de 01 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 20 de julho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra - se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:244E474A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 365/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Juliarde de Almeida Silva,** para exercer o cargo comissionado de Chefe do Núcleo de Limpeza Pública, CDA-8, lotado na Secretaria Executiva Municipal, a partir de 01 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 20 de julho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:9F77DB43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 366/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Thiago Nascimento Moura,** para exercer o cargo comissionado de Coordenador Administrativo, CDA-5, lotado na Secretaria da Comunicação, a partir de 01 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 20 de julho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:934F4C06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 367/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso II da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar a pedido, Michele do Nascimento Pereira,** no cargo de Gerente de Fiscalização, matrícula n.º 47138, lotada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, à partir de 01 de agosto de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de julho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:11952DCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 368/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso II da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar a pedido, Maiane de Souza Silva,** no cargo de Membro do Conselho de Gestão Municipal, matrícula n.º 46694, lotada no Gabinete do Prefeito, à partir de 01 de agosto de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de julho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:CDE6F03F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 369/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, resolve **Exonerar,** á designação da servidora, **Maiane de Souza Silva,** lotada no Gabinete do Prefeito, matrícula n.º 46694, que respondia pelo cargo de Assessora Executivo de Tributação, da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento á partir de 01 de agosto de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de julho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpre-se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:A66EC94D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 370/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Michele do Nascimento Pereira,** para exercer o cargo comissionado de Membro do Conselho de Gestão Municipal, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de agosto de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de julho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:4C6FCC8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 371/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de

Iguatu, de 05 de abril de 1990, resolve, **Designar**, **Michele do Nascimento Pereira,** na função de Membro do Conselho de Gestão Municipal, matrícula n.º , lotada no Gabinete do Prefeito, para responder pelo cargo de Assessora Executivo de Tributação, a partir de 01 de agosto de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de julho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:F4E5C1F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 372/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso II da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar a pedido, Josefa Almino de Souza,** no cargo de Coordenadora Administrativo I, matrícula n.º 49024, lotada na secretaria de administração, finanças e planejamento, à partir de 06 de agosto de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de agosto de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:5239E50B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 374/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Artigo 87 da Lei nº. 2.092/2014, de 16 de maio de 2014, resolve **CONCEDER,** licença para interesse particular à **Ângela Maria Viana Lemos,** na função de PEB II História, matrícula n.º 36915, lotada na secretaria de educação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, à partir de 01 de agosto de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de julho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra - se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:24764CB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 375/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Artigo 87 da Lei nº. 2.092/2014, de 16 de maio de 2014, resolve **CONCEDER,** licença para interesse particular à **Marilene Uchôa de Sena,** na função de PEB II Classe II, matrícula n.º 36568, lotada na secretaria de educação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, à partir de 03 de agosto de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de julho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra - se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:4DD397FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 376/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base nos artigos 21 á 25 da Lei nº. 1.361/2009 de 16 de dezembro de 2009, do PCCR/MAG, resolve **Conceder,** Ascensão de Nível**,** por evolução via acadêmica de Licenciatura Plena, para Pós - Graduada, as servidoras constante no Anexo Único desta portaria**,** lotadas na Secretaria de Educação, á partir de 01 de agosto de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de julho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra - se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 376/2016 DE 30 DE JULHO DE 2016

Ana Lucivania Felipe Pereira, matrícula nº 2234/2992,
Luciana Alexandra Alves de Sena, matrícula n.º 36940,
Andreza Silva Alves do Nasccimento, matrícula n.º 36933.

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:6FE5C5E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 377/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso II da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar a pedido, Brian O'Neal Rocha,** no cargo de Procurador Assistente, matrícula n.º 46830, lotado na Procuradoria Geral do Município, à partir de 03 de agosto de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de julho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:13626E7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 378/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso II da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar a pedido, Ronney Chaves Pessoa,** no cargo de Procurador Adjunto, matrícula n.º 36227, lotado na Procuradoria Geral do Município, à partir de 03 de agosto de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de julho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:69E5D69F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 379/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Artigo 37 da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar a pedido, Ivaniza Rodrigues dos Santos,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 38598, lotada na Secretaria de Saúde, à partir de 30 de julho de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de julho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra - se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:39C66B73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 382/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso II da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar a pedido, Maria Zuleide de Souza Brasil,** no cargo de Ouvidora Geral do Município, matrícula n.º 48642, lotada na Ouvidoria Geral do Município, à partir de 06 de agosto de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de agosto de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:4227A940

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 383/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Josefa Almino de Souza,** para exercer o cargo comissionado de Ouvidora Geral , lotada na Ouvidoria Geral do Município, a partir de 07 de agosto de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de agosto de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:7877197D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 384/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e fundamentado na Lei n.º **1645 de 28 de março 2012** e **Decreto n.º 025 de 20 de abril de 2012,** resolve, **AMPLIAR DEFINITIVAMENTE** a carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais da servidora, **Derlange Guedes Silva**, na função de professora, matrícula n.º 3319, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 01 de agosto de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de agosto de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:FCB71733

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 386/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, resolve **Designar,** os servidores para compor a **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE**, com o objetivo da emissão de certidões de usucapião, certificar retificação extrajudicial de imóveis e expedir declaração de numeração e/ou retificação de nomes de ruas e números de imóveis, e emitir declaração sobre descaracterização de imóveis rurais em áreas urbanas conforme comissão abaixo relacionada:

Titular: Paulo César Barreto- Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano,
Titular: Michele do Nascimento Pereira- Secretaria de Administração, Fin. e Planejamento,
Suplente: Elidoral Ferreira da Silva- Secretaria de Administração, Fin. e Planejamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de agosto de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:D0D3E0F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 387/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e,

CONSIDERANDO a criação do CME - Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei n.º 1441/2010 de 24 de junho de 2010, fundamentado no Inciso I, artigo 18 da Lei n.º 9394/96;

RESOLVE:
Reestruturar os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Educação (CME).

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
José Gilson Laurentino Couras - Titular
Francisca Mirâny de Araújo Pereira - Suplente

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Luiziana Maria Franklin de Lima - Titular
Antonia Maurícia Ferreira Pereira - Suplente

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Caroline Maria Castro Gurgel Medeiros - Titular
Débora Simone de Carvalho Santos – Suplente

REPRESENTANTE DOS SECRETÁRIOS ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
José Matias Felipe - Titular
Maria Salete da Silva – Suplente

REPRESENTANTE DAS ESCOLAS PARTICULARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Francisco Olávio Oliveira – Titular
Aldenir Alves de Souza - Suplente

REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA.
Maria Sônia de Meneses Cardoso Alves - Titular
Cícera Pinheiro da Silva – Suplente

REPRESENTANTE DA 16ª CREDE
Tamires Maria da Silva Pinheiro - Titular
José Horácio de Carvalho– Suplente

REPRESENTANTE DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL
Raimunda Silva de Oliveira - Titular
Ivaneide Gomes Felícia – Suplente

REPRESENTANTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Antonia Rejânia de Lima - Titular
Maria Socorro Marques– Suplente

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, com efeitos a partir de 09 de agosto de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de agosto de 2016.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:94DBCED7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 388/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Joaquim Ferreira Júnior,** para exercer o cargo comissionado de Coordenador Administrativo I, CDA-5, lotado na secretaria de administração, finanças e planejamento, a partir de 08 de agosto de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de agosto de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:08339789

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 389/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base nos artigos 21 á 25 da Lei nº. 1.361/2009 de 16 de dezembro de 2009, do PCCR/MAG, resolve **Conceder,** Ascensão de Nível**,** por evolução via acadêmica de Licenciatura Plena, para Pós - Graduada, as servidoras constante no Anexo Único desta portaria**,** lotadas na Secretaria de Educação, á partir de 01 de agosto de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de agosto de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra - se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 389/2016 DE 01 DE AGOSTO DE 2016

Andréia Mateus Chaves, matrícula nº 2284,
Luciene Lima de Souza, matrícula n.º 1335.

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:4118FC8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 390/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município

de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso II da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar a pedido, Lutero Fernandes Barbosa Júnior,** no cargo de Assessor Especial, matrícula n.º 48020, lotado na Secretaria de Cultura e Turismo, à partir de 08 de agosto de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de agosto de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:E1C03230

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 391/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso II da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar a pedido, Abgail Barreto Silva,** no cargo de Diretor do Complexo Turístico do Trussu, matrícula n.º 49475, lotado na Secretaria de Cultura e Turismo, à partir de 08 de agosto de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de agosto de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:C531F29F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 392/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso II da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar a pedido, Maria Socorro Feitosa,** no cargo de Secretária, matrícula n.º 48643, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, à partir de 10 de agosto de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de agosto de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:EED44E79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 393/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso II da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar a pedido, Carlos Marden Roseno,** no cargo de Coordenador de Meio Ambiente, matrícula n.º 47292, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, à partir de 10 de agosto de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de agosto de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:1DDAD80F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 381/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no Inciso I, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e com fulcro no Decreto n.º 04, de 03 de fevereiro de 2014, que homologa o resultado final do Concurso Público – Parte I, e Decreto n.° 35, de 01 de julho de 2016, que convoca os candidatos classificados do concurso realizado no dia 15 de dezembro de 2013, conforme Edital n.º 001/2013, resolve, **Nomear**, **Ivaniza Rodrigues dos Santos**, para exercer o cargo efetivo na função de Agente de Saúde – PSF Penha, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 04 de agosto de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de agosto de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:186D1428

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 385/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no Inciso I, art. 11 da Lei n.º 2.092/16 de 16 de maio de 2014, e com fulcro no Decreto n.º 04, de 03 de fevereiro de 2014, que homologa o resultado final do Concurso Público – Parte I, e Decreto n.° 32 de 30 de junho de 2016, que convoca os candidatos aprovados do concurso realizado no dia 15 de dezembro de 2013, conforme Edital n.º 001/2013, resolve, **Nomear**, **José Wellington Matias Paulo**, para exercer o cargo efetivo na função de Facilitador de Capoeira, lotado na Secretaria de Cultura e Turismo, a partir de 09 de agosto de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de agosto de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:82C56740

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 373/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no Inciso I, art. 11 da Lei n.º 2.092/2014 de 16 de maio de 2014, e com fulcro no Decreto n.º 23, de 20 de março de 2014, que homologa o resultado final do Concurso Público – Parte II, e Decreto n.° 40, de 20 de julho de 2016, que convoca os candidatos aprovados do concurso realizado no dia 15 de dezembro de 2013, conforme Edital n.º 001/2013, resolve, **Nomear**, **Wanderley Caboclo da Silva** para exercer o cargo efetivo na função de PEB II - Geografia, lotado na Secretaria de Educação, a partir de 01 de agosto de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de julho de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:5E3E4E1D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 50, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

Estabelece a jornada de trabalho das repartições públicas do Município de Iguatu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o inciso V, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 186 da Lei n.º 2.092, 16 de Maio de 2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a jornada de trabalho dos servidores municipais de 08 (oito) horas intercaladas, estendendo-se, no período matutino, das 7:30 horas às 11:30 horas e, no período vespertino, das 13:30 horas às 17:30 horas, exceto para os professores, os quais já tem jornada definida no Plano de Carreira e Remuneração e no Estatuto do Magistério.

Parágrafo Único - Por interesse da Administração e necessidade do serviço, poderá este cumprir carga horária superior ou inferior ao indicado pelo seu vencimento base, acrescida ou diminuída proporcionalmente ao acréscimo ou redução obedecidos os limites mínimos de 02 (duas) e máximos 08 (oito) horas diárias

Art. 2º - Na jornada de trabalho disposta neste Decreto serão normalmente assegurados o abastecimento de água, o atendimento médico-hospitalar, os serviços de guarda municipal, de trânsito, da limpeza pública e outros congêneres de caráter inadiável.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 08 de agosto de 2016.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:725137AE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20130782

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO: TP-003/2013 – SESA, ATRAVÉS DA TOMADA DE PREÇO, FUNDAMENTADA NO ARTIGO 57, INCISO II.
OBJETO: LOTE II: REFORMA PARA AMBIÊNCIA DOS TRABALHOS DE PARTO NORMAL DO CENTRO OBSTÉTRICO DO HOSPITAL REGIONAL DE IGAUTU-CE, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ: 11.979.908/0001-05. **CONTRATADO:** CONSTRUTORA HOLANDA BEZERRA LTDA. CNPJ: 07.560.184/0001-93.
PERÍODO: 11/03/2016 À 09/07/2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 0601.10.302.0008.1.012 (MELHORIAS DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS) no Elemento de despesa nº 4.4.90.51.00.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.
DATA DO ADITIVO: 11/03/2016.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:57506A27

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2015.05.14.002

Processo Licitatório Nº: **2015.05.14.002**
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS
Contrato Nº: **2015.05.14.002-001**
Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ Nº 07.391.006/0001-86, através da: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM (FUNDO GERAL)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES INCLUINDO MOTORISTA JUNTO AO FUNDO GERAL PREFEITURA DE JARDIM.
Contratado (a): **R.A MULT SERVICE LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº: **17.530.523/0001-42.**
Valor do Aditivo: **R$ 47.349,99 (quarenta e sete mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).**
Vigência do Contrato: 01/07/2016 À 30/09/2016
Dotação Orçamentária Nº:
0201-041220054.2.005,
0301-041220001.2.008,
0401-041230001.2.018,
0501-041220001.2.22,
0901-201220001.2.102,
1601-181220046.2.141.
Elemento de Despesa Nº: 3.3.90.39.00.
Data de Assinatura do Aditivo: 28/06/2016
Assina pela Contratante: **Gilson Salustriano Da Silva**
Assina pela Contratada: **Bruno Keverson De Jesus Dantas**

GILSON SALUSTRIANO DA SILVA
Gestor
Fundo Geral

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:028BFB01

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Palhano, em cumprimento à ratificação procedida pela Secretária de Saúde faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEICULO TRANSFORMADO EM AMBULANCIA, 0KM, MOTOR 1.4, COR BRANCA, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRAULICA DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALHANO. **Favorecido:** VEREDA COMERCIO DE PEÇAS E VEICULOS LTDA; **Valor**: R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais); **Fundamento Legal:** inciso V e VII, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei n**o** 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Secretária de Saúde.

Palhano - CE., 12 de agosto de 2016.

JANDER RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Italo Regis Rodrigues Girão
Código Identificador:0E09F73C

SECRETARIA DA SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do Municipal de Palhano, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação N.º 1208.01/2016: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA E SECRETARIA DE SAÚDE; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:0701.10.301.0020.2.032 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BASICOS DE SAUDE, BLOCO ATENÇÃO BASICA. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00; OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO TRANSFORMADO EM AMBULANCIA, 0KM, MOTOR 1.4, COR BRANCA, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRAULICA DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PALHANO; VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2016; CONTRATADO: VEREDA COMERCIO DE PEÇAS E VEICULOS LTDA; ASSINA PELO CONTRATANTE: PAULA HELENA RODRIGUES FELIX – SAUDE; VALOR GLOBAL: R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais);

Palhano - CE, 12 de agosto de 2016.

JANDER RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Italo Regis Rodrigues Girão
Código Identificador:D1CE2A01

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO DE APOSENTADORIA Nº 780/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palhano RESOLVE CONCEDER Aposentadoria na modalidade Voluntária, por Tempo de Contribuição, pelas regras de transição, ao (à) servidor (a):
Nome Completo: ELIANA RODRIGUES LIMA SILVA
Matrícula: 090.079-6
Cargo: Merendeira
Órgão de lotação: Secretaria da Educação
Modalidade de aposentadoria: Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição e Idade, pelas regras de transição da EC 47/2005.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição da República de 1988, art. 40, e com redação dada pela EC 020/98, de 15/12/1998 e EC 041/2003, de 31/12/2003, e EC 47/2005, de 05/07/2005, artigo 2º e 3º, incisos I, II e III e parágrafo e Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/92, de 06 de fevereiro de 1992 e a Lei Municipal 220/2006, de 22 de junho de 2006 (Lei do FMPS), artigo 76.

CÁLCULO DOS PROVENTOS

Vencimento	880,00
Anuênio – 33%	290,40
Total	1.170,40
Total dos Proventos	R$ 1.170,40

Os proventos não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS.
As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 11 dias do agosto de 2016.

CARLOS ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Coordenador do Fundo Municipal de Previdência Social
FMPS

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:FEEA56A8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 360/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao servidor **MÁRCIA REJANE FERREIRA ROCHA BEZERRA,** ocupante do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 03 (três) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **10, 11 e 12 de agosto de 2016, a** fim de participar do reuniões na Secretaria de Assistência Social.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social autorizada a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de agosto de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº.: 911483 SSP/CE
CPF Nº.: 307.437.373-34
ENDEREÇO: Rua Padre Cícero, nº. 91, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:2027A42D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.
Rua Juvenal Gondim, nº. 221, Centro,
Pindoretama-CE – CEP: 62.860-000

NOTIFICADA:

LAVORO COMERCIAL SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
CNPJ: 18.451.113/0001-79
Rua Vitória, nº. 149 – Iparana
Caucaia/CE
CEP: 61.628-200

Ref.: Fornecimento do objeto referente ao Pregão Presencial nº. 20160330.02-PP

O **MUNICÍPIO DE PINDORETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede administrativa localizada na Rua Juvenal Gondim, nº. 221 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 23.563.448/0001-19, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, representada neste ato pelo Secretário Municipal José Rubens Pires Feitosa, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a notificada é vencedora do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº. 20160330.02-PP, cujo objeto é "aquisição de material permanente para suprir as necessidades da secretaria de administração e finanças", pactuado através do contrato nº. 20160420.09, tendo, portanto, a obrigação legal de fornecer o objeto do certame, quando solicitado por esta secretaria;

CONSIDERANDO que no dia 04 de maio de 2016, fora expedido a ordem de compra para entrega dos materiais permanentes, objeto do certame supracitado, sendo que a notificada não atendeu a referida solicitação, bem como não apresentou justificativa fundamentada sobre o atraso e a não entrega dos materiais;

CONSIDERANDO que na data de 29/06/2016 fora expedida, via postal, Notificação Extrajudicial para cumprimento do contrato nº. 20160420.09, registrada sob o nº. DJ159452017BR, tendo a mesma restado infrutífera após três tentativas de entrega pelos Correios, sendo que a correspondência foi devolvida ao notificante em 26/07/2016;

CONSIDERANDO que é responsabilidade da notificada manter atualizados seus dados cadastrais junto ao município, de modo a possibilitar o correto envio de correspondência;

RESOLVE:

NOTIFICAR por edital a empresa **LAVORO COMERCIAL SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 18.451.113/0001-79**, situada na Rua Vitória, nº. 149 – Iparana - Caucaia/CE, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital, forneça o objeto do Pregão Presencial nº. 20160330.02-PP, ou apresente justificativa fundamentada sobre a não entrega dos materiais, sob pena da aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula décima segunda do Contrato nº. 20160420.09, com fulcro no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Pindoretama/CE, 12 de agosto de 2016.

JOSÉ RUBENS PIRES FEITOSA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:275927E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 030/2016 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Quiterianópolis-CE torna público para conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento das Proposta de Preços do Edital da Concorrência N° 030/2016, cujos trabalhos para a abertura e análise dos envelopes contendo as propostas de preços ocorreu no dia 12/08/216 as 09h, tendo sido desclassificadas as propostas das empresas: Construtora Metros Ltda e A C Ferraz Construções e Serviços Eireli. Tendo sido classificadas as propostas das empresas: S 2 Serviços e Locações Ltda – ME, ECO LOC Locações e Limpeza Eireli – EPP, Gold Serviços e Construções EIRELI – EPP, Apolo Serviços e Construções Ltda – Me, ETNOS Construções e Serviços, RPC Locações e Construções EIRELI – EPP, Marquinhos Construções Ltda ME e W R Locações, Serviços e Construções EIRELI ME, tendo sido vencedora a proposta de menor valor o da empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES LTDA ME, com um valor total de R$ 1.396.024,80 (um milhão trezentos e noventa e seis mil vinte e quatro reais e oitenta centavos). Fica Aberto o Prazo Recursal previsto em Lei, Art. 109, Inciso I, Alínea "b".

Quiterianópolis – CE, 12 de agosto de 2016.

JOSÉ ÍTALO A. COSTA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:374BBDA5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0317/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 12 de agosto de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas

ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de agosto de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:6A7E269B

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0318/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 12 de agosto de 2016 em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de agosto de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:DE02CC3F

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0319/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES , ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 12 de agosto de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de agosto de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:9A83EBAA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0320/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) OCIONE GOMES DE MATOS , ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 12 de agosto de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de agosto de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:60DF38E0

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0321/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES , ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 12 de agosto de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de agosto de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:1545D9D3

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0322/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES , ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 12 de agosto de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de agosto de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:ED1B40C6

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0323/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a)MERIDIANE FONSECA ARAÚJO, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 12 de agosto de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de agosto de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:AA2794C8

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0324/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) JOSÉ ADEMIR DE SOUSA , ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 12 de agosto de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de agosto de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:3397E3A4

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0325/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) MANOEL JERÔNIMO DA SILVA , ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 12 de agosto de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de agosto de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:07B91C21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.03.08.2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** designar a Sra. MARIA DIANA ARAUJO SOUSA, para o cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Patrimônio, simbologia DAS-9 para substituir Maria Pollyana Correia Brito Freitas, cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Patrimônio, simbologia DAS-9, pelo período de 03 de agosto de 2016 a 01 de setembro de 2016, por se encontrar em gozo de Férias, cargo criado pela Lei N.º 005/2005 de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de agosto de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:57383878

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.03.08/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Aline de Freitas Sabino, para o cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, simbologia DAS-9, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 03 de agosto de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de agosto de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:99664B14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.01.08/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Miquelane Élida Melo Vidal, para o cargo de Coordenador de Atendimento, simbologia DAS-9, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de agosto de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de agosto de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BA60B7A8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 346/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. ADRIANA MARIA LIMA DE DEUS, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) ADRIANA MARIA LIMA DE DEUS, RG n° 34435412000 SSP/CE, e CPF n.° 018.631.743-38, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Francisca Laura de Jesus, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.669,54 (Dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

ADRIANA MARIA LIMA DE DEUS
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5BD3BEF2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 347/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. ADRIELLE SOUSA LIMA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) ADRIELLE SOUSA LIMA, RG n° 2009098089662 SSPDS/CE, e CPF n.° 058.731.863-59, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.334,77 (Hum mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

ADRIELLE SOUSA LIMA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EB6886F5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 348/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. ANDRESA DE FÁTIMA DE FREITAS FERNANDES, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) ANDRESA DE FÁTIMA DE FREITAS FERNANDES, RG n° 2006099025353 SSPDS/CE, e CPF n.° 058.655.313-44, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Manoel Gonçalves de Oliveira e E.E.B. Pe. José de Anchieta, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.669,54 (Dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

ANDRESA DE FÁTIMA DE FREITAS FERNANDES
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:13F38950

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 349/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. ANA CLÁUDIA LIMA DE DEUS, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) ANA CLÁUDIA LIMA DE DEUS, RG n° 2005030019496 SSPDS/CE, e CPF n.° 026.843.463-80, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.334,77 (Hum mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

ANA CLÁUDIA LIMA DE DEUS
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E52ED538

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 350/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES, RG n° 2000099170818 SSP/CE, e CPF n.° 028.318.673-98, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Francisca Laura de Jesus, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.669,54 (Dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DDF8A0FD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 351/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. ANTONIA FRANCINILDA SILVA FREITAS, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) ANTONIA FRANCINILDA SILVA FREITAS, RG n° 2007619888-4 SSP/CE, e CPF n.° 059.047.513-46, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Pe. José de Anchieta, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.334,77 (Hum mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

ANTONIA FRANCINILDA SILVA FREITAS
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A11D4A1C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 352/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. BIANCA BRITO LIMA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) BIANCA BRITO LIMA, RG n° 2002030049188 SSP/CE, e CPF n.° 022.118.243-82, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Francisca Laura de Jesus, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.669,54 (Dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

BIANCA BRITO LIMA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BF32BFD5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 353/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. CLÁUDIA SUIANE LIMA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) CLÁUDIA SUIANE LIMA, RG n° 2325812-92 SSP/CE, e CPF n.° 798.735.373-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Antônio Moreira de Freitas, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.669,54 (Dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

CLÁUDIA SUIANE LIMA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:02277412

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 354/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. CRISTIANE GONÇALVES SOUSA LIMA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) CRISTIANE GONÇALVES SOUSA LIMA, RG n° 95006035171 SSP/CE, e CPF n.° 841.241.643-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da

Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.334,77 (Hum mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

CRISTIANE GONÇALVES SOUSA LIMA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:36BC63B6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 355/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. DAMIANA SOLANGE LIMA SILVA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) DAMIANA SOLANGE LIMA SILVA, RG n° 2004014058930 SSPDS/CE, e CPF n.° 019.573.993-09, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. José Joaquim da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.334,77 (Hum mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

DAMIANA SOLANGE LIMA SILVA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2A088D40

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 356/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. ERISLENE BRITO MARTINS SILVEIRA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) ERISLENE BRITO MARTINS SILVEIRA, RG n° 200711950524 SSP/CE, e CPF n.° 047.423.553-23, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.334,77 (Hum mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

ERISLENE BRITO MARTINS SILVEIRA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E2D5EBF4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 357/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. ERISVANIA DE BRITO MARTINS, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) ERISVANIA DE BRITO MARTINS, RG n° 2002030077858 SSP/CE, e CPF n.° 026.400.083-32, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas

partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.334,77 (Hum mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

ERISVANIA DE BRITO MARTINS
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2DEDE6CD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 358/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. EVILANIA SANTIAGO MATOS, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) EVILANIA SANTIAGO MATOS, RG n° 20070031090 SSP/CE, e CPF n.° 047.416.703-84, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. José Joaquim da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.669,54 (Dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

EVILANIA SANTIAGO MATOS
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2E4305B8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 359/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. FRANCISCA ALDAIZA OLIVEIRA LIMA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCA ALDAIZA OLIVEIRA LIMA, RG n° 2439250-93 SSP/CE, e CPF n.° 000.827.743-58, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Prof. Irene Nonato da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.334,77 (Hum mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

FRANCISCA ALDAIZA OLIVEIRA LIMA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6778CC85

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 360/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. FRANCISCA MARCIA SILVA ARAUJO, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCA MARCIA SILVA ARAUJO, RG n° 2000099169100 SSP/CE, e CPF n.° 048.576.493-81, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.334,77 (Hum mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

FRANCISCA MARCIA SILVA ARAUJO
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:41D1DE3F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 361/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. FRANCISCA OZANILDA DE SOUSA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCA OZANILDA DE SOUSA, RG n° 2005030019720 SSP/CE, e CPF n.° 027.070.993-25, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.334,77 (Hum mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

FRANCISCA OZANILDA DE SOUSA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:41C4FCE5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 362/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR. FRANCISCO CLAUDIANO SANTIAGO LIMA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO CLAUDIANO SANTIAGO LIMA, RG n° 2004030016154 SSP/CE, e CPF n.° 037.708.383-60, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.669,54 (Dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

FRANCISCO CLAUDIANO SANTIAGO LIMA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6EBFA1D7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 363/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR. FRANCISCO CLEBER DE SOUSA LAVOR, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO CLEBER DE SOUSA LAVOR, RG n° 3273599-98 SSP/CE, e CPF n.° 779.358.613-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.334,77 (Hum mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

FRANCISCO CLEBER DE SOUSA LAVOR
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:80A3505A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 364/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR. FRANCISCO EDINARDO RIBEIRO, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO EDINARDO RIBEIRO, RG n° 2000099173787 SSPDS/CE, e CPF n.° 011.620.913-55, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Prof. João Oliveira Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.669,54 (Dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de

contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

FRANCISCO EDINARDO RIBEIRO
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5DA17B8F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 365/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR. FRANCISCO FRANCINILDO XAVIER CORREIA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO FRANCINILDO XAVIER CORREIA, RG n° 259438293 SSP/CE, e CPF n.° 560.650.603-30, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Pe. Jose de Anchieta, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.669,54 (Dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

FRANCISCO FRANCINILDO XAVIER CORREIA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C4ABFE7A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 366/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR. GEOVANNY VENANCIO DA SILVA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n°

1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) GEOVANNY VENANCIO DA SILVA, RG n° 2000030046280 SSPDS/CE, e CPF n.° 670.950.033-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Manoel Gonçalves de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.669,54 (Dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

GEOVANNY VENANCIO DA SILVA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6BFF3A75

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 367/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR. LEANDRA FAGNA SENA MENDES, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) LEANDRA FAGNA SENA MENDES, RG n° 34982132000 SSP/CE, e CPF n.° 954.433.203-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Antonio Moreira de Freitas, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.669,54 (Dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

LEANDRA FAGNA SENA MENDES
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:979B4960

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 369/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR. MARCILENE MARIA DE LIMA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARCILENE MARIA DE LIMA, RG n° 223761392 SSP/CE, e CPF n.° 840.078.003-59, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.669,54 (Dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

MARCILENE MARIA DE LIMA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AD823EB9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 370/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR. MARIA CELIA GOMES DA SILVA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE

2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA CÉLIA GOMES DA SILVA, RG n° 20030230159-30 SSP/CE, e CPF n.° 024.648.273-71, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Francisca Laura de Jesus, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.669,54 (Dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

MARIA CELIA GOMES DA SILVA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:15B6290E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 371/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR. MARIA IRANILDA DE SOUSA ARAUJO, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA IRANILDA DE SOUSA ARAUJO, RG n° 247335293 SSP/CE, e CPF n.° 870.316.203-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Manoel Gonçalves de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.669,54 (Dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

MARIA IRANILDA DE SOUSA ARAUJO
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:259915A3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 372/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR. MARIA VILACI MACIEL LIMA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA VILACI MACIEL LIMA, RG n° 2000030063745 SSPDS/CE, e CPF n.° 020.478..923-09, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I. Vereador Sebastião Lemos de Araujo, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.669,54 (Dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

MARIA VILACI MACIEL LIMA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B619C72F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 373/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR. MIKAELLE WEENDY SILVA COSTA, PARA A NECESSÁRIA

INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MIKAELLE WEENDY SILVA COSTA, RG n° 2006099026856 SSP/CE, e CPF n.° 058.613.523-56, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Professora Irene Nonato da Silva e E.E.B. Pe. José de Anchieta, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.669,54 (Dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

MIKAELLE WEENDY SILVA COSTA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A791FDE9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 374/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. MARIA ALZIMAR DE BRITO COSTA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA ALZIMAR DE BRITO COSTA, RG n° 2000099174562 SSP/CE, e CPF n.° 002.894.363-54, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.334,77 (Hum mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

MARIA ALZIMAR DE BRITO COSTA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CF21EA79

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 375/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. MARIA ANGELICA DA COSTA PEREIRA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA ANGÉLICA DA COSTA PEREIRA, RG n° 2007786642-2 SSP/CE, e CPF n.° 054.371.583-55, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Professora Irene Nonato da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.334,77 (Hum mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

MARIA ANGELICA DA COSTA PEREIRA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7D6183FC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 376/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. MARIA DE FATIMA ALMEIDA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA, RG n° 2002030080140 SSPDS/CE, e CPF n.° 026.592.363-80, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.334,77 (Hum mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

MARIA DE FATIMA ALMEIDA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:58B3AC3F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 377/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. MARIA DO SOCORRO DE LIMA ALMEIDA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA DO SOCORRO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 2000099173752 SSP/CE, e CPF n.° 145.812.213-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Manoel Gonçalves de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.334,77 (Hum mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

MARIA DO SOCORRO DE LIMA ALMEIDA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3F27E632

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 378/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. MARIA ERLANGE BRITO SOUSA ARAUJO, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA ERLANGE BRITO SOUSA ARAUJO, RG n° 2007340729-6 SSPDS/CE, e CPF n.° 055.722.293-18, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.334,77 (Hum mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

MARIA ERLANGE BRITO SOUSA ARAUJO
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BC212C5C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 379/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. MARIA GILMARIA ALVES CARNEIRO, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA GILMARIA ALVES CARNEIRO, RG n° 2006099024276 SSP/CE, e CPF n.° 050.299.513-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.334,77 (Hum mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

MARIA GILMARIA ALVES CARNEIRO
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:611EB5C9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 380/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. MARIA GORETTI SOUSA ALMEIDA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA GORETTI SOUSA ALMEIDA, RG n° 118720786 SSP/CE, e CPF n.° 309.080.943-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Vereador Raimundo Nonato de Sena, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.334,77 (Hum mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

MARIA GORETTI SOUSA ALMEIDA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:075711F2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 381/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. MARIA IDILENE DE SOUSA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA IDILENE DE SOUSA, RG n° 223760592 SSP/CE, e CPF n.° 512.342.973-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica I, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Francisca Laura de Jesus, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.067,82 (Hum mil sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

MARIA IDILENE DE SOUSA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F7F51E32

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 382/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. MARIA JOSIANA LIMA DE SOUSA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA JOSIANA LIMA DE SOUSA, RG n° 2003014139133 SSPDS/CE, e CPF n.°939.217.563-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Rita Nogueira de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.334,77 (Hum mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

MARIA JOSIANA LIMA DE SOUSA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C28DC5A4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 383/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. MARIA LUCILENE SILVA SOUSA LIMA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA LUCILENE SILVA SOUSA LIMA, RG n° 164754088 SSP/CE, e CPF n.° 512.351.703-06, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica I, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. JOSE JOAQUIM DA SILVA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.067,82 (Hum mil sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

MARIA LUCILENE SILVA SOUSA LIMA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A19A9EBD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 384/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. MARIA ROSA DE MATOS, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA ROSA DE MATOS, RG n° 166324388 SSP/CE, e CPF n.° 810.088.643-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica I, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. JOSE JOAQUIM DA SILVA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.067,82 (Hum mil sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

MARIA ROSA DE MATOS
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:72A81044

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 385/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. MARIA TICIANE LIMA VENERANDA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA TICIANE LIMA VENERANDA, RG n° 2000099169658 SSP/CE, e CPF n.° 021.691.323-33, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Manoel Gonçalves de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.334,77 (Hum mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

MARIA TICIANE LIMA VENERANDA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1861AE98

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 386/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. MARIA VALDENIRA SANTOS SOUSA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA VALDENIRA SANTOS SOUSA, RG n° 2003002190830 SSPDS/CE, e CPF n.° 600.423.803-16, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.334,77 (Hum mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

MARIA VALDENIRA SANTOS SOUSA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CB244B8B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 387/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. MARIA VANESSA DE SANTIAGO PEREIRA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA VANESSA DE SANTIAGO PEREIRA, RG n° 34675322000 SSP/CE, e CPF n.° 011.306.393-80, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Agostinho Francisco Ferreira Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.334,77 (Hum mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

MARIA VANESSA DE SANTIAGO PEREIRA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:42F2EC79

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 388/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. MARIA VANIA DA SILVA ROCHA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA VANIA DA SILVA ROCHA, RG n°2237258 SSP/CE, e CPF n.° 071.199.914-77,, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.334,77 (Hum mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

MARIA VANIA DA SILVA ROCHA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6A8B3C53

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 390/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. NATALIA HELENA DE LIMA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) NATALIA HELENA DE LIMA, RG n° 2002029128061 SSP/CE, e CPF n.° 015.124.113-96, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I. Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.334,77 (Hum mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

NATALIA HELENA DE LIMA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8321312A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 392/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. REJANE DE LIMA PEREIRA ARAUJO, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) REJANE DE LIMA PEREIRA ARAUJO, RG n° 20150936715 SSPDS/CE, e CPF n.° 798.420.973-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Professora Irene Nonato da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.334,77 (Hum mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

REJANE DE LIMA PEREIRA ARAUJO
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1CBA15B5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 393/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR. ANTONIO PAULO FILHO, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) ANTONIO PAULO FILHO, RG n° 1347259 SSP/CE, e CPF n.° 013.312.878-47, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista D, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

ANTONIO PAULO FILHO
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:58FFED94

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 394/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR. RAIMUNDO RENALT DE SOUSA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) RAIMUNDO RENALT DE SOUSA, RG n° 2000099176301 SSPDS/CE, e CPF n.° 020.407.303-03, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Manoel Gonçalves de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.669,54 (Dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

RAIMUNDO RENALT DE SOUSA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C766300A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 395/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. ANTONIA DAIANE DA SILVA BRITO, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) ANTONIA DAIANE DA SILVA BRITO, RG n° 2008500993-2 SSPDS/CE, e CPF n.° 618.131.693-06, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Professor João Oliveira Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

ANTONIA DAIANE DA SILVA BRITO
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DCC3234D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 396/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. MARIA GORETTE DE LIMA SILVA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA GORETTE DE LIMA SILVA, RG n° 37718282 SSPDS/CE, e CPF n.° 703.805.893-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica I, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I. Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.135,64 (Dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

MARIA GORETTE DE LIMA SILVA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D545818A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 397/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. CLEUZA HONORATO DE LIMA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) CLEUZA HONORATO DE LIMA, RG n° 206440090 SSP/CE, e CPF n.° 480.894.863-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica I, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I. Vereador Sebastião Lemos de Araujo, e a exercer as atribuições da função que lhe forem

cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.135,64 (Dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

CLEUZA HONORATO DE LIMA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:60398E47

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 398/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. CLECIA HONORATO DE LIMA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) CLECIA HONORATO DE LIMA, RG n° 243551292 SSP/CE, e CPF n.° 685.539.193-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I. Vereador Sebastião Lemos de Araujo, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.669,54 (Dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei

Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

CLECIA HONORATO DE LIMA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DE803B3B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 399/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. ROSIMEIRE RIBEIRO DA SILVA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) ROSIMEIRE RIBEIRO DA SILVA, RG n° 96025006023 SSPDS/CE, e CPF n.° 988.250.383-72, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Vereador Raimundo Nonato de Sena, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

ROSIMEIRE RIBEIRO DA SILVA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:790FA51C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 074/2016

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) JOSE ROBERTO LIMA SILVA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. José Roberto Ribeiro Lima, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49 e o Sr.(a) JOSE ROBERTO LIMA SILVA, RG n° 2002030012543 SSPDS/CE, e CPF n.° 000.390.093-27, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, *pela* parte contratante, A pedido do servidor a partir de 01.08.2016.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de agosto de 2016.

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5FE4FED7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 075/2016

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) ALAN SILVA BRITO.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. José Roberto Ribeiro Lima, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49 e o Sr.(a) ALAN SILVA BRITO, RG n° 2007707328-7 SSPDS/CE, e CPF n.° 069.515.673-01, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, *pela* parte contratante, A pedido do servidor a partir de 01.08.2016.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de agosto de 2016.

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:784BB75A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 368/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR. LUCIA HELENA DA SILVA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) LUCIA HELENA DA SILVA, RG n° 2006030072158 SSP/CE, e CPF n.° 892.516.953-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I. Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.334,77 (Hum mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

LUCIA HELENA DA SILVA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E3FF8858

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 389/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE

QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. MIRIAN PEREIRA DE SOUSA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MIRIAN PEREIRA DE SOUSA, RG n° 2004019091706 SSP/CE, e CPF n.° 029.177.1683-39, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.334,77 (Hum mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

MIRIAN PEREIRA DE SOUSA
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4F30A262

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 391/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. REGINALDO SANTIAGO HONORATO, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) REGINALDO SANTIAGO HONORATO, RG n° 2006099022397 SSP/CE, e CPF n.° 049.007.163-59, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.334,77 (Hum mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2016.

REGINALDO SANTIAGO HONORATO
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:69CC8AAF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 798/2016 DE 15 DE JULHO DE 2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do art. 2º da Lei Municipal Nº 458, de 19.10.94 e, considerando ainda o que dispõe o art. 66 da Lei Municipal Nº 1.051, de 23 de novembro de 2009,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder, modificar valores referentes a ***Gratificação de Produtividade*** aos servidores abaixo relacionados, sobre os seus vencimentos, de acordo com o grau de desempenho de suas funções nas seguintes unidades Administrativas:
Secretaria de Administração:

Mat.	Nome	Ocorrência	(%)
3851	Andrea Chaves Maia	I	25
0484	Claudeci Moreira de Sousa	M	33,26
0390	Maria Deuzina Maia	M	25
0327	Maria Evaneide Campelo de Almeida	M	25
0372	Franciene Alves Barreto	M	50
0244	Maria Josélia Lima	M	50
0720	Maria Lucineide Gadelha Maia	M	55
3850	Josefa Maria Rítila Diniz Sousa	M	40
3322	Viviane Maia Kfuri	M	84,15
4478	Maria Isabel Cristina Pinheiro Lira Matias	M	100

Secretaria de Saúde:

Mat.	Nome	Ocorrência	(%)
4509	Emilly Fernandes do Nascimento	I	100
4495	David Marcel Maia de Freitas	I	15
4392	Raimundo Nonato de Moura	I	10
4517	Shernon Gadelha do Amaral	I	10
0362	José Valdenor de Lima	M	50
3377	Glaucia Maria Rodrigues Barbosa	M	95
3459	Tiago Moreira de Souza	I	15
4454	Mikael Shumacher da Silva Daniel	M	85
4296	José Vagner de Almeida Maia	I	43,48
4330	Iara Ellen Diógenes de Alencar	M	40
3454	Nara Braga Bezerra	M	81
4443	Maria Leiliane Carneiro de Aquino	M	10
0214	Maria Lucimar Dantas de Oliveira de Souza	M	40
4516	Francisco Sérgio da Silva	I	44,58

Secretaria de Educação Básica:

Mat.	Nome	Ocorrência	(%)
3706	Leila Patrícia Soares de Sousa Chaves	M	55,69

Secretaria do Trabalho e Ação Social:

Mat.	Nome	Ocorrência	(%)
4504	Claudiene da Silva de Sena	I	100
4118	José Warwick Gondim Chaves	I	17,34

Procuradoria Geral do Município:

Mat.	Nome	Ocorrência	(%)
0422	Vaneide Freitas Maia	M	25

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária:

Mat.	Nome	Ocorrência	(%)
4310	Raimundo Ailton Gadelha	I	100
4515	Vandeci Alexandre Pereira	I	36,37
4498	Maria Cleidimar Maia Costa	I	43,98

Secretaria de Cultura:

Mat.	Nome	Ocorrência	(%)
3954	Raimundo Eugênio de Menezes Castro	I	100

Gabinete do Prefeito:

Mat.	Nome	Ocorrência	(%)
4499	Leitiere Chaves de Oliveira	I	28,58
4505	Francisco Francivan Mendes de Oliveira	I	70,46
4512	Francisca Regilânia de Oliveira Freitas	I	24.39

Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

Mat.	Nome	Ocorrência	(%)
4503	Raimundo Josieide de Almeida	I	100
4500	João de Deus da Costa	I	100
4497	Antonio Altemar Moreira Pinto	I	100

A

Secretaria de Meio Ambiente e Turismo:

Mat.	Nome	Ocorrência	(%)
4523	Pascoal Targino Siqueira	I	100
4524	Ailton Guerreiro Freire	I	100
0735	Marileide Rodrigues Alves	M	70,42

A

Secretaria de Esporte e Juventude:

Mat.	Nome	Ocorrência	(%)
4513	Francisco Ronaldo de Oliveira	I	100

A

Secretaria de Desenvolvimento Urbano:

Mat.	Nome	Ocorrência	(%)
3996	Luberlene Alves de Lima	M	50
3896	Thainá Maria Chaves	M	50
4097	Thiago Cássio de Freitas Maia	M	50

Controladoria Geral do Município:

Mat.	Nome	Ocorrência	(%)
3235	Rafaela Diniz Sousa	I	50

Art. 2º. Descontar dos servidores abaixo, ***Consignação Bancária da Caixa Econômica Federal,*** conforme a Lei Nº 805, de 13.05.05:

Mat.	Nome	Secretaria
1248	Eliones Moreira Maia	Educação Básica
0383	Maria Eridan Chaves	Educação Básica
0276	Ivonete benigno de Moura da Silva	Educação Básica
0326	Francisca Freire de Assis Chaves	Educação Básica
0230	Maria Glacimar Brandão Maciel	Educação Básica
0299	Mônica Maria Gadelha Maia	Educação Básica
0153	Maria Marlene dos Santos Magalhães	Educação Básica
0435	Maria Nivalda Gadelha Lima	Educação Básica
3824	Elanne Mayara Santos Lima	Educação Básica
0569	Loângela Pessoa chaves de Almeida	Educação Básica

Art. 3º. Conceder, ***Diferença de Salário*** aos servidores da Secretaria de Educação Básica, abaixo relacionados:

Mat.	Nome	Secretaria
4281	Elizângela de Almeida Fernandes	Saúde
3523	Evaldeneide Viana Chaves	Saúde
3377	Glaucia Maria Rodrigues Barbosa	Saúde
1302	Marfra Gardenia Gomes de Queiroz	Saúde
3294	Roseni Moreira Pinto	Saúde
3522	Rogerlênia de Oliveira da Silva	Saúde

Art. 4º. Conceder ***Salário Maternidade*** e ***Auxílio Maternidade*** a servidora abaixo relacionada:

Mat.	Nome	Secretaria
4373	Alecia Dannielle da Costa Silva	Saúde

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de julho de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:C8EECA2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 893/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **FRANCISCO ROGÉRIO RABELO DE MELO,** Motorista, mat. 0716, CPF 372.120.523-53, RG 175515389 SSP-CE, residente Rua Jerônimo Batista, Nº 4086, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, com destino a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF/SESA, buscar medicamentos para o Município, no veículo de placas HXG 2725, no dia 08 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:3F7C4504

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 894/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **OSMARIZA MOREIRA PITOMBEIRA SANTOS,** Motorista, mat. 4420, RG 1602744, SSP RN, CPF 024.075.354-21, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, nº 4780, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza, acompanhando *Francisca Fabiana da Silva*, com destino ao IJF - Hospital Dr. José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância, de placas PMN 0419, no dia 08 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:1F9893BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 895/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ WALTER DE ALMEIDA MAIA,** Motorista, mat. 2906, CPF 228.497.423-68 e RG 1703981 SSP CE, residente à Rua Maia Alarcon, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo dentre outras, *Adrielly Costa Moura*, ao HEMOCE - Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará- Av. José Bastos, 3390 - Rodolfo Teófilo, no micro-ônibus de placa NYH 9643, no dia 08 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:A0D4156F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 896/2016 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ VALDENOR DE LIMA,** Motorista, mat. 1415, CPF 330.194.603-87, RG 118025-80 SSP-CE, residente a Rua Emília Chaves Nº 4534, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza – Ceará, conduzindo *Valdineis de Andrade Maia*, com destino ao com destino ao Instituto dos Cegos, na Rua Dr. João Guilherme, 373 - Antônio Bezerra, no veiculo SPIN de placas PMJ 6120, no dia 08 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:2BA76B12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 897/2016 DE 09 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ MARCONDES MOREIRA,** Prefeito deste Município, CPF. 207.449.004-68 e RG 897.992 SSP-CE, residente a Rua Francisco de Almeida Chaves Nº. 4033, para efetuar viagem a Fortaleza-CE, para resolver assuntos do interesse do Município, no dia 09 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 410,64** (quatrocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 410,64 (quatrocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:7E71EB57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 898/2016 DE 09 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ MOREIRA DE MEDEIROS**, Mat. 3909, Motorista, CPF 266.314.153-49, RG 96002542921 SSP CE, residente na Rua Pio Gadelha, 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência aFortaleza – Ceará, conduzindo dentre outros, *Maria Ariadne Rodrigues de Melo*, com destino ao IPREDE- Instituto da Primeira Infância,na Rua Professor Carlos Lobo, 15 - Cidade dos Funcionários, na ambulância ducato de placas HYB 2096 e *Raimunda Moreira Canuto*, ao Hospital São Carlos, na Av. Pontes Vieira, 2531 - Dionísio Torres, na ambulância de placas ORR 2275, nos dias 09 e 10 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 118,00** (cento e dezoito reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:D1F90DC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 899/2016 DE 09 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **OSMARIZA MOREIRA PITOMBEIRA SANTOS**, Motorista, mat. 4420, RG 1602744, SSP RN, CPF 024.075.354-21, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, nº 4780, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza, conduzindo *João Eudes Franklin Chaves*, com destino a UPA- Messejana, na ambulância, de placas OSK 0050, no dia 09 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:B8E5CB38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 900/2016 DE 09 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA MOREIRA PITOMBEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, mat. 2412, RG 37717182 - SSP CE, CPF 088.396.033-87, residente na Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza – Ceará, acompanhando *João Eudes Franklin Chaves*, com destino a UPA- Messejana, na ambulância, de placas OSK 0050, no dia 09 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:60BF1351

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 901/2016 DE 10 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conforme Carta de Concessão e, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 418/2016 de 10.08.2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, a Senhora**VÂNIA MARIA MOREIRA DE SOUZA,** professor, do Quadro Efetivo, com lotação na Secretaria de Educação Básica, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará, pela sua aposentadoria por tempo de contribuição.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:5C2704F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 902/2016 DE 10 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **CARLA REGINA MAIA GERÔNIMO,** Gerente de Núcleo da Vigilância Socioassistencial, mat. 1030, CPF 816.826.463-00, RG 2001010130453 SSP-CE, residente na Rua Germano Noronha, 4108, com lotação na Secretaria do Trabalho e Ação Social, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para participar de reunião sobre Cofinanciamento Estadual PAEFI, no auditório da STDS, na Rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora no dia 12 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 73,16** (setenta e três reais e dezesseis centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 73,16 (setenta e três reais e dezesseis centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:6558700A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 903/2016 DE 10 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **ELIZABETE DE FREITAS MAIA,** Secretária do Trabalho e Ação Social, mat. 4101, CPF 135.077.453-72, RG 2002030068379 – SSP-CE, residente a Rua Francisco de Almeida Chaves Nº. 4033, com lotação na Secretaria do Trabalho e Ação Social, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para participar do evento: Movimento Ético Político e Social em Defesa do Sistema Único da Assistência Social-SUAS, no Cine São Luiz e reunião sobre Cofinanciamento Estadual PAEFI, no auditório da STDS, na Rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora nos dias 11 e 12 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 236,00** (duzentos e trinta e seis reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 118,00 (cento e dezoito reais), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:078205AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 904/2016 DE 10 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ WALTER DE ALMEIDA MAIA,** Motorista, mat. 2906, CPF 228.497.423-68 e RG 1703981 SSP CE, residente à Rua Maia Alarcon, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo dentre outras, *Gecelha Chaves Maia*, com destino ao Hospital do Coração Dr. Carlos Alberto Studart, na Avenida Frei Cirilo, 3480, em Messejana, na ambulância ducato de placas HYB 2096, no dia 10 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:FB5E5DA0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 905/2016 DE 10 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **SIDNEY ALEXANDRE CARDOSO PEREIRA,** mat. 4442, CPF 060.210.674-52 e RG 002284087 SSP RN, residente à Rua João Ferreira Braúna, nº 35, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo *Antonio de Freitas Souza*, com destino ao Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura -Frotinhade Antônio Bezerra, na Rua Cândido, na Av. Presidente Costa e Silva, 1578 – Messejana, no

veículo SPIN, de placas PMK 1530 e a Srª *Idezite Medeiros dos Santos*, ao Instituto do Câncer do Ceará - ICC, na Rua Papi Júnior, 1222 – Bairro Rodolfo Teófilo, na ambulância de placas ORR 2275, nos dias 10 e 11 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 118,00** (cento e dezoito reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:F9BB8D15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 906/2016 DE 10 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ JUVANDIR CHAVES MOREIR**A, Motorista, mat. 366, inscrito no CPF sob o Nº 212.188.623-00 e RG 1.183.037 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Avelino Magalhães, S/N, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza – Ceará, transportando dentre outros, o Sr. *Geraldo Nunes*, com destino ao Centro Regional Integrado de Oncologia -CRIO, na Rua Francisco Calaça, 1300 - Álvaro Weyne e *Aparecida Kerle de Oliveira*, ao HIAS - HospitalInfantil Albert Sabin, na Rua Tertuliano Sales, nº 544, no micro-ônibus de placa NYH 9643, nos dias 10 e 11 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 118,00** (cento e dezoito reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:6B1ECE5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 907/2016 DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ MOREIRA DE MEDEIROS**, Mat. 3909, Motorista, CPF 266.314.153-49, RG 96002542921 SSP CE, residente na Rua Pio Gadelha, 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência aFortaleza – Ceará, conduzindo dentre outros, *Maria Dalvani do Nascimento*, com destino ao Hospital de Olhos Leiria de Andrade, na Rua Rocha Lima, 1116 - Joaquim Távora, no micro-ônibus de placa NYH 9643, no dia 11 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:502DA24F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 908/2016 DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ MARCONDES MOREIRA,** Prefeito deste Município, CPF. 207.449.004-68 e RG 897.992 SSP-CE, residente a Rua Francisco de Almeida Chaves Nº. 4033, para efetuar viagem a Fortaleza-CE, para resolver assuntos do Município, no dia 11 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 410,64** (quatrocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 410,64 (quatrocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:FEB7A039

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 909/2016 DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **OSMARIZA MOREIRA PITOMBEIRA SANTOS**, Motorista, mat. 4420, RG 1602744, SSP RN, CPF 024.075.354-21, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, nº 4780, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza, conduzindo *Edson Carlos de França*, com destino ao Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura - Frotinhade Antônio Bezerra, na Rua Cândido, na Av. Presidente Costa e Silva, 1578 – Messejana, na ambulância de placas OSK 0050, no dia 11 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:E44FF4FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 910/2016 DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, mat. 1086, RG 782.288, SSP CE, CPF 115.026.063-72, residente à Rua Alípio Franklin de Andrade, nº 3988, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza-Ceará, acompanhando *Edson Carlos de França*, com destino ao Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura -Frotinhade Antônio Bezerra, na Rua Cândido, na Av. Presidente Costa e Silva, 1578 – Messejana, na ambulância de placas OSK 0050, no dia 11 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:556627CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 911/2016 DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **GEYFEYSON MIRANDA ALVES MAIA**, mat. 2433, CPF 388.371.613-87 e RG 2003015036346 SSP CE, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 3964, Apto A, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a cidade de Fortaleza – CE, conduzindo a Sra. *Maria de Morais*, com destino ao IJF - Hospital Dr. José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância de placas OSK 0050 e a Sra. *Regina Silveira*, ao Hospital e Maternidade da Mulher Dra. Zilda Arns Neumann, na Av. Lineu Machado, 145 - Demócrito Rocha, na ambulância de placas PMN 0419, nos dias 11 e 12 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 118,00** (cento e dezoito reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:FDD090E1

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO AO P.P 26.07.01/2016

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL- A Secretaria de Saúde do Município de TABULEIRO DO NORTE torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial nº **26.07.01/2016**. UNIDADE ADMINISTRATIVA: **SECRETARIA DE SAÚDE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.10.122.0016.2.025 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00- OBJETO: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE APOIO JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016. **CONTRATADO: R.A DE SOUSA CONSTRUTORA-ME- VALOR GLOBAL** DE R$ 12.650,00 (Doze mil, seiscentos e cinquenta reais). **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Francisca GGadelha Gondim.

TABULEIRO DO NORTE-CE, 09 de Agosto de 2016.

FRANCISCA ANTONIA INÁCIA FERNANDES BORGES
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:4B6CD4F0



